



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE DIREITO - FD

SÓCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO

**Alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal: análise do comportamento
dos agentes políticos a partir dos Projetos de Lei Complementar
apresentados na Câmara dos Deputados**

Brasília/DF
2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB
FACULDADE DE DIREITO - FD

SÓCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO

**Alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal: análise do comportamento
dos agentes políticos a partir dos Projetos de Lei Complementar
apresentados na Câmara dos Deputados**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de
Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

Orientador: Valcir Gassen

Brasília/DF

2016

SÓCRATES ARANTES TEIXEIRA FILHO

Alterações à Lei de Responsabilidade Fiscal: análise do comportamento dos agentes políticos a partir dos Projetos de Lei Complementar apresentados na Câmara dos Deputados

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

Orientador: Valcir Gassen

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Valcir Gassen
Membro Titular - Orientador

Prof. Luiz Alberto Gurgel de Faria
Membro Titular

Prof. Roberto Bocaccio Piscitelli
Membro Titular

Prof. Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva
Membro Suplente

Brasília, _____ de _____ de 2016

Aos meus pais, por terem me dado a melhor educação possível, de acordo com as suas condições.

A Sabrina, minha esposa, e Rafael, meu filho, por tudo.

“Um diamante é um pedaço de carvão que se deu bem sobre pressão” (anônimo).

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
1 INTRODUÇÃO	5
2 A LRF E O PROCESSO LEGISLATIVO	8
2.1 Contexto do surgimento da LRF.....	8
2.2 Regras de controle da LRF e suas consequências.....	9
2.3 Processo legislativo.....	11
2.4 Elaboração de um Projeto de Lei Complementar	15
3 PROCEDIMENTOS E LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	17
3.1 Procedimentos adotados na pesquisa	17
3.2 Limitações da pesquisa	21
4 RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	22
4.1 Avaliação qualitativa dos Projetos de Lei Complementar	22
4.1.1 <i>Evolução dos PLP por ano</i>	22
4.1.2 <i>PLPs por poder de origem</i>	23
4.1.3 <i>Status de tramitação dos PLPs</i>	25
4.1.4 <i>PLP por autor no poder legislativo</i>	27
4.2 Alterações propostas nos Projetos de Lei Complementar.....	32
4.2.1 <i>Proposta de modificação por tipo e impacto</i>	32
4.2.2 <i>Principais propostas de alteração de dispositivos na LRF</i>	33
4.2.3 <i>Principais propostas de inclusão de dispositivos na LRF</i>	38
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
APÊNDICE I – Lista dos Projetos de Lei Complementar analisados	57
APÊNDICE II – Análise dos dispositivos dos Projetos de Lei Complementar	87

RESUMO

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) surgiu com o objetivo de estabelecer normas de controle fiscal nos diversos entes federativos. Essa lei implantou medidas que buscavam manter um equilíbrio entre receitas e despesas dos entes federativos, sendo reconhecida a sua importância para estabilidade financeira e orçamentária no Brasil. Contudo, há a alegação de alguns agentes políticos de que a LRF possui regras muito rígidas e que engessam a realização de políticas públicas necessárias. Desde o surgimento da LRF, tramitaram mais de 300 Projetos de Lei Complementar (PLP) na Câmara dos Deputados que sugeriram alterações nessa lei. Contudo, não há uma informação clara sobre as alterações propostas, de maneira a indicar qual seria o comportamento dos agentes políticos em relação à LRF. Essa monografia apresentará uma pesquisa de metodologia descritiva, em que será realizada uma análise de caráter quantitativo-qualitativo das alterações propostas nesses Projetos de Lei Complementar, com o objetivo principal de identificar quais seriam os padrões comportamentais desses agentes, e, em especial, os agentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Federal. Também serão testadas duas hipóteses para esses agentes: os agentes políticos do Poder Legislativo tendem a promover alterações que flexibilizam as regras da LRF, enquanto que os agentes do Poder Executivo tendem a promover alterações que tornam essas regras da LRF mais rígidas.

Palavras-chave: finanças, responsabilidade fiscal, agentes, comportamento, projetos, legislação.

1 INTRODUÇÃO

No ano 2000, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabeleceu uma série de regras gerais para controle dos gastos públicos no âmbito dos entes federativos, incluindo requisitos para expansão de despesas de caráter continuado, limites para endividamento e realizações de despesas com pessoal.

Desde a edição da LRF até agosto de 2016, tramitaram 305 Projetos de Lei Complementar (PLP) na Câmara dos Deputados, que propunham alterações na referida norma, que partiram tanto do Poder Executivo, como dos parlamentares.

Assim, a temática deste trabalho será ligada ao Direito Financeiro, mais precisamente, as alterações à LRF, e envolverá uma análise exploratória sobre o comportamento dos agentes políticos, correlacionando as alterações propostas com os seus impactos em relação às regras já estabelecidas.

O problema dessa pesquisa é evidenciar o comportamento dos agentes políticos, a partir das principais alterações propostas nos PLP que tramitaram na Câmara dos Deputados.

Para essa análise de comportamento, levantaremos as seguintes hipóteses empíricas de pesquisa:

- 1) o comportamento dos Deputados e dos Senadores tende a flexibilizar as regras da LRF, diminuindo o seu rigor; e
- 2) o comportamento do Poder Executivo tende a tornar as regras da LRF mais rígidas.

Assim, essa pesquisa buscará testar a validade ou invalidade das hipóteses aqui levantadas.

Justificam a realização dessa pesquisa o momento atual de crise fiscal que aflige os entes federativos de forma geral, bem como a ausência de informações estatísticas sobre as alterações propostas na LRF após a sua entrada em vigor. Essas informações podem ajudar a compreender parte dos motivos dessa crise atual.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o comportamento dos agentes políticos em relação à LRF, a partir da análise dos Projetos de Leis Complementares que propõem alterações a essa lei.

Já os objetivos específicos deste trabalho são:

- 1) descrever as principais regras de controle fiscal da LRF;
- 2) analisar estatisticamente os PLPs, indicando:
 - a) os tipos de agentes políticos autores dos projetos
 - b) os partidos políticos que os representam e sua situação perante o governo na época (situação ou oposição);
 - c) os artigos afetados nas suas alterações; e
 - d) uma análise qualitativa sobre as alterações propostas, se elas tornam a LRF mais flexível ou mais rígida;
- 3) traçar um padrão de comportamento entre os agentes políticos, de forma a confirmar ou refutar as hipóteses lançadas no problema; e
- 4) elencar possíveis causas para os comportamentos identificados dos agentes políticos autores dos PLPs.

A pesquisa proposta neste trabalho será do tipo descritiva e exploratória¹, e se desenvolverá, principalmente, mediante análise dos PLPs que alteram a Lei de Responsabilidade Fiscal apresentados na Câmara dos Deputados, mediante:

- consulta ao sistema SILEG da Câmara dos Deputados; e
- pesquisa bibliográfica:
 - dos autores de livros sobre direito financeiro e orçamento público, bem como outros autores de outras áreas, como Economia e Ciência Política;
 - da legislação brasileira, em especial, à Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal; e
 - do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à natureza dos dados analisados, a pesquisa será, em sua maioria, de caráter quantitativo, devido à tabulação dos dados sobre os PLPs, mas envolverá também análise de caráter qualitativo, sobre o mérito das alterações propostas.

¹ GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

No primeiro capítulo desse trabalho, apresentaremos os conceitos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e sobre o processo legislativo que são necessários para a compreensão da análise dos PLPs que alteram essa lei.

No segundo capítulo, descrevemos os procedimentos de pesquisa que foram adotados para a análise dos Projetos de Lei Complementar, e as eventuais limitações que foram encontradas.

No terceiro capítulo, apresentamos o resultado da pesquisa com a análise dos dados obtidos, em termos quantitativos e qualitativos. São elencadas as informações em relação a quantidade de PLPs apresentados por ano, por origem, por status de tramitação, por partido, e por situação em relação ao governo, segregando pelo impacto dos projetos na gestão fiscal. Em seguida, apresentamos os artigos com maior quantidade de propostas alterações e dos pontos na LRF onde mais se propõem a inclusão de novos dispositivos, segregando pelos efeitos na gestão fiscal.

Por fim, no último capítulo, apresentamos as principais conclusões da pesquisa sobre o comportamento dos agentes políticos em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir da análise dos dados sobre os PLPs, buscando possíveis causas para esse comportamento.

2 A LRF E O PROCESSO LEGISLATIVO

2.1 Contexto do surgimento da LRF

O orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei (Baleeiro, 2010, p. 521).

Do ponto de vista econômico, o orçamento público é considerado o principal instrumento da política fiscal, que ganhou importância a partir da doutrina keynesiana, em que os gastos públicos podem ser utilizados como forma de fomentar a economia, a partir de uma política expansiva de gastos, bem como uma forma de diminuir o consumo em uma política contracionista², que, em conjunto com a política monetária, são mecanismos de estabilidade monetária, auxiliando no controle da inflação³.

Durante a implantação do Plano Real, no final dos anos 1990, o Brasil passou algumas crises que abalaram a confiança na economia, o que levou o país a solicitar auxílio ao Fundo Monetário Internacional (FMI)⁴. Para que o auxílio fosse concedido, foram feitas diversas exigências de caráter fiscal, buscando o equilíbrio entre receitas e despesas.

² “O reconhecimento da importância do gasto público no sistema econômico foi bem anterior, mas é a partir da década de 30, com a doutrina keynesiana, que o orçamento público passou a ser sistematicamente utilizado como instrumento da política fiscal do governo, isto é, de sua ação que visava à estabilização ou à ampliação dos níveis da atividade econômica”. (GIACOMONI, 2010, p. 58)

³ “Portanto, a lição fundamental sobre os déficits orçamentários decorre diretamente de seus efeitos sobre a oferta e a demanda de fundos para empréstimos: quando o governo reduz a poupança nacional por meio de déficit orçamentário, a taxa de juros aumenta e o investimento diminui. Como o investimento é importante para o crescimento econômico de longo prazo, os déficits orçamentários do governo reduzem a taxa de crescimento da economia.

Os superávits orçamentários do governo funcionam de maneira exatamente oposta aos déficits orçamentários. Quando o governo arrecada mais impostos do que gasta, ele poupa a diferença, reduzindo parte da dívida pública. Esse superávit orçamentário, ou poupança pública, contribui para a poupança nacional. Assim, um superávit orçamentário aumenta a oferta de fundos para empréstimos, reduz a taxa de juros e estimula o investimento. Maior investimento, por sua vez, significa maior acumulação de capital e crescimento econômico mais rápido.” (MANKIWI, 2009, p. 577).

⁴ “Em Julho de 1998, o governo privatizou a Telebrás, dando um passo importante na linha de continuar a adotar políticas pró-mercado [...] Por outro lado, havia, claramente, dois problemas pendentes: o fiscal – com uma dívida pública crescente e preocupante –; e o externo – com um déficit em conta corrente que ameaçava atingir 5% do PIB, nas projeções iniciais feitas para o ano seguinte.[...]”

O governo então iniciou negociações com o FMI para obter um ‘pacote’ emergencial de ajuda externa que contasse com recursos da própria instituição, de outros organismos multilaterais – Banco Mundial e BID –; e dos tesouros das principais potências mundiais que acabou atingindo o valor de US\$ 42 bilhões. As *pièces de résistance* do programa eram a manutenção da política cambial [...] – e um ajuste fiscal destinado a obter um superávit primário do setor público consolidado de 2,60% do PIB em 1999, complementado por metas primárias de 2,80% e 3% do PIB nos dois anos subsequentes, como parte de um programa trienal para 1999/2001.” (GIAMBIAGI & ALÉM, 2008, pp. 160-161).

No bojo dessas exigências e após a realização do ajuste fiscal desse período, surgiu a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelecia normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para todos os entes federativos.

Com o surgimento da LRF, que instituiu um controle mais rígido sobre as metas fiscais, os entes políticos foram obrigados a realizar suas ações governamentais de maneira a não degradar a sua situação financeira.

Nesse sentido, a LRF busca implantar alguns dos princípios formais de legitimidade do Estado Financeiro⁵, em especial, os princípios do equilíbrio orçamentário⁶, da transparência fiscal⁷, e da responsabilidade fiscal⁸ (TORRES, 2011). Ressalta-se que boa parte das regras da LRF são inspiradas nas experiências adotadas pelos Estados Unidos e pela Nova Zelândia, nos anos 1990⁹.

2.2 Regras de controle da LRF e suas consequências

⁵ “A legitimidade do Estado Financeiro baseia-se em grandes princípios formais, destituídos de conteúdo, que impregnam todos os valores e harmonizam todos os outros princípios: *o equilíbrio orçamentário, a igualdade e o due process of law, transparência fiscal, responsabilidade fiscal, ponderação e razoabilidade* (TORRES, 2011, pp. 122-130).

⁵ “O princípio do equilíbrio orçamentário significa que a lei anual deve ser equalizada em suas receitas e despesas. (TORRES, 2011, p. 123)

⁶ “O princípio da responsabilidade, ou mais especificamente, a responsabilidade fiscal corresponde ao conceito de *accountability*, de difícil tradução para o português. Aproxima-se do conceito de uma responsabilidade pela eficiente gerência de recursos públicos. [...] O princípio da responsabilidade encontra-se em permanente tensão com o do desenvolvimento econômico. A sua exacerbação nos últimos anos, principalmente, no modelo da nova zelândia, tem sido visto pelos desenvolvimentistas como vitória da política neoliberal”. (TORRES, 2011, p. 128).

⁷ “A transparência fiscal é um princípio constitucional implícito. Sinaliza no sentido de que a atividade financeira deve se desenvolver segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade. Dirige-se assim ao Estado que à sociedade, tanto aos organismos financeiros supranacionais quanto às entidades não-governamentais. É princípio de legitimidade do Estado Democrático e Social de Direito e às vezes se inclui como subprincípio do princípio da responsabilidade” (TORRES, 2011, pp. 125).

⁸ “O princípio da responsabilidade, ou, mais especificamente, a responsabilidade fiscal corresponde ao conceito de *accountability*, de difícil tradução para o português. Aproxima-se do sentido de uma responsabilidade pela eficiente gerência de recursos públicos.” (TORRES, 2011, p. 128).

⁹ “Os Estados Unidos haviam aprovados sucessivas leis para controlar o déficit público; os países da União Europeia haviam celebrado o Tratado de Maastrich, que lhes impunha a observância de regras fiscais, como limites quantitativos para a dívida pública e o déficit orçamentário; e a Nova Zelândia, país parlamentarista, de 3 milhões de habitantes, havia aprovado uma lei de responsabilidade fiscal, baseada na definição de princípios. E foi exatamente em instrumentos de controle fiscal (relativos a despesas, dívida e receitas) experimentados na Europa, nos Estados Unidos e na Nova Zelândia que se buscou inspiração para elaboração do Projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal” (OLIVEIRA, 2015, pp 46-47).

Entre as medidas que a LRF instituiu para promover um maior controle sobre a execução do orçamento público, no sentido de manter uma gestão responsável da política fiscal, é possível citar:

- demonstração prévia de que as renúncias de receita não causarão impacto financeiro-orçamentário, ou que o impacto será compensado por meio de outras medidas (art. 14);
- exigência da compatibilidade com metas estipuladas nas leis orçamentárias, e da estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes, para as ações que provoquem aumento nas despesas (art. 16);
- limites para o pagamento de despesas com pessoal no âmbito do poder Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, nas três esferas de poder (art. 20), regulamentando o caput do art. 169 da Constituição Federal¹⁰;
- exigência de que o ente governamental beneficiado cumpra os limites de endividamento, esteja em dia com o pagamento de tributos e empréstimos, e ofereça contrapartida, para a concessão de transferências voluntárias para execução de ações governamentais (art. 25).

A LRF estipulou alguns mecanismos de *enforcement* de suas decisões para o ente federativo que descumprir as suas obrigações, como por exemplo, a vedação de recebimento de transferências voluntárias e de obtenção de garantias junto a outros entes federativos, bem como de obter operações de crédito, no caso de descumprimento dos limites de despesa com pessoal¹¹. A LRF também estabelece, em seu art. 73¹², que os

¹⁰ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

¹¹ Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. [...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

agentes públicos podem ser punidos tanto na esfera penal, como serem responsabilizados por crime de responsabilidade e por crime de improbidade administrativa, no caso de violações aos seus dispositivos. Por conta disso, os governos das três esferas de poder (especialmente o federal) promovem medidas com objetivo de cumprir aos ditames dessa lei.

Entretanto, há críticas de que algumas delas acabam por prejudicar a execução do orçamento¹³, sobretudo da corrente desenvolvimentista dos políticos. Entre as medidas utilizadas para cumprimento da LRF é possível citar como exemplo:

- o contingenciamento de recursos, que condiciona a execução orçamentária à percepção de que as metas do exercício financeiro serão cumpridas. Na prática, essa medida faz com que a execução do orçamento seja postergada, e em muitas vezes, o orçamento só é liberado efetivamente no final do exercício ou nos exercícios seguintes, por meio dos restos a pagar; e
- o cancelamento de despesas voluntárias, seja em decorrência da necessidade de cumprimento das metas fiscais, seja devido a mudanças no planejamento governamental;

As regras da LRF fazem uma série de restrições na livre execução das despesas orçamentárias, com o objetivo de promover um controle mais rígido sobre o equilíbrio fiscal. Em decorrência disso, a Câmara dos Deputados – casa iniciadora do processo legislativo federal - recebe, ocasionalmente, Projetos de Lei Complementar apresentados com alterações a essas regras da LRF, que podem flexibilizar as suas regras, ou que podem deixá-las mais rígidas.

2.3 Processo legislativo

Antes de falar sobre a pesquisa em si, é importante fazer um pequeno resumo do processo legislativo de formação de uma Lei Complementar que altere a LRF.

¹² Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

¹³ “O princípio da responsabilidade encontra-se em permanente tensão com o do desenvolvimento econômico. A sua exacerbação nos últimos anos, principalmente, no modelo da Nova Zelândia, tem sido visto pelos desenvolvimentistas como vitória da política neoliberal”. (TORRES, Ricardo Lobo. Direito Financeiro e Tributário. 18ed. Renovar. 2011. p. 128).

De acordo com o art. 21 da Constituição Federal, o Direito Financeiro está abrangido no âmbito da competência concorrente para legislar entre a União, os Estados e Distrito Federal¹⁴. À União incumbe a edição de normas gerais, cabendo aos Estados e ao DF a edição de normas específicas. Nesse sentido, a LRF é uma lei de caráter nacional, por estabelecer normas gerais sobre finanças públicas, devendo ser obedecidas pelos Estados, DF, e Municípios.

Via de regra, não há exclusividade de iniciativa em relação às normas de Direito Financeiro, conforme o art. 61 da Constituição Federal¹⁵. Conforme o art. 64 da Constituição, os projetos de lei de origem externa ao Congresso Nacional iniciam a sua tramitação na Câmara dos Deputados¹⁶, ou seja, a Câmara dos Deputados é a casa iniciadora do processo legislativo, em regra.

A exceção a essa regra se encontra em relação aos Projetos de Lei de origem do Senado Federal, em que tramitam inicialmente nessa casa e a Câmara dos Deputados faz o papel de casa revisora, segundo o art. 65 da Constituição Federal¹⁷. No caso de apresentação de emendas pela casa revisora, o Projeto de Lei retorna para a casa iniciadora, para que se manifeste somente sobre emendas.

Por fim, após a aprovação do Projeto de Lei por ambas as casas, ele será encaminhado ao Presidente da República para sanção ou veto, de acordo com o art. 65 da Constituição¹⁸.

É possível elencar as seguintes diferenças em relação as leis complementares e as leis ordinárias:

¹⁴ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento; [...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

¹⁵ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

¹⁶ Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

¹⁷ Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

¹⁸ Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

- o quórum de votação por maioria absoluta dos membros de cada casa, enquanto as leis ordinárias exigem maioria simples de cada casa¹⁹; e
- os assuntos que exigem lei complementar estão taxativamente elencados na Constituição Federal, enquanto que os assuntos relativos às leis ordinárias são de caráter residual.

Por conta da exigência de maioria absoluta para aprovação, não há a possibilidade de que uma Lei Complementar seja aprovada sem passar pelo Plenário de ambas as casas.

Dentro da Câmara dos Deputados, os Projetos de Lei Complementar possuem um rito de tramitação, regulado pelo seu Regimento Interno (RICD). Conforme o caput do seu art. 137, toda a proposição deve ser recebida pela Mesa Diretora²⁰.

Após recebidos, os PLP são analisados pela Presidência da Câmara dos Deputados para identificar se a matéria do projeto é análoga ou conexa com outro PLP em tramitação, conforme o art. 139 do Regimento Interno²¹. Nesse caso, ele determina a tramitação do novo PLP por dependência, apensado ao PLP anterior. Caso contrário, ele faz um despacho indicando para quais comissões temáticas os projetos deve passar.

Além das comissões temáticas, os projetos devem passar necessariamente pela Comissão de Finanças e Tributação, para análise da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa. Essas comissões possuem caráter terminativo, ou seja, podem encerrar a tramitação de um

¹⁹ Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

²⁰ RICD: Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

²¹ RICD: Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142. (Numeração adaptada aos termos da Resolução nº 10, de 1991)

II - excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991)

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 10, de 1991 e adaptada à Resolução nº 20, de 2004)

PLP em seus pareceres, conforme o art. 54 do RICD²². Caso haja mais de três comissões temáticas (incluindo a CFT e a CCJC), é possível designar uma Comissão Especial para apreciação do projeto e que proferirá um único parecer, conforme o art. 34, inciso II do RICD²³. Nessas comissões, poderão ser apresentadas emendas e subemendas, e também pode ser apresentado um substitutivo ao Projeto.

Em seguida, o projeto será incluído na pauta do Plenário para votação do Projeto de Lei Complementar, onde podem ser apresentadas emendas, pedidos de destaque para votação em separado²⁴, e pode ser votada a adoção dos substitutivos apresentados nas comissões ou do PLP original²⁵. No final do processo de votações, é feita a votação da Redação Final que compila todo o resultado das votações ao longo das sessões em que o Projeto foi deliberado²⁶. Em seguida, o PLP aprovado em definitivo, com os seus autógrafos, é remetido ao Senado Federal (caso a Câmara tenha sido a casa iniciadora ou tenha apresentado emendas aos PLP de origem dessa casa), ou à Presidência da República para

²² RICD: Art. 54. Será terminativo o parecer:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II - da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III - da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

²³ RICD: Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre: [...]

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

²⁴ RICD: Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II - votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

²⁵ RICD: Art. 163. Consideram-se prejudicados: [...]

IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

²⁶ RICD: Art. 198. A redação final será votada depois de publicada no Diário da Câmara dos Deputados ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se à imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

§ 2º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ou da Comissão referida no art. 197.

§ 3º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Deputado contra e o Relator.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

sanção (caso a Câmara tenha sido a casa revisora de um PLP apresentado pelo Senado Federal e ele tenha sido aprovado sem emendas)²⁷.

2.4 Elaboração de um Projeto de Lei Complementar

A elaboração dos Projetos de Lei Complementar, assim como acontece com os demais Projetos de Lei é regida pela Lei Complementar nº 95/1998, que elabora, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O art. 3º dessa lei estabelece a estrutura das leis em três partes:

- parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e
- parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

De acordo com art. 7º dessa mesma lei, cada lei tratará de um único objeto, com exceção das codificações²⁸. Além disso, a lei não conterà matéria estranha a seu objeto, salvo as vinculadas por afinidade, pertinência ou conexão.

No âmbito da Câmara dos Deputados, a elaboração de Projetos de Lei, além de seguir as regras da Lei Complementar nº 95/1998, deve seguir o que consta no Regimento Interno. Como se depreende do art. 100 do RICD, os Projetos de Lei Complementar são uma espécie de proposição, pois contêm matérias sujeitas à deliberação. O § 3º do mesmo artigo diz que os PLPs devem seguir uma coerência com sua ementa,

²⁷ RICD: Art. 200. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafos à sanção, à promulgação ou ao Senado, conforme o caso, até a segunda sessão seguinte.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se conclusiva, ou o texto do Senado, não emendado. (Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004).

²⁸ Lei Complementar nº 95/1998: Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

impedindo a inserção de matéria estranha ao seu enunciado²⁹. Essa coerência também deve ser mantida na elaboração dos artigos, conforme o art. 111³⁰ do Regimento.

De acordo com art. 103 do RICD³¹, os PLPs podem conter uma fundamentação ou justificação. Em regra, essa justificação é escrita, admitindo-se que ela seja feita verbalmente em situações excepcionais.

A elaboração dos Projetos de Lei Complementar conforme as regras de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/1998 e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é importante, pois, “se a proposição não estiver formalizada e em termos, o presidente da Câmara dos Deputados, nos termos regimentais, devolve, de imediato, o projeto ao autor”, conforme o § 1º do art. 137 do RICD³². (CARNEIRO ET AL., 2016).

Deve se ressaltar que, no Poder Legislativo, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal contam, com as suas respectivas Consultorias Legislativas e Consultorias de Orçamento, que são órgãos de assessoramento técnico de caráter multidisciplinar, divididos em núcleos temáticos, e que auxiliam os parlamentares na elaboração das minutas dos Projetos de Lei. A utilização das Consultorias não é obrigatória, mas é bastante corriqueira devido ao alto grau de conhecimento técnico especializado de seus membros. Em 2015, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados elaborou 33.716 trabalhos, e a Consultoria Legislativa do Senado Federal produziu 15.177 trabalhos.

²⁹ RICD: Art. 100 [...] § 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

³⁰ RICD: Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa. [...]

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

³¹ RICD: Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

³² RICD: Art. 137. [...]

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

3 PROCEDIMENTOS E LIMITAÇÕES DA PESQUISA

3.1 Procedimentos adotados na pesquisa

Para identificação dos Projetos de Lei Complementar que propõem alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizamos o Sistema de Informações Legislativas (SILEG) da Câmara dos Deputados.

A partir da consulta, elaboramos uma planilha do Excel com os seguintes campos relativos às informações sobre os Projetos de Lei Complementar:

- Número do projeto;
- Ano do projeto;
- Ementa;
- Descrição da ementa;
- Autoria;
- Data da apresentação
- Situação do projeto (se o projeto está arquivado, se o projeto foi retirado pelo autor; se o projeto está em tramitação nas comissões; ou se está aguardando para votação no Plenário; se já foi deliberado no Plenário e enviado ao Senado Federal; se o projeto foi transformado em Lei Complementar);
- Quanto ao partido (se o projeto for de autoria individual de parlamentar):
 - Nome do partido na época da elaboração;
 - Nome do partido atualmente;
 - Situação em relação ao governo na época da elaboração (partido de situação, de oposição ou neutro);
- Avaliação qualitativa do projeto em relação à LRF:
 - se flexibiliza a LRF ou a gestão fiscal;
 - se reforça a LRF ou a gestão fiscal; ou
 - se a alteração é neutra em relação à LRF ou à gestão fiscal;

e
- Resumo dos argumentos utilizados na justificação.

Considerando a mesma consulta realizada, foi elaborada uma outra planilha do Excel, relativa a análise dos dispositivos, com os seguintes campos relativos aos PLP:

- Número do projeto;
- Ano do projeto;
- Dispositivos com proposta de alteração:
 - Tipo de alteração legislativa:
 - Inclusão: acréscimo de novo artigo ou parágrafo na LRF.
 - Alteração: alteração em artigo ou parágrafo da LRF (incluindo incisos ou alíneas);
 - Supressão: revogação de artigo ou parágrafo da LRF.
 - N° do artigo (alterado, incluído ou suprimido);
 - N° do artigo mais próximo: Os dois caracteres da esquerda do artigo, quando se tratar de inclusão de artigo ou parágrafo (ex.: artigo incluído = “15-A”; artigo mais próximo = “15”).
 - N° do parágrafo
 - Se a alteração ou inclusão se referir ao caput do artigo ou seus incisos, em vez de parágrafo, foi colocada a expressão “Caput ou incisos”.
 - Valor da alteração:
 - +1 se a alteração promove reforço da LRF ou da gestão fiscal;
 - -1 se a alteração promove flexibilização à LRF ou à gestão fiscal; ou
 - 0, se a alteração for neutra do ponto de vista da LRF ou da gestão fiscal;

Quanto à situação do partido em relação ao governo dos partidos que apresentaram PLP com alteração à LRF, assumiu-se a seguinte classificação:

Tabela 1 – classificação dos partidos em relação à sua posição em relação ao governo:

PFL / DEM	Partido de situação até 2002; oposição entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); situação a partir de 13/05/2016
PCdoB	Partido de oposição até 2002; situação entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); oposição a partir de 13/05/2016
PDT	Partido de oposição até 2002; situação entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); oposição a partir de 13/05/2016
PEN	Partido considerado neutro
PMDB	Partido considerado sempre na situação
PMN	Partido considerado sempre na situação
PP	Partido considerado sempre na situação
PPS	Partido de oposição até 2002; situação em 2003; oposição de 2004 em diante
PL / PR	Partido considerado sempre na situação
PRB	Partido considerado neutro
PRTB	Partido considerado neutro
PSB	Partido de oposição até 2002; situação entre 2003 e 2013; oposição entre 2013 e 12/05/2016; situação a partir de 13/05/2016
PSC	Partido de situação entre 2003 e 2012; oposição a partir de 2013.
PSD	Partido considerado neutro
PSDB	Partido de situação até 2002; oposição entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); situação a partir de 13/05/2016
PSOL	Partido considerado sempre na oposição
PT	Partido de oposição até 2002; situação entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); oposição a partir de 13/05/2016
PTB	Partido considerado sempre na situação
PTdoB	Partido de oposição até 2002; situação entre 2003 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); oposição a partir de 13/05/2016
PTN	Partido considerado neutro
PV	Partido considerado neutro
SD	Partido de oposição entre 2013 e 12/05/2016 (data do afastamento de Dilma Rousseff); situação a partir de 13/05/2016

Em relação à análise qualitativa, é possível citar, por exemplo, as seguintes medidas como medidas de reforço à LRF ou à gestão fiscal:

- diminuição dos percentuais dos limites máximos de despesa com pessoal;
- inclusão de novas restrições para concessão de transferências voluntárias;

- estabelecimento de novas regras restritivas para inclusão de restos a pagar no final do mandato do chefe do Poder Executivo;
- vedação de aumentos de despesas com pessoal para período após o mandato do chefe do Poder Executivo;
- restrição do pagamento de dividendos de forma antecipada pelas estatais para o ente controlador, para evitar maquiagens contábeis.

Como medidas que flexibilizem a LRF ou a gestão fiscal, é possível citar:

- aumento dos percentuais dos limites máximos de despesa com pessoal;
- exclusão de determinadas despesas da contagem dos limites de despesas com pessoal;
- inclusão de novas despesas em que é vedado o contingenciamento;
- inclusão de novas hipóteses de vinculação de receitas a determinada despesa;
- flexibilização das exigências para concessão de transferências voluntárias.

Como medidas legislativas consideradas neutras do ponto de vista da LRF, é possível citar a inclusão de novos anexos na LRF para tratar de assuntos que não possuem pertinência direta com a gestão fiscal (ex.: Anexo de Metas Sociais).

A partir das informações obtidas em relação aos PLP, são identificados:

- a quantidade de projetos apresentados ao longo de cada ano, por classe de autor (Legislativo, Executivo, ou outros);
- os tipos de alterações propostas por cada classe de autor;
- os artigos com maior quantidade de pedidos de alteração, e o tipo de alteração solicitada (flexibilização ou reforço);
- no caso dos projetos do Legislativo, o comportamento dos partidos em comparação com sua posição em relação ao governo;

3.2 Limitações da pesquisa

Foram analisados somente os PLP originais apresentados, não verificando se houve alterações nos textos aprovados, provenientes de emendas ou de substitutivos apresentados em comissões ou no Plenário. A única exceção se trata dos PLPs originados do Senado Federal, em que foram analisados os projetos aprovados nessa casa e encaminhados à Câmara dos Deputados na forma de autógrafos.

4 RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

A partir da análise dos 305 PLP que tramitaram na Câmara dos Deputados até agosto de 2016, obtivemos os seguintes resultados.

4.1 Avaliação qualitativa dos Projetos de Lei Complementar

4.1.1 Evolução dos PLP por ano

Gráfico 1 – PLP apresentados por ano

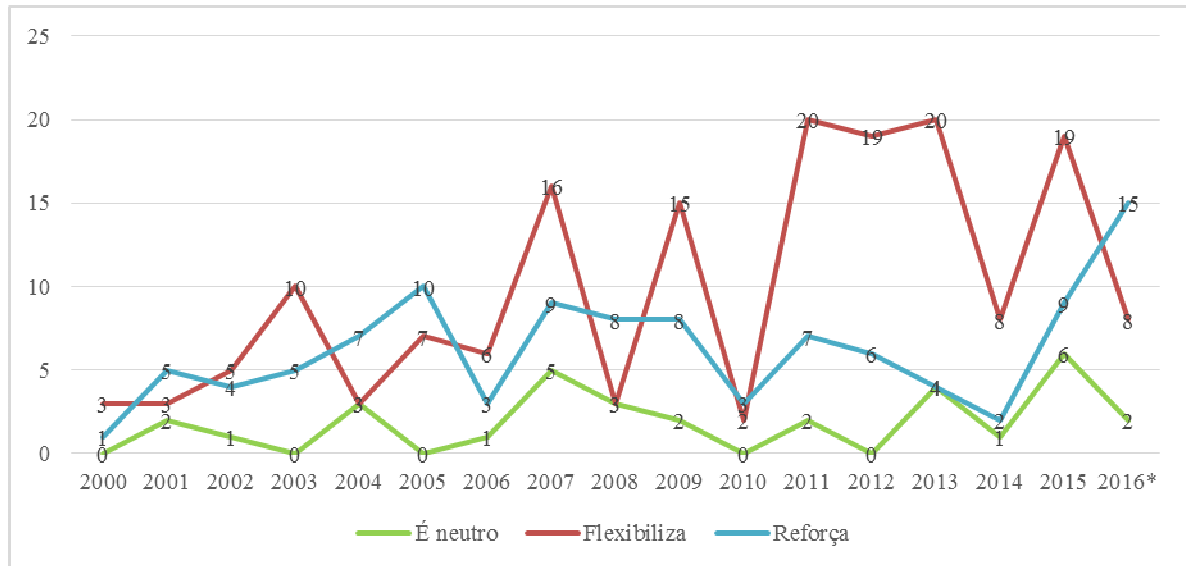


* - até agosto

Fonte: SILEG – Câmara dos Deputados

A quantidade de projetos de lei complementar com sugestão de alterações à LRF segue uma tendência de aumento ano após ano. Contudo, observa-se que há queda mais acentuada na apresentação de projetos em anos de eleição presidencial.

Gráfico 2 – PLP apresentados por ano e por impacto na LRF



* - até agosto

Fonte: do autor

Pela análise, observa-se que, na maior parte dos anos, os PLPs que flexibilizam a LRF são em maior quantidade dos que os que reforçam. Entretanto, isso não aconteceu em 2001, 2004, 2005, 2008, 2010, e 2016. Em 2001, 2008, e 2016, isso pode ser explicado pelo fato de o país vivenciar crises econômicas, seja nacional, seja internacional. As exceções ocorreram nos anos 2004 e 2010, em que houve eleição municipal e federal, respectivamente; e de 2005, em que se revelou o escândalo de corrupção denominado “mensalão”.

4.1.2 PLPs por poder de origem

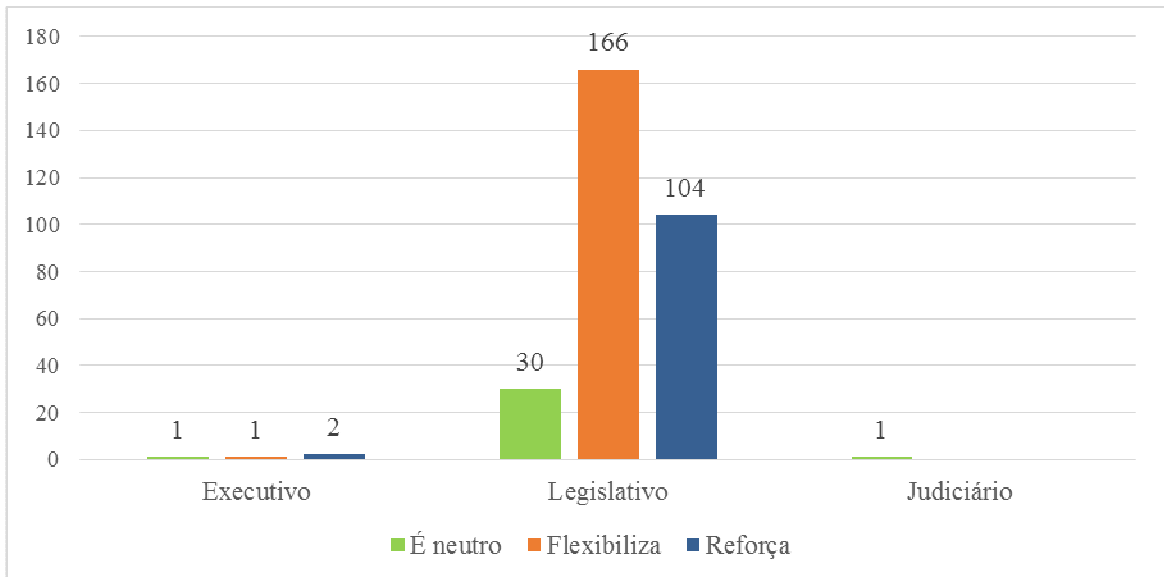
Gráfico 3 – PLP apresentados por poder de origem



Fonte: SILEG – Câmara dos Deputados

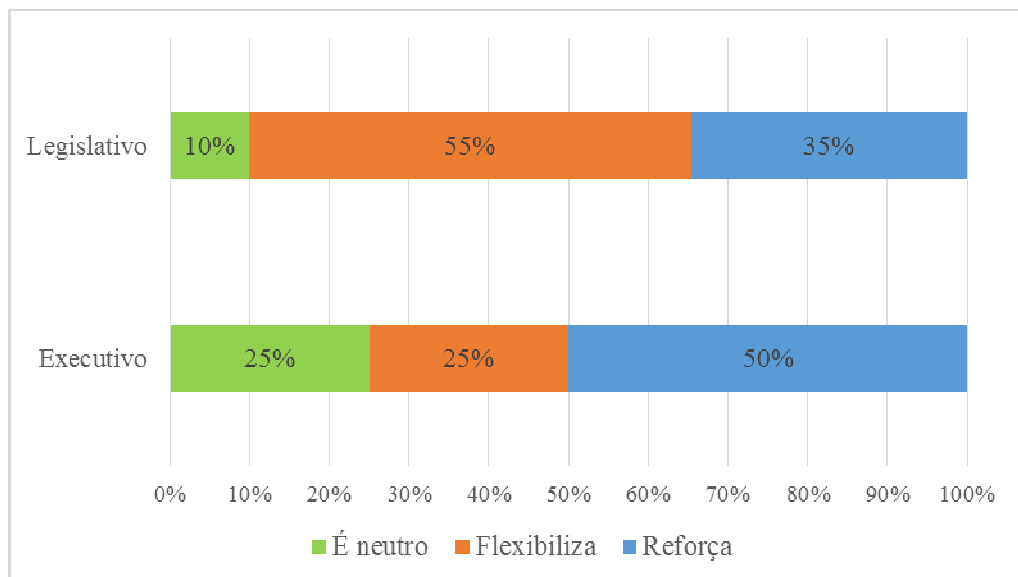
Em relação ao poder de origem, observa-se que a ampla maioria dos PLPs apresentados são oriundos do Poder Legislativo.

Gráfico 4 – PLP por poder e por impacto na LRF



Fonte: do autor

Gráfico 5 – PLP por poder e por impacto na LRF - Percentual

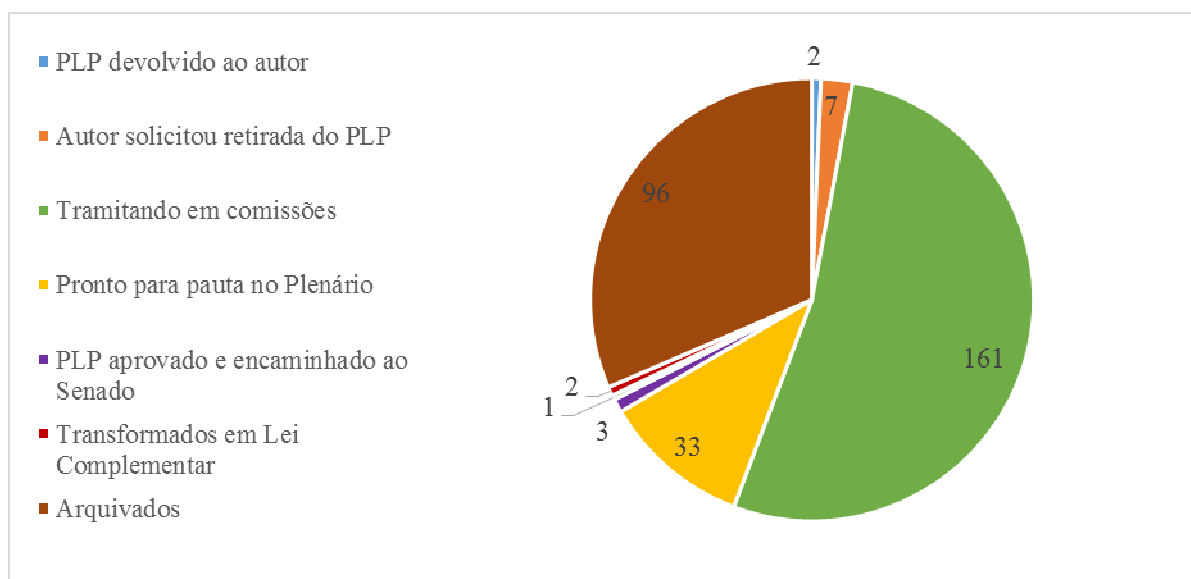


Fonte: do autor

Em relação aos dos gráficos acima, é possível confirmar que a maior parte dos PLP apresentados pelo Poder Legislativo flexibiliza as regras da LRF. Em relação ao Poder Executivo, apesar da pouca quantidade de projetos apresentados, metade deles possui a intenção de reforçar os controles da LRF.

4.1.3 Status de tramitação dos PLPs

Gráfico 6 – Status de tramitação dos PLPs



Fonte: SILEG – Câmara dos Deputados

A partir desse gráfico, é possível observar que uma pequena parcela dos PLPs foi transformada em lei. Apenas dois deles se tornaram Lei Complementar:

- PLP nº 217/2004 – Autoria: Senado Federal (PLS nº - 130/2003) – Transformado na Lei Complementar nº 131/2009 que tinha por objetivo determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- PLP nº 238/2013 – Autoria: Poder Executivo – Transformado na Lei Complementar nº 148/2014, que dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios.

Apesar disso, somente houve alteração na LRF com a Lei Complementar nº 131/2009, pois, nos dispositivos da Lei Complementar nº 148/2014, o art. 1º, que fazia alterações no art. 14 da LRF, foi vetado.

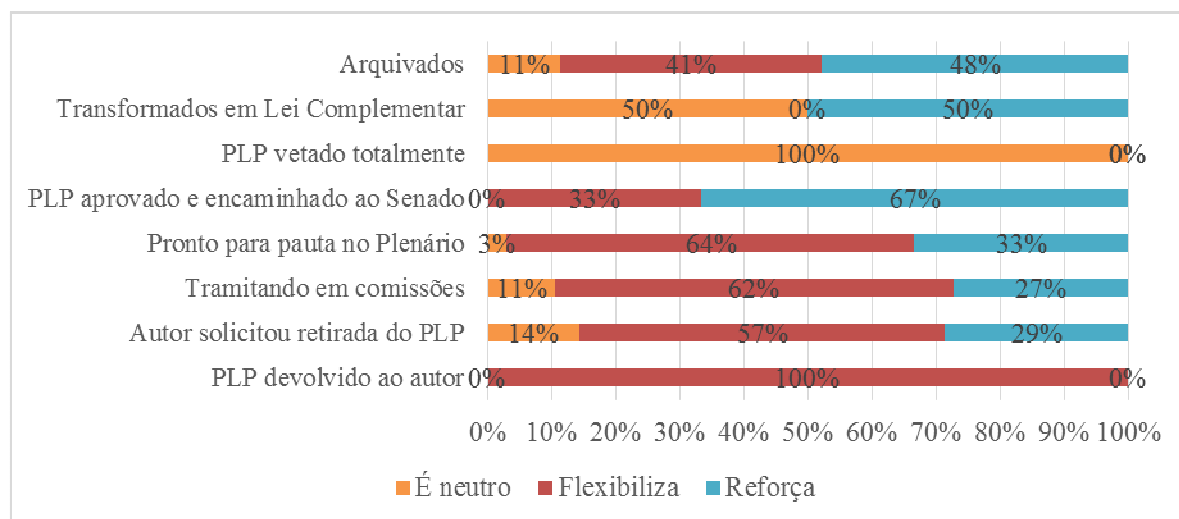
A situação melhora um pouco em relação aos PLPs que foram enviados ao Senado, mas ainda assim, isso significa que somente 6 dos 305 projetos tiveram a sua tramitação completa dentro da Câmara dos Deputados.

Tabela 1 - Status de tramitação dos PLPs por impacto na LRF

Status do PLP	É neutro	Flexibiliza	Reforça	Total
PLP devolvido ao autor	0	2	0	2
Autor solicitou retirada do PLP	1	4	2	7
Tramitando em comissões	17	100	44	161
Pronto para pauta no Plenário	1	21	11	33
PLP aprovado e encaminhado ao Senado	0	1	2	3
PLP vetado totalmente	1	0	0	1
Transformados em Lei Complementar	1	0	1	2
Arquivados	11	39	46	96
Total	32	167	106	305

Fonte: do autor

Gráfico 7 – Status de tramitação dos PLPs por impacto na LRF - Percentual



Fonte: do autor

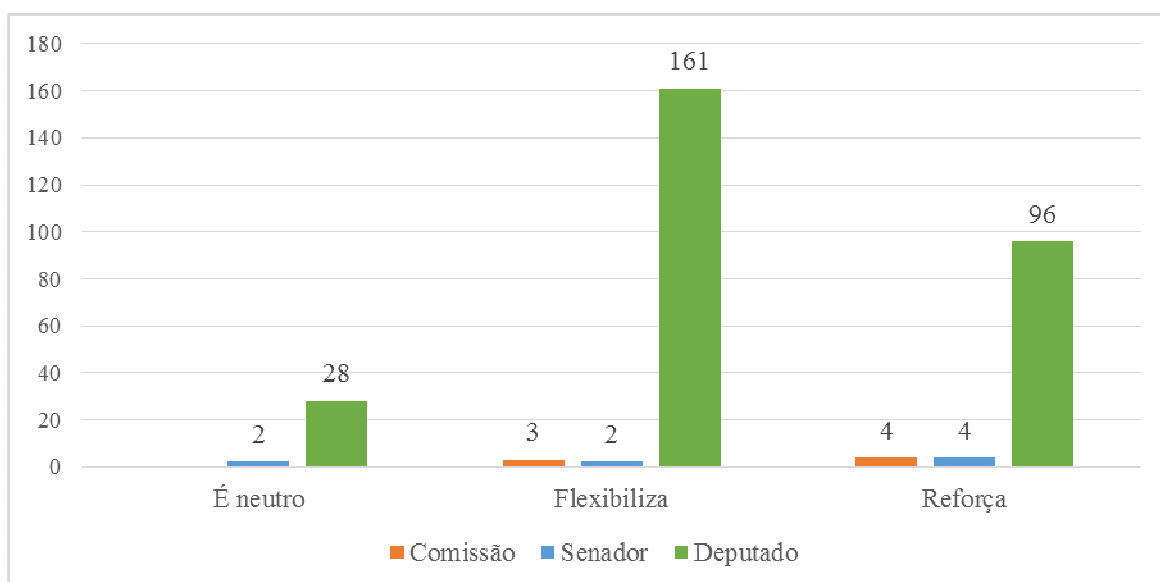
Por esse gráfico, observa-se que, quanto mais se caminha dentro do processo legislativo, menor é a quantidade de projetos de Lei Complementar que flexibilizam a LRF, pois o percentual desses PLP nas comissões é maior que os que estão esperando para entrar em pauta no Plenário.

Ressalta-se que a entrada dos projetos na pauta do Plenário é decidida pela Mesa Diretora, por meio do Presidente da Câmara dos Deputados, em acordo com as lideranças dos partidos, o que representa que há um nível de discricionariedade para definir qual projeto entra em discussão e votação, não seguindo qualquer ordem cronológica. Entre os 6 projetos que tiveram a sua tramitação completa dentro da Câmara, somente um deles flexibiliza a LRF ou a gestão fiscal.

4.1.4 PLP por autor no poder legislativo

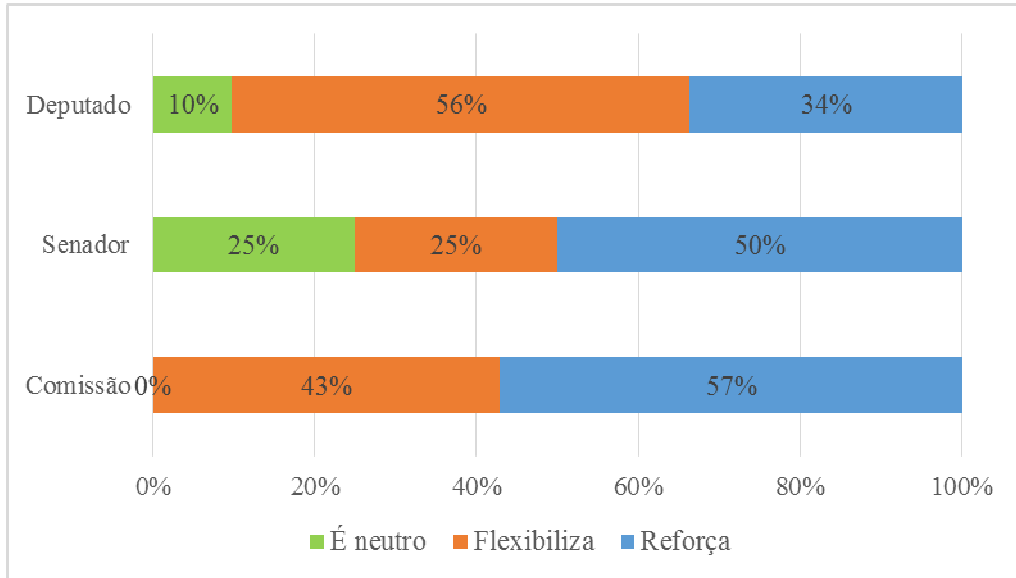
Aqui nessa sessão vamos analisar os PLPs de origem do Poder Legislativo, que totalizam 299 projetos.

Gráfico 8 – PLP do Poder Legislativo por autor



Fonte: do autor

Gráfico 9 – PLP do Poder Legislativo por autor - Percentual



Fonte: do autor

É possível observar que, entre os projetos de origem do Senado e de Comissões da Câmara dos Deputados, há uma tendência de reforço à LRF, enquanto que os oriundos dos Deputados têm uma tendência a serem flexibilizadores da LRF.

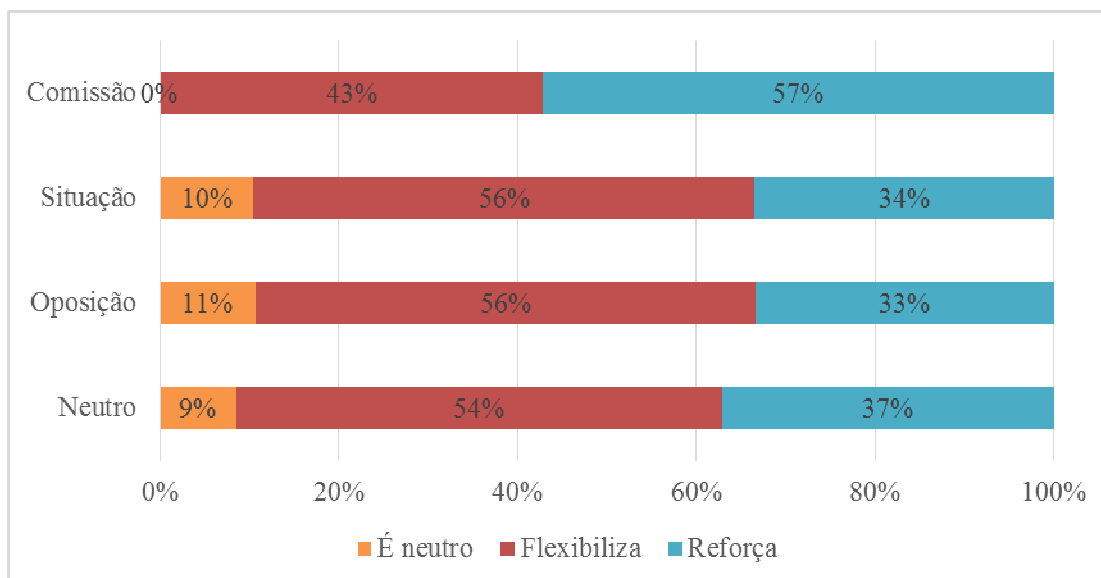
Tabela 3 – PLP do Poder Legislativo por situação do partido em relação ao governo

Origem do PLP	É neutro	Flexibiliza	Reforça	Total
Partido Neutro	3	19	13	35
Partido de Oposição	8	42	25	75
Partido de Situação	19	102	61	182
Comissão / CPMI	0	3	4	7
Total	30	166	103	299

Fonte: do autor

Pela tabela, é possível verificar que os partidos de situação, em regra, apresentam muito mais PLP para modificação da LRF do que os partidos de oposição.

Gráfico 10 – PLP do Poder Legislativo por situação do partido em relação ao governo - percentual



Fonte: do autor

Em relação aos projetos de autoria individual, o percentual de projetos que são neutros, que flexibilizam, ou que reforçam a LRF não varia significativamente em relação à situação do partido em relação ao governo, sendo a maioria deles flexibilizadores ou prejudiciais à LRF. Apenas nos projetos oriundos de comissão que a situação muda, e a maioria dos PLP reforça a LRF. Isso ocorre porque, dos 7 projetos oriundos de comissão, 5 vieram da Comissão de Legislação Participativa (CLP), que recebe sugestões da sociedade civil de projetos de lei, e 2 deles vieram de Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMI).

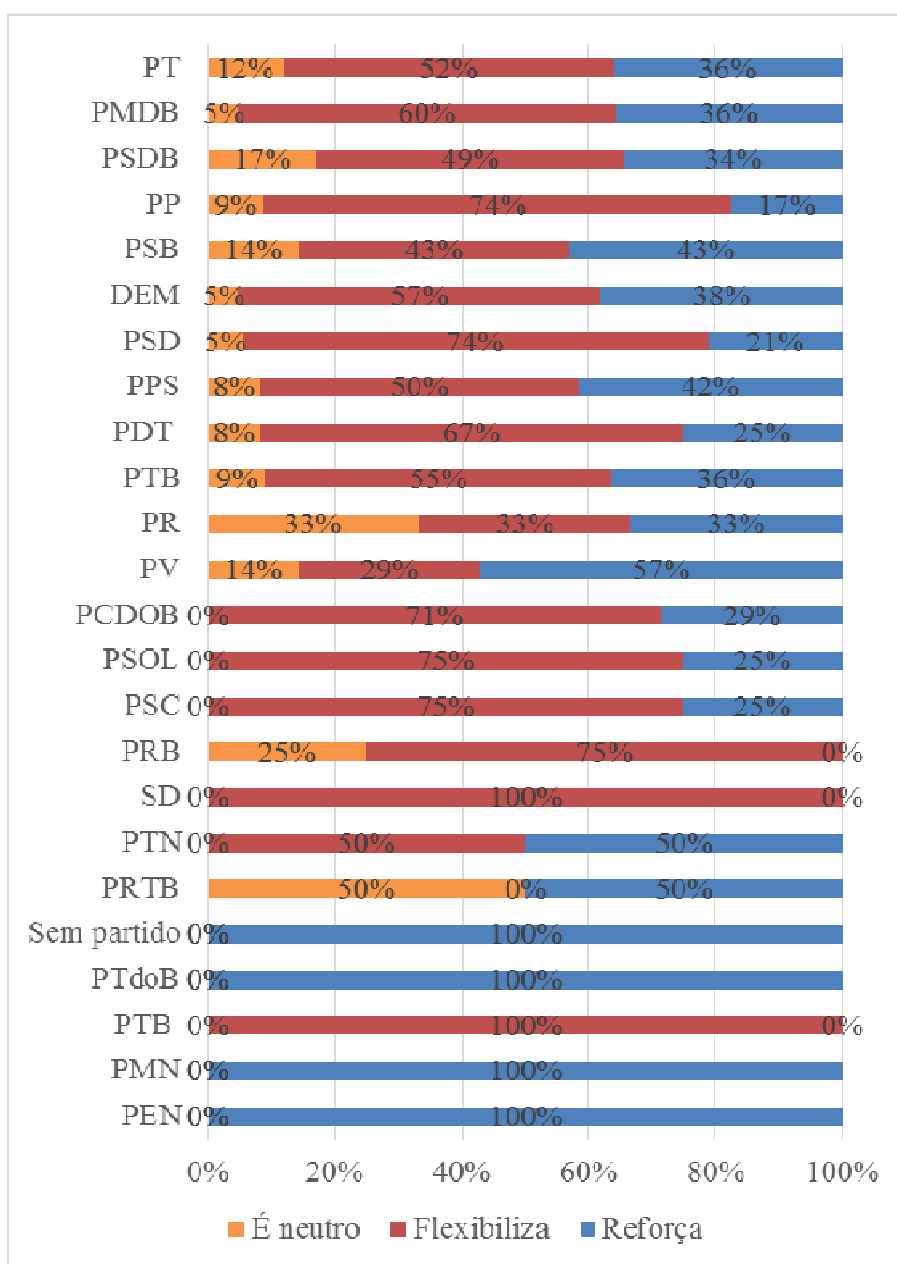
Tabela 4 – PLP de autoria de parlamentar por partido

Partido (nome atual)	É neutro	Flexibiliza	Reforça	Total
PT	6	26	18	50
PMDB	2	25	15	42
PSDB	6	17	12	35
PP	2	17	4	23
DEM	1	12	8	21
PSB	3	9	9	21
PSD	1	14	4	19
PDT	1	8	3	12
PPS	1	6	5	12
PTB	1	6	4	11
PR	3	3	3	9
PCdoB	0	5	2	7
PV	1	2	4	7

PRB	1	3	0	4
PSC	0	3	1	4
PSOL	0	3	1	4
PRTB	1	0	1	2
PTN	0	1	1	2
SD	0	2	0	2
PEN	0	0	1	1
PMN	0	0	1	1
PTB	0	1	0	1
PTdoB	0	0	1	1
Sem partido	0	0	1	1
Total	30	163	99	292

Fonte: do autor

Gráfico 11 – PLP de autoria de parlamentar por partido - Percentual



Fonte: do autor

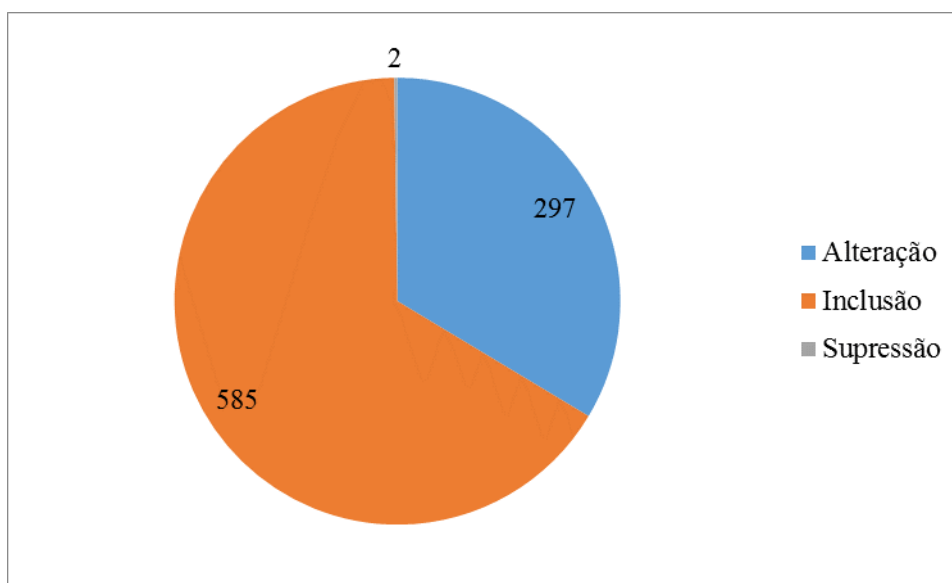
Em relação ao gráfico acima, conclui-se que os percentuais dos PLP que flexibilizam, que são neutros, ou que reforçam a LRF se mantêm semelhantes, independente de os partidos estarem mais alinhados à esquerda ou à direita. Apenas em cinco partidos se verifica que a maioria dos projetos apresentados reforça a LRF: PV, PRTB, PTdoB, PMN e PEN, além do projeto com autor sem partido. Ainda assim, esses partidos representam apenas 13 dos 305 projetos apresentados.

4.2 Alterações propostas nos Projetos de Lei Complementar

4.2.1 Proposta de modificação por tipo e impacto

Na análise dos projetos, foram identificadas 888 propostas de modificações em artigos ou parágrafos da LRF, que podiam ser divididas em alterações ao texto já existente, inclusão de novos dispositivos (artigos ou parágrafos), ou supressão de artigos ou parágrafos da lei.

Gráfico 12 – Propostas de modificação na LRF por tipo



Fonte: do autor

Tabela 5 – Propostas de modificação da LRF por artigo e impacto

Tipo	Modificações			Total Geral
	Flexibilização	Neutra	Reforço	
Alteração	118	107	68	293
Inclusão	159	120	314	593
Supressão		2		2
Total Geral	277	229	382	888

Fonte: do autor

Quando se parte de uma análise em nível de projeto por completo, para uma análise em relação aos dispositivos em si, temos uma alteração em relação aos resultados que pode contrariar um pouco a ideia inicial. Em relação às propostas de modificação de artigos e de parágrafos, dentro dos projetos de lei, observa-se que a maior

parte das modificações reforça a LRF. Isso acontece porque, nos projetos que fazem reforço à LRF, há a inclusão de diversos dispositivos novos. Nos PLPs que resultam em flexibilização da LRF, há uma mescla de inclusão de dispositivos com alterações dos já existentes.

A maior parte das propostas consiste em acréscimo de texto à LRF. Devido à baixa quantidade de supressões, detalharemos a seguir apenas as alterações e de inclusões de dispositivos na LRF.

4.2.2 Principais propostas de alteração de dispositivos na LRF

Tabela 6 – Propostas de alteração de dispositivo da LRF por artigo e impacto

Artigo	Alterações			Total Geral
	Flexibilização	Neutras	Reforço	
9º	21	13	5	39
19	33		6	39
20	6	7	7	20
4º	1	12	4	17
48		6	8	14
25	7	1	2	10
67		10		10
42	3	1	5	9
14	3	5	1	9
50		5	3	8
59	2	5	1	8
2º	6			6
1º		5	1	6
53	3	2	1	6
51	1	3	1	5
5º	1	4		5
52	1	3	1	5
49		5		5
18	3		1	4
23	2		2	4
55	2	1	1	4
8º		1	3	4
21		1	3	4
43	4			4
16		3	1	4
31	4			4
54		4		4
35	4			4
40	3			3

7º	3			3
12		2	1	3
11			3	3
22	1		2	3
73		1	1	2
73-B	2			2
1º		2		2
3º		1	1	2
17		2		2
32			2	2
48-A			2	2
68			1	1
29			1	1
56		1		1
24	1			1
10	1			1
15			1	1
58		1		1
Total Geral	118	107	72	297

Fonte: do autor

Entre as propostas de alteração, se destacam as alterações nos seguintes artigos:

- 9º, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário;
- 19 e 20, que tratam dos limites das despesas com pessoal por esfera e por poder, respectivamente;
- 4º, que trata do conteúdo e dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 48, que trata dos instrumentos de transparência na gestão fiscal;
- 25; que trata das exigências para recebimento de transferências voluntárias;
- 14; que trata das exigências para concessão ou ampliação das renúncias de receita;

Agora vamos analisar os cinco artigos com maior incidência de alterações flexibilizadoras da LRF ou da gestão fiscal.

Tabela 7 – Artigos / dispositivos da LRF com propostas de alterações flexibilizadoras – Top

5:

Artigo	Quantidade
19	33
§ 1º	24
§ 2º	1
Caput ou incisos	8
9º	21
§ 1º	1
§ 2º	19
Caput ou incisos	1
25	7
§ 1º	4
§ 3º	3
2º	6
Caput ou incisos	6
20	6
Caput ou incisos	6

Fonte :do autor

O art. 19, que trata dos limites de despesas com pessoal é o que teve a maior quantidade de propostas de alterações flexibilizadoras, que se concentraram principalmente no § 1º (despesas que não serão computadas para fins desses limites) e no caput ou nos seus incisos (que tratam dos limites por esfera governamental, em termos de percentuais da receita corrente líquida).

O segundo lugar é do art. 9º, que versa sobre limitação do empenho e movimentação financeira. A grande maioria buscava alterar o § 2º que trata das despesas que não serão objeto de limitação no empenho, em regra, para criar novas hipóteses.

O terceiro lugar ficou com art. 25, que trata da concessão de transferências voluntárias. As alterações se concentraram no § 1º (exigências para concessão das transferências voluntárias) e no § 3º (ações em que se excetuam a aplicação da sanção de suspensão dessas transferências).

O quarto lugar ficou com o art. 2º que trata dos conceitos da LRF, entre os quais se inclui o de Receita Corrente Líquida, e as alterações se concentraram no inciso IV.

O quinto lugar ficou com o art. 20, que trata da repartição dos limites de despesa com pessoal por poder em cada esfera. Em regra, essas alterações visavam o aumento desses limites nos seus incisos e alíneas.

Tabela 8 – Artigos / dispositivos da LRF com propostas de alterações neutras – Top 5:

Artigo	Quantidade
9º	13
§ 2º	3
§ 3º	3
§ 4º	5
Caput ou incisos	2
4º	12
§ 1º	2
§ 2º	2
§ 3º	1
§ 4º	1
Caput ou incisos	6
67	10
§ 1º	3
§ 2º	1
Caput ou incisos	6
20	7
§ 1º	1
§ 2º	1
§ 4º	1
Caput ou incisos	4
48	6
§ único	1
Caput ou incisos	5

Fonte: do autor

Entre as alterações neutras, as mais demandadas envolvem o art. 9º, que trata das limitações de empenho e movimentação financeira, e incidiram principalmente nos parágrafos 2º (despesas que não serão objeto dessa limitação), § 3º (artigo que autorizava o Poder Executivo a limitar o empenho dos demais poderes, caso eles não cumprissem, mas que está com eficácia suspensa pela ADIN 2.238-5 do STF), e 4º (prazo para demonstração e avaliação pelo Poder Executivo das metas fiscais de cada quadrimestre, junto à Comissão Mista de Orçamentos - CMO).

O segundo artigo onde teve mais propostas de alterações neutras é o 4º, que trata do conteúdo e dos anexos da LDO. Essas propostas envolveram, principalmente, o caput ou os incisos, ou seja, mudanças em relação ao conteúdo dessa lei.

O terceiro artigo é o art. 67, que fala sobre a previsão de instituição do conselho de gestão fiscal, e as alterações buscavam instituir esse conselho de fato.

O quarto artigo é o art. 20, que trata da repartição dos limites de despesa com pessoal por poder em cada esfera. As alterações propostas visavam alterações nos percentuais entre os poderes, sem aumento dos limites globais.

Por fim, o quinto artigo com mais propostas de alterações neutras é o art. 48, que fala sobre os instrumentos de transparência na gestão fiscal. Em regra, elas buscam mudar o caput para versar sobre a divulgação da transparência fiscal ou seus instrumentos.

Tabela 9 – Artigos / dispositivos da LRF com propostas de alterações de reforço – Top 5:

Artigo	Quantidade
20	7
§ 1º	1
§ 5º	1
Caput ou incisos	5
48	7
§ único	3
Caput ou incisos	4
19	6
§ 1º	1
Caput ou incisos	5
4º	4
§ 2º	2
Caput ou incisos	2
42	4
§ único	3
Caput ou incisos	1

Fonte: do autor

Entre as alterações de reforço à LRF, as mais demandadas envolvem o art. 20, que trata da repartição dos limites de despesa com pessoal por poder em cada esfera. As alterações propostas visavam alterações nos percentuais entre os poderes, para diminuição dos limites por poder.

O segundo artigo onde teve mais propostas de alterações de reforço é o 48, que versa sobre os instrumentos de transparência na gestão fiscal. Em regra, elas buscam mudar o caput para implementar melhorias nos mecanismos de divulgação da transparência fiscal ou seus instrumentos

O terceiro artigo dessa lista é o art. 19, que trata dos limites de despesas com pessoal é o que teve a maior quantidade de propostas de alterações prejudiciais, que se concentraram principalmente no caput ou nos seus incisos (que tratam dos limites por esfera

governamental, em termos de percentuais da receita corrente líquida), para redução dos limites globais por esfera.

O quarto artigo onde teve mais propostas de alterações de reforço à LRF é o 4º, que trata do conteúdo e dos anexos da LDO, e envolveram principalmente o caput ou os incisos, ou seja, mudanças em relação ao conteúdo dessa lei.

Por fim, o quinto lugar é o art. 42, que fala sobre restos a pagar. As mudanças foram, em sua maioria, no caput, que estabelece regra que impede que o titular do Poder ou do Ministério Público deixe compromissos para pagar no exercício seguinte sem que haja caixa suficiente para isso. As alterações buscavam, principalmente, incluir a vedação de concessão de aumentos salariais após o período do mandato desses titulares, para impedir a formação de “heranças malditas”.

4.2.3 Principais propostas de inclusão de dispositivos na LRF

Tabela 10 – Propostas de inclusão de dispositivo da LRF por artigo e impacto

Artigo	Inclusões			Total Geral
	Flexibilização	Neutras	Reforço	
59-A	2	5	21	28
18	11		14	25
9º-A	6		16	22
24-A	6		15	21
25	16	1	2	19
4º	2	14	3	19
19	16	1	1	18
49-A		8	9	17
55-A		16		16
15-A	3		12	15
9º	5	2	8	15
14	8	4	3	15
25-A	6	8		14
20	10	2	1	13
48-A			13	13
48-B	1		12	13
35-A	12			12
71-A	1		10	11
30	8	1		9
1º		9		9
59			8	8
42	5	1	2	8
48			8	8

59-Q			8	8
73-D	1	6	1	8
10-A	3	5		8
26-A			7	7
16-A		1	6	7
3°-A		2	4	6
23	2		4	6
21		1	5	6
73-A		1	5	6
59-J			6	6
22			5	5
43-A			5	5
24-B	4		1	5
59-I			5	5
59-R			5	5
53		4	1	5
14-A	4		1	5
49-B		1	3	4
17			4	4
6°-A	2		2	4
17-A	1		3	4
4°-A			3	3
50		2	1	3
59-O			3	3
43	3			3
54-A		3		3
73		1	2	3
59-L			3	3
5°		1	2	3
42-A	1	1	1	3
40	1		1	2
59-E			2	2
59-H			2	2
9°-B	2			2
73-E		2		2
73-C			2	2
37-A	1	1		2
59-P			2	2
34-A	2			2
73-B			2	2
73-G		2		2
59-M			2	2
52-A			2	2
64	2			2

35	2			2
7°-A		1	1	2
26			2	2
46-A			2	2
24	2			2
51	1		1	2
2°	1		1	2
73-H		2		2
59-D			2	2
49	2			2
67-A		2		2
11			2	2
19-A			2	2
3°-B			2	2
6°-B			2	2
3°			2	2
47-A			1	1
31			1	1
69			1	1
68		1		1
1°		1		1
66	1			1
16			1	1
65	1			1
24-D			1	1
59-B			1	1
65-A		1		1
63	1			1
73-F		1		1
60			1	1
72-A			1	1
9°-D		1		1
13		1		1
58			1	1
37			1	1
56		1		1
32			1	1
55			1	1
24-C			1	1
9°-C			1	1
60-A		1		1
7°			1	1
48-C			1	1
59-N			1	1

59-G			1	1
32-A			1	1
59-F			1	1
8°-A		1		1
71-B			1	1
28-A			1	1
74	1			1
8°			1	1
59-C			1	1
59-K			1	1
38			1	1
Total Geral	159	120	314	593

Fonte: do autor

Para facilitar a análise topológica dos pontos onde houve maior quantidade de proposta de inclusão de novos dispositivos, utilizou-se a coluna do artigo mais próximo, gerando a seguinte tabela:

Tabela 11 – Propostas de inclusão de dispositivo da LRF por artigo mais próximo e impacto

Artigo mais próximo	Inclusões			Total Geral
	Flexibilização	Neutras	Reforço	
59	2	5	75	82
9°	13	3	25	41
48	1		34	35
25	22	9	2	33
24	12		18	30
73	1	15	12	28
18	11		14	25
49	2	9	12	23
4°	2	14	6	22
19	16	1	3	20
14	12	4	4	20
55		16	1	17
15	3		12	15
35	14			14
20	10	2	1	13
71	1		11	12
42	6	2	3	11
1°		10		10
3°		2	8	10
30	8	1		9
26			9	9

17	1		7	8
43	3		5	8
10	3	5		8
16		1	7	8
21		1	5	6
23	2		4	6
6°	2		4	6
22			5	5
53		4	1	5
37	1	1	1	3
5°		1	2	3
54		3		3
50		2	1	3
7°		1	2	3
11			2	2
65	1	1		2
32			2	2
2°	1		1	2
67		2		2
34	2			2
8°		1	1	2
60		1	1	2
64	2			2
51	1		1	2
52			2	2
40	1		1	2
46			2	2
72			1	1
63	1			1
74	1			1
66	1			1
28			1	1
56		1		1
31			1	1
68		1		1
13		1		1
69			1	1
38			1	1
58			1	1
47			1	1
Total Geral	159	120	314	593

Fonte: do autor

Em relação à inclusão de dispositivos, observa-se que elas se concentram principalmente em torno dos artigos:

- 59, que trata da fiscalização da gestão fiscal pelo Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e dos sistemas de controle interno de cada poder;
- 9º, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no caso da impossibilidade de se alcançarem as metas de resultado primário;
- 48 e 49, que tratam dos instrumentos de transparência na gestão fiscal, e das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, respectivamente;
- 24, que trata das despesas com seguridade social;
- 25, que trata das exigências para recebimento de transferências voluntárias;
- 18, que tratam das despesas com pessoal;
- 19 e 20, que tratam dos limites das despesas com pessoal por esfera e por poder, respectivamente;
- 4º, que trata do conteúdo e dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 14; que trata das exigências para concessão ou ampliação das renúncias de receita;

Tabela 12 – Artigos mais próximos da LRF com propostas de inclusão com flexibilização

– Top 5:

Artigo mais próximo	Qtde.
25	22
19	16
35	14
9º	13
14	12
24	12

Fonte: do autor

O art. 25, que trata das exigências para concessão de transferências voluntárias, é o que teve a maior quantidade de propostas de inclusão de dispositivos

flexibilizadores da LRF em seu entorno. Entre as justificativas para essas alterações nos PLP, são citadas dificuldades dos pequenos municípios de cumprirem as exigências, e a necessidade de impedir a suspensão de pagamento ou a celebração de transferências voluntárias por conta de problemas da gestão do Chefe do Poder Executivo no mandato anterior.

O segundo lugar é do art. 19, que versa sobre os limites globais de despesas com pessoal por esfera, incluindo quais as despesas que estão fora da contabilização desses limites. Um fato que chama a atenção é que 6 das 16 propostas de inclusão de artigo fazem referência a dificuldades na execução dos convênios:

- com programas de saúde em decorrência de convênios, como os programas de “Unidades de Pronto Atendimento – UPA”, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.601/2011. Nos §§ 1º e 2º do art. 12 dessa portaria, nos convênios das UPAs, a União se obriga a repassar recursos financeiros para custeio mensal das UPAs, e os Municípios utilizam esses recursos para pagamento de pessoal³³. Como o custeio de uma UPA tem grande participação de despesas com pessoal, isso faz com que os Municípios extrapolem os limites da LRF; ou
- dificuldades na execução de despesas do FUNDEB, pois a Constituição exige que os Municípios apliquem no mínimo 60% dos recursos com pagamento salarial de professores, conforme o

³³ Art. 12 Fica definido que as despesas de custeio das UPA 24 h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal da UPA Nova, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$
PORTE I	100.000,00	170.000,00
PORTE II	175.000,00	300.000,00
PORTE III	250.000,00	500.000,00

§ 2º Para as UPA Ampliada e Reformada, o Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal, os valores a seguir discriminados.

UPA	UPA HABILITADA E QUALIFICADA (VALOR CUSTEIO/MÊS) R\$
PORTE I	100.000,00
PORTE II	175.000,00
PORTE III	300.000,00

art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal³⁴.

Isso demonstra a presença de fortes conflitos interfederativos na área de financiamento das despesas públicas.

O terceiro lugar ficou com art. 35, que trata da vedação da operação de crédito entre entes federativos, diretamente ou por meio de suas empresas estatais.

O quarto lugar ficou com o art. 9º, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, no caso da impossibilidade do alcance das metas de resultado primário. Parte delas buscava evitar o uso político do contingenciamento de despesas, ou tornar impositiva a execução da Lei Orçamentária Anual, mas a sua maioria foi proposta antes da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que tornava as emendas parlamentares à LOA impositivas, de execução obrigatória.

No quinto lugar, houve um empate entre o art. 14, que trata das exigências para concessão ou ampliação de renúncia de receita; e o art. 24, que trata das regras para despesas com a seguridade social.

Quanto às inclusões do art. 14, parte delas buscava a compensação das renúncias de receitas sobre tributos compartilhados entre a União e os Estados e Municípios (Imposto de Renda – IR, e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI), por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou exigir uma compensação financeira pela queda nos repasses.

Ressalta-se que nesse ponto somente foram considerados os dispositivos que incluíam a compensação financeira pela renúncia, por representar uma flexibilização da gestão fiscal no âmbito da União, sendo neutra para Estados, DF e Municípios. Já as inclusões do art. 14 que buscavam impedir a concessão de renúncias de receitas desses tributos compartilhados foram consideradas neutras em relação à LRF.

Isso demonstra a presença de um conflito interfederativos quanto aos tributos da União compartilhados com os Estados, DF e Municípios.

³⁴ Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Quanto às do art. 24, a maior parte delas buscava limitar o pagamento de despesas com juros e serviços da dívida.

Tabela 13 – Artigos mais próximos da LRF com propostas de inclusão neutras – Top 5:

Artigo mais próximo	Qtde.
55	16
73	15
4º	14
1º	10
49	9
25	9

Fonte: do autor

O art. 55, que trata do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal, e 13 das 16 propostas de inclusão tratavam da criação de indicadores sociais ou de metas de atingimento de resultados em programas sociais.

O segundo artigo é o 73, que trata das formas de punição por infrações à LRF. Contudo, a maior parte dos artigos se trata de inclusão de regras nas disposições finais e transitórias.

O terceiro lugar ficou com art. 4º, que trata do conteúdo da LDO. Em relação às inclusões de dispositivos, 8 delas versavam sobre a criação de um Anexo de Metas Sociais.

O quarto lugar ficou com o art. 1º, que trata dos objetivos da LRF e do conceito de responsabilidade na gestão fiscal. Nove dessas inclusões eram ligadas aos PLPs que buscavam a criação de indicadores sociais ou de metas de atingimento de resultados em programas sociais.

No quinto lugar, houve um empate entre o art. 49, que trata da apresentação das contas de governo pelo Chefe do Poder Executivo, e o art. 25, que trata das exigências para concessão de transferências voluntárias, respectivamente.

Quanto às inclusões do art. 49, elas buscavam regular o processo de transição entre os mandatos do Chefe do Poder Executivo, após as eleições. Já quanto às inclusões do art. 25, a maior parte delas buscava estabelecer prazos para repasse dos recursos dos convênios ao ente recebedor após a celebração.

Tabela 14 – Artigos mais próximos da LRF com propostas de inclusão de reforço – Top 5:

Artigo mais próximo	Qtde.
59	75
48	34
9º	25
24	18
18	14

Fonte: do autor

O art. 59, que trata da fiscalização da gestão fiscal pelo Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e dos sistemas de controle interno de cada poder, foi o que obteve a maior quantidade de alterações de reforço à LRF. Entre os PLPs que propuseram essas inclusões, a maior parte deles buscava evitar o endividamento e a criação de passivos ao próximo mandatário (heranças malditas), ou buscava reforçar o controle no processo de transição entre os mandatos do Poder Executivo.

O segundo artigo é o 48, que dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e buscavam reforçar os mecanismos de transparência aos cidadãos.

O terceiro lugar ficou com art. 9º, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira, no caso da impossibilidade do alcance das metas de resultado primário. Parte das inclusões buscava evitar o uso político do contingenciamento das despesas, de forma a alterar no sistema de execução orçamentária para adoção de um sistema assemelhado ao modelo norte-americano. Nesse sistema, o orçamento é de execução obrigatória, mas, no caso de necessidade de contingenciamento, ele deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo³⁵.

O quarto lugar ficou com o art. 24, que trata das regras para criação ou ampliação das despesas com seguridade social. Entretanto, a maior parte delas não versava sobre despesas com pessoal, mas sim para criação de regras para limitar despesas com

³⁵ “As autorizações orçamentárias do Congresso americano (*appropriations*) são estabelecidas sob a premissa de que o órgão (*agency*) as utilizará para conduzir seu programa de trabalho.

O conceito de impouement (*rescissions e deferrals*) pode ser associado em nosso jargão orçamentário à não execução orçamentária e à não utilização da autorização orçamentária.

O *rescission* corresponde a uma solicitação do Presidente para que o Congresso cancele determinadas dotações, justificadamente, inclusive por razões fiscais [...]. Se em quarenta e cinco dias o Congresso não aprovar a solicitação, o Presidente deve executar, na forma definida na lei orçamentária, as dotações que pretendia cancelar.

O *deferral* equivale ao contingenciamento (à limitação de empenho), referindo-se à postergação do uso das dotações.” OLIVEIRA (2015, p. 404)

publicidade e propaganda institucional, além de regras novas de criação de despesas pelo PLP nº 257/2016.

No quinto lugar, temos o art. 18, que trata das despesas com pessoal, e buscavam limitar a criação de despesas com cargos comissionados, além de incluir novos tipos de despesas a serem contabilizadas como despesas com pessoal.

5 CONCLUSÃO

A partir dos resultados obtidos na pesquisa, foi possível alcançar as seguintes conclusões:

- A quantidade de projetos de lei complementar com sugestão de alterações à LRF segue uma tendência de aumento ano após ano, mas com uma queda nos anos de eleições.
- A maior parte dos PLPs flexibiliza a LRF ou a gestão fiscal. Contudo, em anos com crise econômica ou com eleições, a maior parte dos projetos tende a reforçar a LRF ou a gestão fiscal.
- A maior parte dos PLPs originadas do Poder Legislativo flexibiliza a LRF, enquanto que a maioria dos projetos do Poder Executivo reforçava a LRF.
- Dos 305 projetos apresentados, apenas dois PLPs foram transformados em Lei Complementar, sendo que em só um deles houve alteração da LRF, devido a veto do Poder Executivo.
- Apenas 6 projetos apresentados tiveram tramitação completa na Câmara dos Deputados.
- Quanto mais se caminha dentro do processo legislativo, menor é a quantidade de projetos de Lei Complementar que flexibilizam a LRF.
- Quanto aos PLP de origem do Poder Legislativo, há uma tendência de reforço à LRF de origem do Senado e de Comissões, enquanto que os oriundos dos Deputados têm uma tendência a serem flexibilizadores da LRF.
- Os partidos de situação, em regra, apresentam muito mais projetos de alteração do que os partidos de oposição.
- Em relação aos projetos de autoria individual, o percentual de projetos considerados neutros, prejudiciais ou benéficos à LRF não varia significativamente em relação à situação do partido em relação ao governo, sendo a maioria deles flexibilizadores da LRF.

- Os percentuais dos PLP que flexibilizam, que são neutros, ou que reforçam a LRF se mantêm semelhantes, independente de os partidos estarem mais alinhados à esquerda ou à direita.
- Quando se analisam as propostas de modificação de artigos e de parágrafos, dentro dos projetos de lei complementar, observa-se que a maior parte das modificações promove reforço, e que consistem em acréscimo de texto à LRF.
- Entre as propostas que fazem alterações aos dispositivos já presentes na LRF, a maior parte deles se concentra nos arts. 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 19 (limites das despesas com pessoal por esfera), 20 (limites das despesas com pessoal por poder), 4º (conteúdo e anexos da LDO), 48 (instrumentos de transparência na gestão fiscal), 25 (exigências para recebimento de transferências voluntárias) e 14 (exigências para concessão ou ampliação das renúncias de receita) dessa lei.
- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de alterações de flexibilização da LRF, temos, em ordem decrescente, os artigos 19 (limites das despesas com pessoal por esfera), 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 25 (exigências para recebimento de transferências voluntárias), 2º (conceitos da LRF, incluindo o de Receita Corrente Líquida, e 20 (limites das despesas com pessoal por poder).
- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de alterações neutras, temos, em ordem decrescente, os artigos 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 4º (conteúdo e anexos da LDO), 67 (previsão de instituição do conselho de gestão fiscal), 20 (limites das despesas com pessoal por poder), e 48 (instrumentos de transparência na gestão fiscal).
- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de alterações de reforço, temos, em ordem decrescente, os artigos 20 (limites das

despesas com pessoal por poder), 48 (instrumentos de transparência na gestão fiscal), 19 (limites das despesas com pessoal por esfera), 4º (conteúdo e anexos da LDO), e art. 42 (restos a pagar).

- Entre as propostas que fazem inclusões de novos dispositivos à presentes na LRF, a maior parte deles se concentra próximo aos artigos 59 (fiscalização da gestão fiscal pelo Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e dos sistemas de controle interno de cada poder), 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 48 (instrumentos de transparência na gestão fiscal), 49 (contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo), 24 (despesas com seguridade social), 25 (exigências para recebimento de transferências voluntárias), 18 (despesas com pessoal), 19 (limites das despesas com pessoal por esfera), 20 (limites das despesas com pessoal por poder), 4º (conteúdo e anexos da LDO), e 14 (exigências para concessão ou ampliação das renúncias de receita) dessa lei.
- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de inclusão de dispositivos com flexibilização da LRF ao seu redor, temos, em ordem decrescente, os artigos 25 (exigências para recebimento de transferências voluntárias), 19 (limites das despesas com pessoal por esfera), 35 (vedação da operação de crédito entre entes federativos, diretamente ou por meio de suas empresas estatais), 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 14 (exigências para concessão ou ampliação das renúncias de receita) e 24 (despesas com seguridade social).
- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de inclusões de dispositivos neutros ao seu redor, temos, em ordem decrescente, os artigos 55 (conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal), 73 (formas de punição por infrações à LRF), 4º (conteúdo e anexos da LDO), 1º (objetivos da LRF e conceito de responsabilidade na gestão fiscal), 49 (apresentação das contas de governo pelo Chefe do Poder

Executivo), e 25 (exigências para recebimento de transferências voluntárias).

- Entre os artigos que possuíam maior quantidade de inclusões de dispositivos de reforço à LRF ao seu redor, temos, em ordem decrescente, os artigos 59 (fiscalização da gestão fiscal pelo Poder Legislativo), 48 (instrumentos de transparência na gestão fiscal), 9º (limitação de empenho e movimentação financeira no caso de possibilidade de não se alcançarem as metas de resultado primário), 24 (despesas com seguridade social), e 18 (despesas com pessoal).

Em relação às hipóteses de pesquisa levantadas sobre o comportamento dos membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo, observou-se que elas foram confirmadas, apesar da pouca quantidade de projetos apresentados pelo Poder Executivo.

A partir das informações sobre os PLPs, constata-se que não há uma variação significativa entre os pontos onde há artigos alterados ou onde há inclusão de novos dispositivos de flexibilização da LRF, pois 3 dos 5 artigos se mantiveram nos cinco primeiros de cada lista. A variação é maior em relação à alteração dispositivos existentes ou à inclusão novos dispositivos neutros ou benéficos na LRF.

Com a análise das justificações dos PLPs, verificamos que há pontos de conflitos interfederativos que os projetos tentam corrigir, principalmente, em duas situações:

1. Na questão da concessão de isenção de tributos federais, como IR e IPI, que são compartilhados com os demais entes federativos, e que causa queda na arrecadação de receitas desses entes;
2. No desenho de programas governamentais que entram em conflito com os limites da LRF em relação às despesas com pessoal, principalmente em relação à execução de despesas com educação com uso dos recursos do FUNDEB, e à implantação do programa “Unidades de Pronto Atendimento – UPA”.

Além disso, identificamos um ponto de conflito que os projetos de lei complementar tentam sanar, que se trata da transição entre mandatos do chefe do Poder Executivo, de maneira que esses projetos tentam impedir que ocorram as chamadas “heranças malditas”, ou seja, que o novo governante receba a administração com compromissos da administração anterior não resolvidos, e que podem interferir no equilíbrio fiscal da gestão atual.

Quanto às demais situações de projetos de lei complementar de caráter neutro ou de reforço à LRF, observa-se que a maior parte deles envolve a questão do reforço nos mecanismos de transparência aos cidadãos, e restrições ao uso político do contingenciamento de despesas. Em relação ao contingenciamento de despesas, a maior parte dos PLPs surgiu antes da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que tornou as emendas parlamentares à LOA impositivas, de execução obrigatória.

Por fim, em relação às possíveis causas para o comportamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a baixa participação do Poder Executivo em termos de solicitações de mudanças à LRF acontece porque essa é uma lei que impõe uma série de restrições para a geração de novas despesas, o que dá uma série de argumentos para que o Poder Executivo barre qualquer iniciativa do Poder Legislativo que não esteja bem estruturada. Com a LRF, o custo de dizer “não” do Poder Executivo para despesas propostas pelo Poder Legislativo ficaria facilitado, considerando que esse poder, além de ter a iniciativa na elaboração das leis orçamentárias, tem o controle da liberação dos recursos tanto em relação à arrecadação de receitas e à proposição de despesas.

Outra possível causa ligada à tendência de reforço da LRF por parte do Poder Executivo está ligada ao nível de análise desse poder em relação às políticas públicas e a gestão fiscal, tendo em vista que é desse poder a responsabilidade de regular as políticas econômicas, combinando as políticas cambial (valor da moeda nacional), monetária (taxas de juros básica da economia) e fiscal (equilíbrio entre receitas e despesas).

Em relação ao Poder Legislativo, uma das explicações para o comportamento em geral dos políticos é feita por Mayhew (1974, p. 49-62), que afirma que os parlamentares, em regra, adotam três tipos de atividades parlamentares, que são baseadas em motivação eleitoral:

“Uma atividade é a propaganda, definida aqui como qualquer esforço para difundir o nome entre os eleitores de forma a criar uma imagem favorável, mas em mensagens com pouco ou nenhum conteúdo de emissão.

[...]

Uma segunda atividade por ser chamada busca de crédito, definida aqui como agir de forma a gerar uma crença em um ator político relevante (ou atores) que é pessoalmente responsável por fazer com que o governo, ou alguma unidade dele, faça algo que o ator (ou atores) considere desejável. A lógica política disso, do ponto de vista do congressista, é que um eleitor que acredita que um membro pode fazer coisas agradáveis acontecerem,

sem dúvida, desejará mantê-lo no cargo para que ele possa fazer com que coisas agradáveis aconteçam no futuro.

[....]

A terceira atividade que o parlamentar se engaja pode ser chamada de tomada de posição definida aqui como a anúncio público de um julgamento ou qualquer coisa próxima de interesse dos eleitores.”.

Ressalta-se, contudo, que a teoria de Mayhew foi pensada em relação ao Congresso Norte-Americano, cujos membros são eleitos por meio de distritos em um sistema majoritário. Já os membros da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional nos seus Estados, e no Distrito Federal. Apesar disso, verificou-se nas análises das justificativas dos PLPs que há uma ligação muito forte entre os Deputados e as demandas dos Municípios, por ser a base eleitoral de boa parte deles. Isso contrasta com o Poder Executivo, pois as demandas do Poder Legislativo são mais regionalizadas e localizadas.

Considerando a teoria de Mayhew, um dos motivos que facilita a proposição de PLPs prejudiciais à LRF seria o controle da pauta pela Mesa da Câmara dos Deputados. Como a Mesa Diretora possui certa discricionariedade para colocação dos projetos em pauta no Plenário, por meio de acordo com os líderes dos partidos, há um filtro para a conveniência dos projetos de lei do ponto de vista político, e isso não depende de os projetos reforçarem ou flexibilizarem a LRF. Nesse sentido, os Deputados se sentem encorajados para propor projetos que flexibilizem a LRF, na busca de propaganda ou para afirmar sua posição em relação a essa lei. Isso facilita a multiplicação de PLP que promovam alterações a essa lei, sobretudo nos projetos que flexibilizem ou que reforcem a LRF.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >. Acesso em: 13 out. 2016

_____. **Lei Complementar nº 101**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 4 maio 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm >. Acesso em: 13 out. 2016

_____. Câmara dos Deputados. **Resolução nº 17 de 1989**. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. 21 set. 1989. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2017-2016.pdf> >. Acesso em: 17 out. 2016

_____. Câmara dos Deputados. **Informativo. Gestão na Câmara dos Deputados. Ano de 2015 – CONLE E CONOF**. 2016.

Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/transparencia/gestao-na-camara-dos-deputados/contas-da-camara/relatorio-de-gestao/pasta-administrativa/ano-de-2015/conle-e-conof> >. Acesso em: 16 out. 2016

_____. Senado Federal. **Informativo da Consultoria Legislativa referente à Sessão Legislativa Ordinária de 2015**. Fev. 2016.

Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/documentos/institucional/SF/OAS/CONLEG/arguivos/informativos/informativo-da-consultoria-legislativa-2015> >. Acesso em: 13 out. 2016

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 16, de 7 de julho de 2011**. Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. 7 jul. 2011. Disponível em: < <http://www.husm.ufsm.br/janela/legislacoes/urgencia-emergencia/urgencia-emergencia/portaria-no-1601-de-7-de-julho-de-2011.pdf> >. Acesso em: 14 nov. 2016

CARNEIRO, André Corrêa de Sá. DOS SANTOS, Luiz Claudio Alves. NETTO, Miguel Gerônimo da Nóbrega. **Curso de regimento interno**. 4. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 15ed. Atlas. São Paulo. 2010.

GIAMBIAGI, Fábio. ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas: Teoria e prática no Brasil**. 3ed. Elsevier. Rio de Janeiro. 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia**. 3ed. Tradução: Allan Vidigal Hastings. São Paulo. Cengage Learning. 2009.

MAYHEW, David R. **Congress: The Electoral Connection**. Yale University. 1974.

OLIVEIRA, Weder de. **Curso de Responsabilidade Fiscal: direito, orçamento e finanças públicas**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum. 2015

SOUSA, Francisco Hélio. **O Caráter Impositivo da Lei Orçamentária Anual e seus Efeitos no Sistema de Planejamento Orçamentário**. Finanças Públicas – XIII Prêmio Tesouro Nacional. 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. **Direito Financeiro e Tributário**. 18ed. Renovar. 2011.

APÊNDICE I – Lista dos Projetos de Lei Complementar analisados

Link para consulta: <http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaAvancada>

Nº PLP	Origem	Ementa	Autor	Partido (nome na época)	Partido (nome atual)	UF	Apresentação	Situação na CD	Situação / Oposição / Neutro	Análise Qualitativa do PL
131/2000	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para dispor sobre a realização de operações de crédito entre os entes da Federação. Explicação: EXCLUINDO DA PROIBIÇÃO AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE NÃO SE DESTINEM A REFINANCIAR DÍVIDAS NÃO CONTRAÍDAS JUNTO AO PRÓPRIO CONCEDENTE POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTATAL E POR FUNDOS CONSTITUÍDOS PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO EM SUAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E ABRANGÊNCIA.	Luciano Pizzatto	PFL	DEM	PR	01/06/2000	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
147/2000	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo os limites para despesas com encargos da dívida pública interna e externa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Aldo Arantes	PCDOB	PCDOB	GO	16/08/2000	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
151/2000	Legislativo	Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir o estabelecimento de limites de despesas diferenciados por regiões. Explicação: Dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ente poderá estabelecer limites globais diferentes dos previstos na lei.	Luciano Castro	PFL	DEM	RR	12/09/2000	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
160/2000	Legislativo	Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a participação do Poder Público no financiamento de feiras, exposições e eventos similares no País e no exterior.	Clementino Coelho	PPS	PPS	PE	14/11/2000	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
179/2001	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a elevação de alíquotas de impostos nas condições que especifica. Explicação: NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO DE PREFEITO, GOVERNADOR OU MESMO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.	Padre Roque	PT	PT	PR	13/02/2001	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
197/2001	Legislativo	Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências. Explicação: Autorizando o aumento dos percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Judiciário e o Ministério Público, na esfera estadual, respeitado a disponibilidade financeira e acordo com o Poder Executivo.	Milton Monti	PMDB	PMDB	SP	04/04/2001	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	Flexibiliza
205/2001	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar a realização de despesas com propaganda oficial. Explicação: Restringe a realização de despesa com publicidade e propaganda governamental, não compreendendo na proibição as campanhas educativas e de orientação à comunidade.	Marcos Cintra	PFL	DEM	SP	23/05/2001	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
206/2001	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limites para as despesas com publicidade e propaganda governamental. Explicação: Dispondo que a despesa com publicidade e propaganda governamental somente poderá ser feita quando destinada às campanhas de conscientização e orientação à população ou a divulgação de programas sociais já em execução.	Elcione Barbalho	PMDB	PMDB	PA	23/05/2001	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	Situação	Reforça

220/2001	Legislativo	Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Proibindo ao Poder ou órgão público que exceder o limite total de despesa com pessoal de realizar gastos com publicidade e propaganda de atos, programas, obras, serviços e campanhas, excetuando a que for legalmente obrigatória ou necessária à validade de atos administrativos.	Luiz Carlos Haully	PSDB	PSDB	PR	02/08/2001	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	Situação	Reforça
228/2001	Legislativo	Altera a redação do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Explicação: Incluindo os Tribunais de Contas dos Municípios, onde existir, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, bem como definindo os limites para as despesas com pessoal das Assembleias Legislativas (2%), dos Tribunais de Contas dos Estados (1%) e Tribunais de Contas dos Municípios (0,4%).	Jovair Arantes	PSDB	PSDB	GO	15/08/2001	MESA - Arquivada	Situação	É neutro
237/2001	Legislativo	Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências. Explicação: Aumentando de 0,5% (meio por cento) a 1.5% (um e meio por cento) o limite global de gasto com pessoal da Justiça Estadual de Segunda Instância.	Luiz Antonio Fleury	PTB	PTB	SP	29/08/2001	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
246/2001	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Obrigando os tribunais de Contas a realizarem auditoria em empresa estatal, previamente à formalização do ato destinado à extinção, fusão ou incorporação.	Lino Rossi	PSDB	PSDB	MT	25/09/2001	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
257/2001	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Exigindo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha metas sociais, relativas às áreas da saúde, educação, segurança, habitação e alimentação; obrigando os órgãos responsáveis a publicarem relatório de Atingimento das Metas Sociais.	João Paulo	PT	PT	SP	31/10/2001	MESA - Arquivada	Oposição	É neutro
266/2001	Legislativo	Acrescenta § 4º ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Fixando prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, para o fornecimento de extratos de conta bancária, cópias de contratos, informações sobre execução orçamentária de órgão público, a partir de solicitação do Legislativo.	Wellington Dias	PT	PT	PI	27/11/2001	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
290/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Exigindo que seja efetuada redução, na mesma proporção das dotações orçamentárias destinadas à cobertura de gastos com propaganda e publicidade oficial, quando houver corte de dotação orçamentária em determinada unidade orçamentária.	Paulo Delgado	PT	PT	MG	13/03/2002	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
296/2002	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo responsabilidades relacionadas à gestão social consequente, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	João Herrmann Neto	PPS	PPS	SP	21/03/2002	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
305/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Obrigando a divulgação dos valores previstos e efetivamente gastos dos orçamentos da União Federal, dos Estados, do DF e dos Municípios.	Aloizio Mercadante	PT	PT	SP	18/04/2002	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
307/2002	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo a excluir do limite de gasto com pessoal os recursos advindos do FUNDEF, nos termos do art. 60, § 5º do ADCT. Explicação: Tratando dos gastos com o pagamento dos professores do ensino	Luiz Sérgio	PT	PT	RJ	08/05/2002	CCJC - Pronta para Pauta	Oposição	Flexibiliza

		fundamental.								
308/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Autorizando os Tribunais de Contas a procederem a quebra do sigilo bancário de administradores públicos quando comprovada a prática de atos ilegais que resultem danos ao erário.	Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB	GO	08/05/2002	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 13/1995]	Situação	Reforça
310/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Aumentando para 61% (sessenta e um por cento) o limite de despesas com pessoal nos Estados, introduzindo fórmula de cálculo para o Judiciário, na esfera estadual, levando em conta a população dos Estados.	João Eduardo Dado	PDT	PDT	SP	15/05/2002	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Oposição	Flexibiliza
313/2002	Legislativo	Introduz alterações na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dar igual tratamento às transferências voluntárias entre entes federados relacionadas a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social.	Eduardo Barbosa	PSDB	PSDB	MG	22/05/2002	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
323/2002	Legislativo	Introduz dispositivo na Lei Complementar nº 101, de 2000, tornando obrigatória a ação de regresso por parte do Poder Público nos casos de dolo ou culpa.	Bispo Wanderval	PL	PR	SP	26/06/2002	MESA - Arquivada	Situação	É neutro
327/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Estabelecendo normas para divulgação de informações sobre repasse de recursos da União Federal para os Estados e Distrito Federal.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	-	01/07/2002	-	-	Reforça
328/2002	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Aumentando para 62% (sessenta e dois por cento) o limite de despesa total dos Estados com pessoal e a repartição dos limites globais para o Judiciário para 8% (oito por cento).	Comissão de Legislação Participativa	-	-	-	01/07/2002	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	-	Flexibiliza
9/2003	Legislativo	Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências." Explicação: Estabelece que o Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no item que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, do regime próprio dos servidores públicos e do FAT, deverá conter a apresentação de ações de combate à fraude e o impacto financeiro decorrente dessas ações.	Gonzaga Patriota	PSB	PSB	PE	18/02/2003	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
10/2003	Legislativo	Altera a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo novas regras nos casos de renúncia ao exercício da titularidade de Poder ou Órgão. Explicação: Proíbe ao titular da Administração Pública contrair despesas nos dois quadrimestres anteriores a sua renúncia.	Luiz Sérgio	PT	PT	RJ	20/02/2003	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 310/2016]	Situação	Reforça
11/2003	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir a concessão de empréstimo a segurado ou beneficiário de regime próprio de previdência social, nas condições que especifica.	Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	PSDB	SP	20/02/2003	PLEN - Pronta para Pauta	Oposição	Flexibiliza
23/2003	Legislativo	Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Excluindo a restrição à utilização do crédito orçamentário das emendas individuais dos Parlamentares; fixando prazo para o repasse dos restos a pagar e estabelecendo a execução compulsória dessas despesas.	Affonso Camargo	PSDB	PSDB	PR	02/04/2003	PLEN - Pronta para Pauta	Oposição	Flexibiliza
24/2003	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, para obrigar a publicação dos dados referentes à prestação de contas das Prefeituras	Wladimir Costa	PMDB	PMDB	PA	02/04/2003	MESA - Arquivada	Situação	Reforça

		Municipais na rede mundial de computadores.								
29/2003	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Janete Capiberibe	PSB	PSB	AP	14/04/2003	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
31/2003	Legislativo	Introduz modificações na Lei Complementar nº 101, de 2000. Explicação: Estabelece que os Estados e Municípios cujos ex-Governadores ou ex-Prefeitos não apresentarem suas contas até o prazo estabelecido, poderão receber as transferências voluntárias da União, desde que comprovem a adoção de medidas saneadoras.	Lupércio Ramos	PPS	PPS	AM	16/04/2003	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
37/2003	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo os limites para despesas com encargos da dívida pública interna e externa da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Explicação: Fixa o percentual de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida como limite máximo para os gastos com encargos financeiros da dívida consolidada.	Rogério Silva	PPS	PPS	MT	06/05/2003	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
81/2003	Legislativo	Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Possibilita aos entes da Federação realizarem operações de crédito destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico, mesmo enquanto perdurar o excesso da dívida consolidada.	Ronaldo Vasconcellos	PTB	PTB	MG	12/08/2003	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
85/2003	Legislativo	Acrescenta parágrafo 3º, ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispondo sobre prazos para publicação de relatório resumido de execução orçamentária. Explicação: Aumenta o prazo para que as Prefeituras Municipais que precisam consolidar mais de uma contabilidade apresentem o relatório resumido da execução orçamentária.	Pompeo de Mattos	PDT	PDT	RS	14/08/2003	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
87/2003	Legislativo	Altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que os projetos e atividades consignados na LDO serão executados integralmente, vedado o contingenciamento de dotação orçamentária, salvo mediante prévia autorização legislativa.	Reginaldo Germano	PFL	DEM	BA	21/08/2003	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
95/2003	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando a excluir do limite de gasto com pessoal, os recursos advindos da vinculação constitucional à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 60, § 5º do ADCT. Explicação: Excluindo da limitação de despesa com pessoal, os recursos oriundos do FUNDEF para pagamento dos professores do ensino fundamental.	Carlos Abicalil	PT	PT	MT	12/09/2003	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
107/2003	Legislativo	Acrescenta parágrafo, respectivamente, aos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Possibilita ao titular de Poder ou órgão público contrair obrigações de despesas autorizadas em Lei Orçamentária em vigor, as decorrentes de obrigações constitucionais, de convênios, de ajustes e de acordos em andamento e as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, retirando, portanto, a vedação do cumprimento do prazo de oito meses anteriores ao fim do seu mandato.	Nelson Marquezelli	PTB	PTB	SP	23/10/2003	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 310/2016]	Situação	Flexibiliza

114/2003	Legislativo	Acrescenta parágrafos ao art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Exclui da verificação do limite de despesa com pessoal vinte por cento das despesas com aposentadoria (inativo) e com a admissão de pessoal para o exercício de cargo em comissão ou em caráter temporário.	Jovino Cândido	PV	PV	SP	02/12/2003	MESA - Arquivada	Neutro	Flexibiliza
116/2003	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Dispõe que a escrituração das contas públicas observará o modelo preconizado pela ONU, visando a padronização da Contabilidade Pública.	Silas Brasileiro	PMDB	PMDB	MG	10/12/2003	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
126/2004	Legislativo	Dispõe sobre a punição a gestores públicos municipais que atrasem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Walter Pinheiro	PT	PT	BA	28/01/2004	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
135/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para definir regras de apuração e controle dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.	Bismarck Maia	PSDB	PSDB	CE	11/03/2004	MESA - Arquivada	Oposição	É neutro
170/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o preço e o custo unitário de referência para as despesas previstas.	Zarattini	PT	PT	SP	28/04/2004	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
171/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Torna nulas as concessões de benefícios fiscais no último ano do mandato do Presidente da República, Governador e Prefeito.	Zarattini	PT	PT	SP	28/04/2004	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
176/2004	Legislativo	Todas as obras públicas e eventos promovidos direta ou indiretamente com recursos públicos deverão ter seu custo total divulgado em placas ou cartazes, faixas, panfletos, similares. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Edson Duarte	PV	PV	BA	05/05/2004	-	Neutro	Reforça
191/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Reduz para 30 (trinta) dias o prazo para que os membros do Conselho Monetário Nacional, apresentem em Sessão Conjunta do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetárias, creditícias e cambiais.	Gonzaga Mota	PSDB	PSDB	CE	29/06/2004	MESA - Arquivada	Oposição	É neutro
194/2004	Legislativo	Acrescenta dispositivo ao art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar compensação financeira pelo Tesouro Nacional ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Roberto Magalhães	PTB	PTB	PE	08/07/2004	MESA - Arquivada	Situação	É neutro
195/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ressaltar da limitação de despesas a programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares.	Bernardo Ariston	PMDB	PMDB	RJ	08/07/2004	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 23/2003]	Situação	Flexibiliza
205/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ressaltar da limitação de despesas a programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares.	Laura Carneiro	PFL	DEM	RJ	06/10/2004	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 23/2003]	Oposição	Flexibiliza

214/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Garante aos brasileiros quites com suas obrigações eleitorais, militares e fiscais, acesso as informações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e gerenciais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como do Banco Central do Brasil.	Ivan Paixão	PPS	PPS	SE	11/11/2004	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
217/2004	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Senado Federal - João Capiberibe	PSB	PSB	AP	16/11/2004	Transformada no(a) Lei Complementar 131/2009	Situação	Reforça
218/2004	Legislativo	Altera disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer novos parâmetros nas relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo em matéria orçamentária.	Yeda Crusius	PSDB	PSDB	RS	18/11/2004	ARQUIVO - Arquivada	Oposição	Reforça
220/2004	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Não considera como renúncia de receitas as alterações na legislação que busquem apenas compensar os efeitos inflacionários.	Ricardo Izar	PTB	PTB	SP	30/11/2004	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
248/2005	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para os serviços em vias públicas municipais - Promáquinas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Colombo	PT	PT	PR	11/05/2005	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
251/2005	Legislativo	Inclui parágrafos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Aumenta o gasto com pessoal na área de saúde para até 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos financeiros destinados à saúde.	Roberto Gouveia	PT	PT	SP	18/05/2005	SERCO(SGM) - Comissão em funcionamento	Situação	Flexibiliza
252/2005	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a divulgação de informações a respeito das decisões sobre mudanças na remuneração de pessoal.	Almir Moura	S.PART.	S.PART.	RJ	18/05/2005	MESA - Arquivada	Neutro	Reforça
256/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Limita os valores de despesas com pagamento dos cargos em comissão de servidores não concursados.	Roberto Freire	PPS	PPS	PE	30/05/2005	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
257/2005	Legislativo	Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", para estabelecer limite de gastos públicos com o preenchimento de cargos comissionados.	Orlando Fantazzini	PT	PT	SP	31/05/2005	ARQUIVO - Arquivada	Situação	Reforça
258/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Obriga os Municípios a divulgarem os demonstrativos da sua execução orçamentária mensal.	João Lyra	PTB	PTB	AL	01/06/2005	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
259/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir que as disponibilidades dos regimes previdenciários possam ser aplicadas em empréstimos aos seus segurados.	Cabo Júlio	PMDB	PMDB	MG	01/06/2005	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
264/2005	Legislativo	Dispõe sobre as despesas de pessoal de servidores de estados e municípios vinculadas a ações e serviços públicos de saúde. Explicação: Exclui do cálculo da receita corrente líquida as despesas com pessoal da saúde que são custeados por transferências do SUS. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Jandira Feghali	PCdoB	PCdoB	RJ	09/06/2005	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
268/2005	Legislativo	Dispõe sobre limites e controle social das despesas de pessoal nos recursos da saúde nos municípios. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	Marco Maia	PT	PT	RS	28/06/2005	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza

269/2005	Legislativo	Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Tornando obrigatória a inclusão no Sistema Informatizado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a execução orçamentária e movimentação financeira dos postos diplomáticos no exterior (Embaixadas e Consulados).	Neuton Lima	PTB	PTB	SP	30/06/2005	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
281/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para proibir que as sanções aplicadas alcancem o patrimônio dos gestores públicos nas condições que especifica.	Ricardo Barros	PP	PP	PR	02/08/2005	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
283/2005	Legislativo	Acresce parágrafo único ao art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Obriga a subscrição da prestação de contas por um servidor com formação superior em Contabilidade e outro em Administração de Empresas.	Milton Cardias	PTB	PTB	RS	02/08/2005	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
287/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Obriga a realizar o levantamento dos bens e dos dados arquivados em meio físico ou eletrônico quando da posse, exoneração e demissão de administradores de órgãos e entidades da Administração Pública.	Selma Schons	PT	PT	PR	03/08/2005	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
293/2005	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Restringe e limita as despesas com publicidade e propaganda governamental àquelas indispensáveis para a educação, informação e orientação da população acerca de políticas públicas e programas desenvolvidos.	Pastor Reinaldo	PTB	PTB	RS	01/09/2005	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	Situação	Reforça
296/2005	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para normatizar as despesas com publicidade e propaganda por parte do Poder Executivo.	Mário Heringer	PDT	PDT	MG	14/09/2005	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	Situação	Reforça
297/2005	Legislativo	Inclui novo parágrafo e altera a redação do Artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Responsabilizando o gestor público pelas despesas com pessoal consideradas ilegais.	Luiz Couto	PT	PT	PB	22/09/2005	CCJC - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
306/2005	Legislativo	Altera Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, incluindo o parágrafo terceiro no artigo 18 e o inciso VII, no artigo 19. Explicação: Exclui do total da despesa com pessoal os gastos com pagamento de vencimentos ou qualquer outra vantagem remuneratória a servidores ativos, quando as despesas forem custeadas, por força de convênio, por outro ente da federação.	Eduardo Valverde	PT	PT	RO	26/10/2005	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
328/2006	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para definir um limite de despesas de pessoal diferenciado para a área de saúde. Explicação: Eleva para, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) o limite total de despesa com pessoal, exclusivamente na área de saúde dos Municípios.	Adelor Vieira	PMDB	PMDB	SC	25/01/2006	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
331/2006	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para definir um limite de despesas de pessoal diferenciado para a área de saúde Explicação: Aumenta o gasto com pessoal na área de saúde para até 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos financeiros destinados à saúde.	Paulo Bauer	PSDB	PSDB	SC	01/02/2006	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Oposição	Flexibiliza
333/2006	Legislativo	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal), adequando "limites globais" previstos no art. 19 da mesma, para os Judiciários estaduais, em função do volume de processos distribuídos.	Arnaldo Faria de Sá	PTB	PTB	SP	21/02/2006	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	Flexibiliza

345/2006	Legislativo	"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal), aumentando "limites" globais previstos no art. 19 da mesma, para os Judiciários estaduais."	Arnaldo Faria de Sá	PTB	PTB	SP	29/03/2006	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	Flexibiliza
347/2006	Legislativo	Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar o repasse de recursos do Orçamento da União ou dos Estados para os Municípios com IDH inferior a 0,8. Explicação: Desobriga das exigências de contrapartidas associadas ao recebimento de transferências voluntárias da União e dos Estados, os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,8.	Laura Carneiro	PFL	DEM	RJ	05/04/2006	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
350/2006	Legislativo	Disciplina a participação do Poder Público na promoção ou no patrocínio de festas, feiras, exposições e eventos similares no País e no exterior. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Jorge Alberto	PMDB	PMDB	SE	11/04/2006	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
353/2006	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para criar o Anexo de Metas Sociais à Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Sarney Filho	PV	PV	MA	12/04/2006	CFT - Aguardando o Parecer	Neutro	É neutro
357/2006	Legislativo	Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a finalidade de centralizar no Poder Executivo o recolhimento dos encargos sociais sobre a folha de salários de todos os Poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.	Zequinha Marinho	PSC	PSC	PA	09/05/2006	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
370/2006	Legislativo	Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Explicação: Proíbe os gastos públicos com publicidade institucional e fixa percentual máximo para despesas com propaganda de orientação social e educação.	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	-	-	-	25/07/2006	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	-	Reforça
382/2006	Legislativo	Acrescenta inciso VII ao parágrafo 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir despesas com o Programa Saúde da Família do limite das despesas de pessoal dos Municípios.	Érico Ribeiro	PP	PP	RS	23/11/2006	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
1/2007	Executivo	Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Limita, a partir do exercício de 2007 e até o término do exercício de 2016, a despesa com pessoal e encargos sociais da União, para cada Poder e órgãos da União, ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do INPC. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.	Poder Executivo	-	-	-	02/02/2007	SERCO(SGM) - Aguardando o Criação de Comissão Temporária	-	Reforça
8/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para definir regras para as despesas em segurança pública por parte do Governo Federal, e dá outras providências. Explicação: Proíbe a limitação de empenho e de movimentação financeira referentes às despesas previstas nos programas de segurança pública, salvo se aprovado o contingenciamento pelo Legislativo.	Senado Federal - Alvaro Dias	PSDB	PSDB	PR	15/02/2007	CFT - Aguardando o Parecer	Oposição	Flexibiliza
10/2007	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências. Explicação: Fixa os gastos com pessoal da Defensoria Pública dos Estados em 2% (dois por cento).	José Pimentel	PT	PT	CE	15/02/2007	MESA - Arquivada	Situação	É neutro

11/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para estabelecer a divisão entre a responsabilidade civil e fiscal dos gestores públicos.	José Linhares	PP	PP	CE	26/02/2007	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
13/2007	Legislativo	Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para disciplinar o repasse de recursos do orçamento da União ou dos Estados para os Municípios com IDH inferior a 0,8. Explicação: Desobriga das exigências de contrapartidas associadas ao recebimento de transferências voluntárias da União e dos Estados, os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 0,8.	José Rocha	PFL	DEM	BA	28/02/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
14/2007	Legislativo	Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Define um teto para as despesas dos poderes autônomos, incluindo as despesas com pessoal do Legislativo, Judiciário e Ministério Público.	Silvio Costa	PMN	PMN	PE	05/03/2007	MESA - Retirado pelo Autor	Situação	Reforça
15/2007	Legislativo	Acresce artigo às Disposições Finais e Transitórias e altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Explicação: Proíbe a limitação de despesas aprovadas na Lei Orçamentária Anual para a área de Segurança Pública, propondo um orçamento impositivo. Estabelece que a União deverá diminuir os gastos correntes anuais em 0,1% (um décimo por cento) do PIB durante 10 anos.	Onyx Lorenzoni	PFL	DEM	RS	06/03/2007	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 8/2007]	Oposição	É neutro
18/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Limita os valores de despesas com pagamento dos cargos em comissão de servidores não concursados.	Fernando Coruja	PPS	PPS	SC	12/03/2007	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Oposição	Reforça
21/2007	Legislativo	Veda transferências voluntárias provenientes de emendas parlamentares, quando destinadas a entidades privadas sob controle ou gestão de parentes de parlamentares. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Paulo Rubem Santiago	PT	PT	PE	13/03/2007	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
22/2007	Legislativo	Altera o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Obriga a participação popular na elaboração dos orçamentos de todos os Entes da Federação (orçamento participativo).	José Linhares	PP	PP	CE	13/03/2007	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
26/2007	Legislativo	Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Estabelece critérios para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de membros dos Poderes, detentores de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais.	Vicentinho	PT	PT	SP	16/03/2007	MESA - Devolvida ao Autor	Situação	Flexibiliza
36/2007	Legislativo	Dispõe sobre as despesas de pessoal de servidores de estados e municípios vinculados a ações e serviços públicos de saúde. Explicação: Exclui do cálculo da receita corrente líquida as despesas com pessoal da saúde que são custeados por transferências do SUS. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Alice Portugal	PCdoB	PCdoB	BA	03/04/2007	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
39/2007	Legislativo	Altera disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer novos parâmetros nas relações institucionais entre os Poderes Legislativo e Executivo em matéria orçamentária.	Claudio Diaz	PSDB	PSDB	RS	10/04/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
44/2007	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para permitir a aplicação de recursos dos fundos referidos no art. 249 da Constituição em empréstimos aos segurados do respectivo regime de previdência social.	Marcelo Serafim	PSB	PSB	AM	17/04/2007	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP]	Situação	Flexibiliza

									11/2003]		
63/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, para deduzir da despesa total com pessoal, no caso em que especifica, parcela da diferença entre os valores recebidos e pagos em decorrência do FUNDEB, instituído pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Arnaldo Jardim	PPS	PPS	SP	23/05/2007	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Oposição	Flexibiliza	
68/2007	Legislativo	Veda o contingenciamento de dotações das agências reguladoras. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	PSDB	SP	30/05/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza	
75/2007	Legislativo	Acrescenta dispositivo para tornar transparente o cumprimento do disposto na alínea "b" do § 1º do art. 25 na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Obriga os Estados e Municípios a introduzirem nos respectivos relatórios de execução orçamentária e financeira, demonstrativos que atestem o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.	Vital do Rêgo Filho	PMDB	PMDB	PB	19/06/2007	MESA - Arquivada	Situação	Reforça	
83/2007	Legislativo	Altera os limites por poder das despesas de pessoal a que se refere o inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Explicação: Modifica os tetos estabelecidos para cada Poder, no âmbito dos Estados, para aumentar de 49% (quarenta e nove por cento) para 50% (cinquenta por cento) o teto do Poder Executivo com as despesas de pessoal, mantendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento).	Alexandre Silveira	PPS	PPS	MG	28/06/2007	SGM - Aguardand o Autorização do Despacho	Oposição	É neutro	
90/2007	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer mecanismo de compensação, nos casos de insuficiência na aplicação de recursos sujeitos a piso constitucional anual.	Felipe Maia	DEM	DEM	RN	11/07/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza	
118/2007	Legislativo	Acrescenta art. 59-A à Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Proíbe a retenção, o remanejamento e o contingenciamento de dotações orçamentárias de Fundos, pelo Poder Executivo.	William Woo	PSDB	PSDB	SP	08/10/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza	
121/2007	Legislativo	Altera o art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Exclui do cálculo dos limites de gastos com pessoal dos Entes Federados aqueles vinculados ao pagamento de profissionais da educação.	Severiano Alves	PDT	PDT	BA	16/10/2007	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza	
132/2007	Executivo	Dá nova redação ao § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Restringe a aplicação de sanções institucionais pelo descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal somente aos Poderes e órgãos que de fato não estejam observando os limites máximos da despesa com pessoal, diferenciando-se o Poder do órgão quanto à aplicação da penalidade.	Poder Executivo	-	-	-	06/11/2007	-	-	Flexibiliza	
134/2007	Legislativo	Altera o § 3º do art. 9º e os §§ 1º e 3º do art. 23, e revoga os incisos I, II e III do § 3º do art. 23, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Aplica as penalidades da lei somente aos responsáveis pelos Poderes que não observarem os limites de despesa com pessoal.	Eduardo Valverde	PT	PT	RO	06/11/2007	MESA - Arquivada	Situação	É neutro	
139/2007	Legislativo	Acrescenta art. 10-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Veda o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias a projetos e atividades da área de agricultura.	Homero Pereira	PR	PR	MT	08/11/2007	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza	

								PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]		
143/2007	Legislativo	Acrescenta Seção IV "Das Despesas com Publicidade e Propaganda", com art. 24-A, ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	Dr. Pinotti	DEM	DEM	SP	21/11/2007		Oposição	Flexibiliza
249/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para suspender temporariamente o pagamento das dívidas, assumidas com a União, dos Municípios que se encontrem em situação de emergência ou em estado de calamidade pública.	Vander Loubet	PT	PT	MS	04/12/2007	CCJC - Aguardando Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
250/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentando-lhe art. 49-A, para assegurar o acesso dos cidadãos aos sistemas de dados e informações governamentais.	Paulo Maluf	PP	PP	SP	05/12/2007	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
253/2007	Legislativo	Altera os arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Acrescenta à Lei de Responsabilidade Fiscal regras de Responsabilidade Ambiental.	Thelma de Oliveira	PSDB	PSDB	MT	11/12/2007	MESA - Arquivada	Oposição	É neutro
259/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de modo a estabelecer limites ao pagamento da dívida pública e ao prejuízo do Banco Central do Brasil, condicionando estas despesas à realização de auditoria da dívida pública prevista na Constituição.	Luciana Genro	PSOL	PSOL	RS	19/12/2007	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
264/2007	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para definir objetivos e metas de responsabilidade social. Explicação: Cria o Sistema Público de Monitoramento da Gestão Fiscal e Social que será constituído pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Monitoramento.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	-	20/12/2007	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 353/2006]	-	Flexibiliza
272/2008	Legislativo	Altera o art. 48 e acrescenta os arts. 48-A, 73-A, 73-B, 73-C e 73-D à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo as condições para assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos e estabelecendo sanções.	Luciana Genro	PSOL	PSOL	RS	05/03/2008	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
279/2008	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Estabelece a liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, na Internet, objetivando a transparência da gestão fiscal.	Manuela D'ávila	PCdoB	PCdoB	RS	01/04/2008	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
290/2008	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para permitir que entes da Federação que não estejam em dia com as suas obrigações tributárias possam receber recursos financeiros quando em situação de emergência ou de calamidade pública para reparar danos causados por desastres.	Eliseu Padilha	PMDB	PMDB	RS	22/04/2008	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 249/2007]	Situação	Flexibiliza
305/2008	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Proíbe o repasse de recursos públicos para pessoas físicas ou para pessoas jurídicas de direito privado que não cumpram o disposto no Código Florestal.	Rodrigo Rollemberg	PSB	PSB	DF	07/05/2008	MESA - Arquivada	Situação	É neutro
381/2008	Legislativo	Regula a emissão e a utilização de cartão de pagamento no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências. Explicação: Proíbe o saque em espécie com cartão de crédito corporativo. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Senado Federal - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Cartão de Pagamento do Governo Federal	-	-	DF	25/06/2008	PLEN - Pronta para Pauta	-	Reforça

382/2008	Legislativo	Dispõe sobre as despesas com pessoal cedido pelos Municípios, para efeito de enquadramento nos respectivos limites. Explicação: Estabelece que a despesa com pessoal será computada no órgão cessionário. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	João Paulo Cunha	PT	PT	SP	01/07/2008	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
383/2008	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Determina que o registro do ajuizamento de cobrança judicial das dívidas ativas constitui ato terminativo da responsabilidade do gestor fiscal. Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Gonzaga Patriota	PSB	PSB	PE	02/07/2008	CFT - Pronta para Pauta	Situação	É neutro
388/2008	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, de modo a excluir do limite de gasto com pessoal os recursos advindos do FUNDEB, nos termos do art. 60, XII do ADCT.	Carlos Abicalil	PT	PT	MT	16/07/2008	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
389/2008	Legislativo	Altera a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - para reduzir os limites de despesas com pessoal definidos para os municípios.	Francisco Rossi	PMDB	PMDB	SP	16/07/2008	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Situação	Reforça
406/2008	Legislativo	Exclui do cálculo da receita corrente líquida os recursos recebidos a título de bônus de assinatura, de royalties, de participação especial e de pagamento pela ocupação ou retenção de área, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Betinho Rosado	DEM	DEM	RN	03/09/2008	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
411/2008	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para redefinir critérios relativos aos limites de despesas com pessoal e de endividamento dos entes da Federação.	José Linhares	PP	PP	CE	08/10/2008	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	É neutro
429/2008	Legislativo	Altera os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências. Explicação: Reduz o limite percentual da despesa com pessoal dos municípios em relação à sua receita corrente líquida.	Vitor Penido	DEM	DEM	MG	29/10/2008	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Oposição	Reforça
439/2008	Legislativo	Dispõe sobre o Regime Especial de Monitoramento Financeiro de Brasileiros no Exterior - REMF e dá outras providências. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Márcio França	PSB	PSB	SP	16/12/2008	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
441/2008	Legislativo	Acrescenta parágrafo ao art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Estabelece que a punição das infrações que resultem em dano ao Erário sejam seguidas de ação indenizatória contra agente causador do dano.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	-	19/12/2008	CCJC - Aguardando Designação de Relator	-	Reforça
445/2009	Legislativo	Altera os arts. 5º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Explicação: Determina critérios para que a dotação orçamentária comporte as metas de resultado dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e veda a abertura de créditos suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação, durante a vigência do ato de limitação de empenho e movimentação financeira.	Roberto Rocha	PSDB	PSDB	MA	10/02/2009	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
448/2009	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para os serviços em vias públicas municipais - Fimaquinas. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Manoel Junior	PSB	PSB	PB	17/02/2009	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza

449/2009	Legislativo	Acrescenta § 5º ao art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Profbe, em ano eleitoral, a apresentação de projeto de lei do qual resulte o acréscimo de despesas com pessoal superior a 1,5 % (um e meio por cento) da correção monetária.	Dr. Talmir	PV	PV	SP	03/03/2009	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Neutro	Reforça
451/2009	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo responsabilidades relacionadas à gestão social consequente, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Explicação: Cria o Indicador de Iniquidade Social - INDIS.	João Herrmann	PDT	PDT	SP	10/03/2009	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 353/2006]	Situação	Flexibiliza
456/2009	Legislativo	Acrescenta parágrafo ao art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Garante preferência de financiamento aos municípios com população inferior a 50 (cinquenta mil) habitantes e aos consórcios públicos intermunicipais compostos por dois ou mais municípios.	Manoel Junior	PSB	PSB	PB	19/03/2009	PLEN - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
461/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo responsabilidades relacionadas à gestão social consequente, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	João Herrmann	PDT	PDT	SP	07/04/2009	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 353/2006]	Situação	Flexibiliza
464/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispondo sobre a transição da gestão entre os cargos do Poder Executivo. Explicação: Estabelece sobre Relatório de Transição apresentado pelo Presidente da República, Governador e Prefeito ao respectivo sucessor ao fim de seus mandatos.	Domingos Dutra	PT	PT	MA	14/04/2009	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
465/2009	Legislativo	Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para permitir a concessão de empréstimos aos segurados e beneficiários de regimes próprios de previdência social.	Jairo Ataíde	DEM	DEM	MG	15/04/2009	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 11/2003]	Oposição	Flexibiliza
471/2009	Legislativo	Modifica o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Exclui as Agências Reguladoras do contingenciamento de recursos para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal na execução orçamentária.	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	PSDB	SP	22/04/2009	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
473/2009	Legislativo	Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10 da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992. Explicação: Garante ao novo titular do Poder Executivo prazo mínimo de noventa dias para concluir os convênios que não foram realizados a tempo por seu antecessor, constituindo tal ato como improbidade administrativa.	Manoel Junior	PSB	PSB	PB	05/05/2009	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	É neutro
478/2009	Legislativo	Acrescenta § 8º ao art. 5º e art. 65-A, e altera a redação do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Veda a apresentação de emendas de bancada à lei orçamentária anual, aumenta o valor das emendas individuais de parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual e torna impositiva a execução orçamentária da União.	Waldir Neves	PSDB	PSDB	MS	12/05/2009	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 23/2003]	Oposição	Flexibiliza
480/2009	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para dispensar os Municípios com menos de 50 mil habitantes de apresentar contrapartida nas transferências voluntárias da União. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Ernandes Amorim	PTB	PTB	RO	13/05/2009	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza

496/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação ao art. 14 e acrescentando art. 14-A. Explicação: Inclui compensação financeira para os Municípios, toda vez que ocorrer redução na arrecadação do IPI, por renúncia de receita tributária.	Alfredo Kaefer	PSDB	PSDB	PR	08/07/2009	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Oposição	Flexibiliza
501/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a apresentação e divulgação de relatório de participação em missão oficial com ônus para o erário.	Marco Maia	PT	PT	RS	25/08/2009	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Reforça
510/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, acrescentando-lhe art. 28-A, a fim de vedar a destinação de recursos públicos para as associações, fundações e as organizações religiosas referidas, respectivamente, nos incisos I, III e IV do art. 44 do Código Civil Brasileiro, que sejam administradas e/ou controladas pelas pessoas que especifica.	Francisco Praciano	PT	PT	AM	02/09/2009	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
513/2009	Legislativo	Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Torna obrigatória a inclusão no Sistema Informatizado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) a execução orçamentária e movimentação financeira dos postos diplomáticos no exterior (Embaixadas e Consulados).	Manoel Junior	PSB	PSB	PB	15/09/2009	CFT - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
515/2009	Legislativo	Altera o § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Inclui as despesas com pessoal dos programas fins de educação e saúde municipais nas despesas não computadas para o cálculo de percentuais máximos de gastos públicos da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Mário Negromonte	PP	PP	BA	16/09/2009	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
520/2009	Legislativo	Estabelece condições para cumprimento de exigências relativas às transferências voluntárias. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Jairo Ataíde	DEM	DEM	MG	06/10/2009	CFT - Aguardando o Parecer	Oposição	Flexibiliza
521/2009	Legislativo	Estabelece regras de flexibilização do cumprimento das obrigações previstas pela Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, para o encerramento do exercício financeiro de 2009.	Celso Maldaner	PMDB	PMDB	SC	07/10/2009	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Flexibiliza
524/2009	Legislativo	Acrescente § 4º ao art. 14 e § 5º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Explicação: Determina que quando a União realizar renúncia de receita do IPI e do Imposto de Renda, produzindo redução na arrecadação tributária, deverá acrescer aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios os valores equivalentes à renúncia concedida. Exclui a restrição aos Municípios que ultrapassarem os limites de gastos com pessoal em virtude do impacto na receita corrente líquida.	Marcelo Ortiz	PV	PV	SP	14/10/2009	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Neutro	Flexibiliza
530/2009	Judiciário	Acrescenta o § 7º ao art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Atribui competência ao STF e ao Conselho Nacional de Justiça para reverem os limites repartidos das despesas com pessoal, no âmbito do Poder Judiciário da União.	Supremo Tribunal Federal	-	-	-	27/10/2009	CFT - Pronta para Pauta	-	É neutro
532/2009	Legislativo	Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Possibilita a realização de operações de crédito internas ou externas, inclusive por antecipação da receita, destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico.	Manoel Junior	PSB	PSB	PB	28/10/2009	PLEN - Arquivada	Situação	Flexibiliza

539/2009	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a fim de limitar as nomeações para Cargos em Comissão e Funções de Confiança e de dar publicidade às despesas com essas nomeações e com as dos servidores titulares de cargos efetivos. Explicação: Limita a despesa com as nomeações para cargos em comissão e funções de confiança em 6% (seis por cento) do total de despesa com pessoal.	Iran Barbosa	PT	PT	SE	18/11/2009	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Situação	Reforça
548/2009	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para incluir o § 3º no art. 18 e o inciso VII no § 1º do art. 19. Explicação: Determina que despesas públicas com pessoal destinadas às atividades de saúde e de educação sejam contabilizadas como "Outras Despesas - Pessoal da Educação" e "Outras Despesas - Pessoal da Saúde".	Ivan Valente	PSOL	PSOL	SP	16/12/2009	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Oposição	Flexibiliza
549/2009	Legislativo	Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para dispor sobre limites às despesas com pessoal e encargos sociais da União e com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública.	Senado Federal - Romero Jucá	PMDB	PMDB	RR	22/12/2009	PLEN - Arquivada	Situação	Reforça
557/2010	Legislativo	Acrescenta dispositivo ao art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar a compensação financeira pelo Tesouro Nacional ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.	Roberto Magalhães	DEM	DEM	PE	24/02/2010	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
567/2010	Legislativo	Altera os arts. 40 e 64 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para modificar a concessão de garantia por empresa estatal e fomentar a modernização da administração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Manoel Junior	PMDB	PMDB	PB	07/04/2010	CTASP - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
581/2010	Legislativo	Acrescenta o art. 72-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar 50% (cinquenta por cento) da receita prevista nas respectivas leis orçamentárias para a despesa com publicidade às campanhas de caráter informativo e educativo.	Fernando Chucre	PSDB	PSDB	SP	02/06/2010	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
596/2010	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tornar indisponível para limitação de empenho as dotações orçamentárias voltadas para a interiorização do desenvolvimento de responsabilidade da Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus, Sudam - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.	Vanessa Grazziotin	PCdoB	PCdoB	AM	17/08/2010	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
601/2010	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a dívida pública da União, Estados e Municípios, o pagamento de juros da mesma, os beneficiários destes pagamentos e o seu impacto nas políticas sociais e no desenvolvimento sustentável do País.	-	-	-	30/11/2010	MESA - Arquivada	-	Reforça

2/2011	Legislativo	Inclui art. 17-A e parágrafo no art. 65 e altera a descrição da Subseção I da Seção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. Explicação: Define como obrigatória de caráter emergencial a despesa que estabeleça dotações para prevenção de desastres.	Otavio Leite	PSDB	PSDB	RJ	03/02/2011	CCJC - Aguardand o Designação de Relator	Oposição	Flexibiliza
7/2011	Legislativo	Modifica o parágrafo 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Exclui as Agências Reguladoras do contingenciamento de recursos para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal na execução orçamentária.	Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	PSDB	SP	15/02/2011	CFT - Aguardand o Parecer	Oposição	Flexibiliza
13/2011	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Exclui da base de cálculo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal os valores desembolsados pelos municípios e o DF para remunerar pessoal contratado ou remunerado para atender programas federais.	Onofre Santo Agostini	DEM	DEM	SC	21/02/2011	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Oposição	Flexibiliza
19/2011	Legislativo	Acrescenta inciso ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Permite que entes da Federação em situação de emergência ou de calamidade pública possam receber recursos da União Federal, mesmo que não estejam em dia com as suas obrigações tributárias	Manoel Junior	PMDB	PMDB	PB	23/02/2011	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 249/2007]	Situação	Flexibiliza
25/2011	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas de pessoal os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Amauri Teixeira	PT	PT	BA	10/03/2011	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
28/2011	Legislativo	Altera o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	Ribamar Alves	PSB	PSB	MA	16/03/2011	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 23/2003]	Situação	Flexibiliza
35/2011	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas de pessoal os recursos destinados ao Programa Saúde da Família. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, 2000.	Washington Reis	PMDB	PMDB	RJ	06/04/2011	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
39/2011	Legislativo	Modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal, para instituir Programas de Metas qualitativas e quantitativas nos governos estaduais e municipais. Explicação: Altera a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.	Izalci	PR	PR	DF	12/04/2011	MESA - Arquivada	Situação	É neutro
41/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, de modo a estabelecer limites ao pagamento da dívida pública e ao prejuízo do Banco Central do Brasil, condicionando estas despesas à realização de auditoria da dívida pública prevista na Constituição.	Chico Alencar	PSOL	PSOL	RJ	19/04/2011	CFT - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
49/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o fim de aumentar o limite para despesas com pessoal aplicável ao Poder Executivo dos Municípios. Explicação: Aumenta para 66% (sessenta e seis por cento).	Manoel Junior	PMDB	PMDB	PB	05/05/2011	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	Flexibiliza
51/2011	Legislativo	Modifica a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir da despesa total com pessoal a mão-de-obra contratada pelo Município como contrapartida em programas com a União.	Valmir Assunção	PT	PT	BA	05/05/2011	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza

52/2011	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para proibir a limitação de empenho de dotações com seguridade social. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Amauri Teixeira	PT	PT	BA	10/05/2011	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
55/2011	Legislativo	Altera o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dispõe sobre a manutenção de obras e respeito às logomarcas preexistentes.	Laercio Oliveira	PR	PR	SE	11/05/2011	CCJC - Aguardando Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
61/2011	Legislativo	Altera o inciso I do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir informações pormenorizadas nos meios eletrônicos de acesso público, acerca dos gastos públicos, especificando os valores pagos de cada produto ou serviço adquirido pelos entes da Federação.	Reguffe	PDT	PDT	DF	26/05/2011	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Reforça
63/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de forma a considerar os gastos com pessoal com os profissionais do magistério em efetivo exercício, financiados com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como excluídos do limite de gasto de pessoal.	Washington Reis	PMDB	PMDB	RJ	01/06/2011	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
69/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar o cumprimento integral da Lei Orçamentária Anual, sob pena de crime de responsabilidade e submeter a limitação de empenho à autorização do Congresso Nacional.	Rubens Bueno	PPS	PPS	PR	15/06/2011	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 23/2003]	Oposição	Flexibiliza
72/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências", para determinar a elaboração e a publicação de demonstrativo relativo a receitas de contribuições e despesas a estas vinculadas.	Edson Silva	PSB	PSB	CE	29/06/2011	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
73/2011	Legislativo	Inclui as despesas com combate ao uso de drogas, incluindo o tratamento de seus usuários, entre as protegidas dos contingenciamentos orçamentários na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Hugo Motta	PMDB	PMDB	PB	05/07/2011	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 8/2007]	Situação	Flexibiliza
74/2011	Legislativo	Dispõe sobre as exigências para a realização de transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Audifax	PSB	PSB	ES	06/07/2011	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
75/2011	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal dos Municípios, os recursos provenientes da Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.	José Nunes	DEM	DEM	BA	07/07/2011	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Oposição	Flexibiliza
89/2011	Legislativo	Acrescenta art. 43-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000. Explicação: Determina que os rendimentos de recursos repassados pela União Federal, retidos pelas instituições financeiras, sejam integralmente repassados aos beneficiários.	João Ananias	PCdoB	PCdoB	CE	17/08/2011	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
92/2011	Legislativo	Dispõe sobre a exclusão das despesas com pessoal dos integrantes do Programa da Saúde da Família nos Municípios dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Paulo Foletto	PSB	PSB	ES	31/08/2011	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
98/2011	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para autorizar o Poder Executivo dos Municípios a exceder o limite de despesas de pessoal nas condições que especifica. Explicação: Para custear despesas com a oferta de educação básica em tempo integral. Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Eduardo Barbosa	PSDB	PSDB	MG	18/10/2011	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Oposição	Flexibiliza

105/2011	Legislativo	Acrescenta art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Veda a utilização do número de habitantes como critério para autorização de contratação de operação de crédito externo pelos Municípios.	Zeca Dirceu	PT	PT	PR	08/11/2011	CCJC - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
108/2011	Legislativo	Acrescenta parágrafos ao artigo 11º, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Explicação: É obrigatória à insituição e o uso de planta genérica de valores (PGV), para fins de apuração do valor venal de imóveis urbanos, para todo município com população acima de 20.000 (vinte mil habitantes).	Cláudio Puty	PT	PT	PA	16/11/2011	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
114/2011	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Atribui à Defensoria Pública dos Estados os direitos e deveres previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	Senado Federal - José Pimentel	PT	PT	CE	01/12/2011	MESA - Aguardand o Apreciação do Veto	Situação	É neutro
116/2011	Legislativo	Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	Nelson Marchezan Junior	PSDB	PSDB	RS	07/12/2011	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 61/2011]	Oposição	Reforça
119/2011	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a divulgação dos gastos públicos que menciona. Explicação: Edita regras especificamente destinadas à divulgação de gastos relativos a viagens e ao pagamento de valores vinculados ao exercício da função pública, não integrantes da remuneração do agente público.	Francisco Praciano	PT	PT	AM	14/12/2011	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 61/2011]	Situação	Reforça
120/2011	Legislativo	Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de limitar as despesas governamentais com publicidade e propaganda.	Anthony Garotinho	PR	PR	RJ	14/12/2011	CCJC - Aguardand o Parecer	Situação	Reforça
136/2012	Legislativo	Exclui do limite das despesas de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios o aumento de remuneração dos professores de 1º grau. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Toninho Pinheiro	PP	PP	MG	15/02/2012	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
141/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a transição da gestão entre os cargos do Poder Executivo.	Domingos Dutra	PT	PT	MA	29/02/2012	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
143/2012	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)." Explicação: Modifica os parâmetros de cálculos de limites globais de despesa com pessoal dos Municípios e fixa novo entendimento na determinação da disponibilidade de caixa para pagamento de despesas contraídas no mandato de gestores, a título de restos a pagar.	José Carlos Araújo	PSD	PSD	BA	29/02/2012	CFT - Aguardand o Parecer	Neutro	Flexibiliza
145/2012	Legislativo	Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Visa à exclusão das despesas com pessoal, quando decorrentes de gastos na área da educação, dos limites fixados naquele artigo.	Erika Kokay	PT	PT	DF	02/03/2012	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza

146/2012	Legislativo	Altera o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para tratar da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito pelos Entes da Federação.	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	PR	MG	07/03/2012	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
150/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para elevar o limite das despesas com pessoal dos Estados e do Distrito Federal com a melhoria da remuneração dos professores.	Toninho Pinheiro	PP	PP	MG	20/03/2012	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
154/2012	Legislativo	Dispõe sobre a liberação obrigatória de recursos de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, referentes aos repasses concedidos a título de transferências voluntárias. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Manoel Junior	PMDB	PMDB	PB	27/03/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 520/2009]	Situação	Flexibiliza
159/2012	Legislativo	Altera a redação do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer prazo de apresentação de documentos nas prestações de contas.	Leonardo Gadelha	PSC	PSC	PB	03/04/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Oposição	Flexibiliza
164/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para excluir do limite das despesas com pessoal encargos e contribuições devidos às entidades de previdência.	Elcione Barbalho	PMDB	PMDB	PA	19/04/2012	CFT - Pronta para Pauta	Situação	Flexibiliza
169/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Estabelece prazo para elaboração e para sanção do projeto de lei do plano plurianual e determina que integrará o projeto Anexo de Política Fiscal.	Pedro Novais	PMDB	PMDB	MA	25/04/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 353/2006]	Situação	Reforça
170/2012	Legislativo	Estabelece compensação, pela União, aos demais entes federativos, em razão de renúncias de receitas do Imposto de Renda e do IPI. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	César Halum	PSD	PSD	TO	25/04/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Neutro	Flexibiliza
173/2012	Legislativo	Impõe limites aos gastos com os órgãos de imprensa na União, nos Estados e no Distrito Federal e nos Municípios. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Zoinho	PR	PR	RJ	09/05/2012	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 205/2001]	Situação	Reforça
174/2012	Legislativo	Estabelece a obrigatoriedade de cumprimento da programação orçamentária e de recomposição dos valores cuja execução for transferida para o exercício subsequente. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Nilson Leitão	PSDB	PSDB	MT	15/05/2012	CFT - Aguardando Parecer	Oposição	Flexibiliza
175/2012	Legislativo	Dá nova redação ao art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Explicação: Permite reestimativa justificada das despesas obrigatórias, para cálculo do montante da limitação de empenho e movimentação financeira.	Pedro Novais	PMDB	PMDB	MA	16/05/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 8/2007]	Situação	Flexibiliza

177/2012	Legislativo	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios entre órgãos públicos e organizações não governamentais. NOVA EMENTA: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de contratos de repasse, termos de parceria, convênios e instrumentos congêneres, celebrados entre órgãos e entidades públicas e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000; a Lei Complementar nº 64, de 1990; a Lei nº 8.429, de 1992 e o Decreto-lei nº 2.848, de 1940.	Esperidião Amin	PP	PP	SC	16/05/2012	MESA - Aguardando a apreciação pelo Senado Federal	Situação	Reforça
178/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para estabelecer limites ao pagamento da dívida pública e à eventuais prejuízos do Banco Central do Brasil. Explicação: Fixa o limite máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida para as despesas relativas a dívida pública dos Estados, em cada período de apuração.	Rogério Carvalho	PT	PT	SE	16/05/2012	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 41/2011]	Situação	Flexibiliza
182/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para Explicação: Estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias fixará condições para simplificar as transferências voluntárias para os municípios.	Toninho Pinheiro	PP	PP	MG	30/05/2012	CTASP - Aguardando o Parecer	Situação	Flexibiliza
186/2012	Legislativo	Dá nova redação ao art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Dispõe sobre a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos ativos contingentes com efeito positivo.	Pedro Novais	PMDB	PMDB	MA	14/06/2012	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
187/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Estabelece que os projetos de lei ou medidas provisórias que impliquem renúncia da receita contemham cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.	Pedro Novais	PMDB	PMDB	MA	14/06/2012	MESA - Arquivada	Situação	Reforça
189/2012	Legislativo	Acrescenta o § 5º ao art. 20, renumerando o atual § 6º e § 7º da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	Ricardo Izar	PSD	PSD	SP	27/06/2012	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Situação	Flexibiliza
194/2012	Legislativo	Acrescenta o art. 48-B à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer percentual mínimo dos valores orçamentários que deve ser destinado à orientação para o acesso, pela sociedade, às contas públicas disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público. Explicação: Estabelece o percentual mínimo de 5% (cinco por cento).	Francisco Praciano	PT	PT	AM	11/07/2012	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
203/2012	Legislativo	Acrescenta o § 5º ao art. 20, renumerando o atual § 5º e § 6º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Fixa o limite mínimo da receita de cada membro da federação para o respectivo Poder Judiciário Estadual.	Ricardo Izar	PSD	PSD	SP	21/08/2012	MESA - Retirado pelo Autor	Neutro	Flexibiliza
208/2012	Legislativo	Altera a redação do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Torna impositiva a execução orçamentária dos projetos e atividades de defesa agropecuária.	Júnior Coimbra	PMDB	PMDB	TO	14/09/2012	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
229/2012	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para tornar obrigatória a execução da lei orçamentária anual, no que concerne aos recursos destinados à área da saúde.	João Ananias	PCdoB	PCdoB	CE	04/12/2012	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza

230/2012	Legislativo	Acrescenta o § 5º ao art. 20, renumerando o atual § 5º e § 6º, e cria o art.73-D, na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Dispõe sobre os limites mínimos e máximos da destinação da receita de cada membro da federação para o respectivo Poder Judiciário Estadual.	Ricardo Izar	PSD	PSD	SP	05/12/2012	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 151/2000]	Neutro	Flexibiliza
238/2013	Executivo	Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição, e para a reinstauração dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências.	Poder Executivo	-	-	-	03/01/2013	Transformada no(a) Lei Complementar 148/2014	-	É neutro
240/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer regras relativas à renúncia de receitas compartilhadas.	Giovani Cherini	PDT	PDT	RS	19/02/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Situação	É neutro
242/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para estabelecer condições para a realização de transferências voluntárias da União às entidades de direito privado e de utilidade pública.	Rubens Bueno	PPS	PPS	PR	19/02/2013	CFT - Aguardando o Parecer	Oposição	Reforça
246/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de ampliar o prazo em favor dos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.	George Hilton	PRB	PRB	MG	05/03/2013	MESA - Retirado pelo Autor	Neutro	Flexibiliza
247/2013	Legislativo	Acrescenta § 3º ao art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	Amauri Teixeira	PT	PT	BA	06/03/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Situação	É neutro
250/2013	Legislativo	Regulamenta o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer que não será admitida a concessão de incentivos fiscais de impostos compartilhados.	Inocêncio Oliveira	PR	PR	PE	14/03/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Situação	É neutro
258/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar novo prazo aos municípios mencionados no inciso III, do art. 73-B.	George Hilton	PRB	PRB	MG	27/03/2013	MESA - Arquivada	Neutro	Flexibiliza
264/2013	Legislativo	Acrescenta parágrafo no art. 25 do Capítulo V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata das transferências voluntárias da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Fábio Faria	PSD	PSD	RN	16/04/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Neutro	Flexibiliza

269/2013	Legislativo	Altera dispositivo da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", para tratar da disponibilidade de caixa de receita não auferida em razão de exoneração tributária.	Bernardo Santana de Vasconcellos	PR	PR	MG	25/04/2013	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 310/2016]	Situação	Flexibiliza
275/2013	Legislativo	Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição, e para a reinstauração dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências.	Darcísio Perondi	PMDB	PMDB	RS	21/05/2013	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza
276/2013	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)." Explicação: Exclui do cômputo total dos gastos com pessoal as despesas realizadas com o custeio da remuneração de pessoal na área de segurança pública, membros das Polícias Militares e Cíveis.	José Carlos Araújo	PSD	PSD	BA	21/05/2013	CFT - Aguardando o Parecer	Neutro	Flexibiliza
277/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para excluir do limite de despesas de pessoal as hipóteses que especifica. Explicação: Exclui do limite de despesas de pessoal dos municípios, o Programa Saúde da Família e os Centros de Referência da Assistência Social.	Roberto Britto	PP	PP	BA	21/05/2013	MESA - Retirado pelo Autor	Situação	Flexibiliza
280/2013	Legislativo	Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Aureo	PRTB	PRTB	RJ	29/05/2013	CFT - Aguardando o Parecer	Neutro	Reforça
286/2013	Legislativo	Acrescenta § 4º ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Não suspensão de transferências voluntárias a municípios cujas administrações passadas tenham prestações de contas em atraso ou consideradas irregulares, cujo prefeito, eleito e empossado posteriormente, não seja administrativa, legal e penalmente responsável pelas ditas contas.	Aline Corrêa	PP	PP	SP	18/06/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Situação	Flexibiliza
290/2013	Legislativo	Altera o art. 15 e acrescenta art. 15-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limite ao aumento das Despesas de Custeio.	Ronaldo Caiado	DEM	DEM	GO	02/07/2013	MESA - Arquivada	Oposição	Reforça
292/2013	Legislativo	Acrescenta § 4º ao art. 25 e parágrafo único ao art. 73 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Não suspensão de transferências voluntárias a municípios cujas administrações passadas tenham prestações de contas em atraso ou consideradas irregulares, cujo prefeito, eleito e empossado posteriormente, não seja administrativa, legal e penalmente responsável pelas ditas contas.	Alexandre Toledo	PSDB	PSDB	AL	03/07/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Oposição	Flexibiliza
294/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre o cancelamento de empenhos.	Francisco Praciano	PT	PT	AM	04/07/2013	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal:	Situação	Flexibiliza

									PLP 310/2016]		
296/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	Sandro Alex	PPS	PPS	PR	10/07/2013	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Oposição	Flexibiliza	
299/2013	Legislativo	Autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Sandra Rosado	PSB	PSB	RN	17/07/2013	MESA - Arquivada	Situação	Flexibiliza	
301/2013	Legislativo	Acrescenta o art. 24-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para restringir as despesas governamentais com publicidade e propaganda .	Izalci	PSDB	PSDB	DF	17/07/2013	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 120/2011]	Oposição	Flexibiliza	
319/2013	Legislativo	Altera o inciso III, do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Aumenta para 66% o limite para os gastos com pessoal dos Municípios.	Paulo Magalhães	PSD	PSD	BA	28/08/2013	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Neutro	Flexibiliza	
325/2013	Legislativo	Altera redação do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Valmir Assunção	PT	PT	BA	10/09/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 164/2012]	Situação	Flexibiliza	
335/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer limites à antecipação de lucros e dividendos de empresas cujo controle seja detido pelo Poder Público.	Mendonça Filho	DEM	DEM	PE	01/10/2013	CFT - Aguardando o Parecer	Oposição	Reforça	
337/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal , para proibir o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às medidas socioeducativas.	Iriny Lopes	PT	PT	ES	02/10/2013	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 8/2007]	Situação	Flexibiliza	
349/2013	Legislativo	Dispõe sobre a simplificação de procedimentos no repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios de recursos classificados como transferências voluntárias nos termos do art. 25 da LRF. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Toninho Pinheiro	PP	PP	MG	05/11/2013	CTASP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 182/2012]	Situação	Flexibiliza	
360/2013	Legislativo	Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o fim de excluir do cálculo de despesa total com pessoal da União, Estados e Municípios, os vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza concedidas aos profissionais do magistério, bem como, os encargos sociais e as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, quando referente aos professores.	Ronaldo Benedet	PMDB	PMDB	SC	27/11/2013	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza	

364/2013	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar complementarmente o cumprimento das exigências estabelecidas pela União, na celebração de convênios com os Estados e Distrito Federal e com os Municípios, para repasse de recursos orçamentários a título de transferências voluntárias.	Danilo Forte	PMDB	PMDB	CE	03/12/2013	CTASP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 182/2012]	Situação	Flexibiliza
365/2013	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispensar as instituições de ensino superior estaduais e municipais da necessidade de apresentação de contrapartida para acesso às transferências voluntárias da União.	Danilo Forte	PMDB	PMDB	CE	03/12/2013	CFT - Aguardando Parecer	Situação	Flexibiliza
370/2014	Legislativo	Permite que os recursos das transferências voluntárias à conta do orçamento sejam destinados à elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a despesas associadas a licenciamento ambiental dos projetos. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Danilo Forte	PMDB	PMDB	CE	04/02/2014	CFT - Aguardando Parecer	Situação	Flexibiliza
371/2014	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a destinação de recursos a entidades privadas cujos dirigentes incidam em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Danilo Forte	PMDB	PMDB	CE	04/02/2014	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 242/2013]	Situação	Reforça
373/2014	Legislativo	Altera o § 2º do art. 18 e o caput do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para modificar a sistemática de apuração da despesa total com pessoal e dá outras providências.	André Figueiredo	PDT	PDT	CE	18/02/2014	CFT - Aguardando Parecer	Situação	Flexibiliza
374/2014	Legislativo	Adiciona parágrafo ao art. 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para regular a compensação da queda de receita do Município.	Paulo Magalhães	PSD	PSD	BA	25/02/2014	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Neutro	Flexibiliza
376/2014	Legislativo	Altera o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Submete ao Poder Legislativo relatório detalhado do cálculo dos resultados fiscais, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre pelo Poder Executivo.	Irajá Abreu	PSD	PSD	TO	27/02/2014	CFT - Aguardando Parecer	Neutro	Reforça
393/2014	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para excluir do limite de despesas de pessoal os recursos destinados às ações e serviços de saúde e de educação.	Rogério Carvalho	PT	PT	SE	13/05/2014	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
398/2014	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para excluir do limite das despesas de pessoal dos Municípios as relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Andre Moura	PSC	PSC	SE	21/05/2014	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Oposição	Flexibiliza
422/2014	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de vedar a utilização de símbolos, marcas, slogans e logotipos em propagandas governamentais.	César Halum	PRB	PRB	TO	04/09/2014	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 120/2011]	Neutro	É neutro

423/2014	Legislativo	Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o fim de excluir do cálculo de despesa total com pessoal da União, Estados e Municípios, os vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza concedidas aos profissionais do magistério, bem como, os encargos sociais e as contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, quando referente aos professores.	José Nunes	PSD	PSD	BA	15/10/2014	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Neutro	Flexibiliza
426/2014	Legislativo	Altera a redação do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Elimina restrições para os entes da Federação realizarem operações de crédito destinadas ao financiamento de programas e projetos de saneamento básico.	José Nunes	PSD	PSD	BA	29/10/2014	CFT - Pronta para Pauta	Neutro	Flexibiliza
429/2014	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, para excluir do limite de despesas com pessoal os gastos que especifica.	Wolney Queiroz	PDT	PDT	PE	19/11/2014	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 307/2002]	Situação	Flexibiliza
15/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. Explicação: Prevê estudo de impacto financeiro de renúncia de receita da União em decorrência de desoneração de tributos compartilhados com Estados e Municípios e compensação financeira na hipótese de prejuízo dos entes federados.	Alceu Moreira	PMDB	PMDB	RS	25/02/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Situação	É neutro
17/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de empenho de dotações nas condições que especifica. Explicação: Proíbe a limitação de empenho de dotações orçamentárias destinadas aos programas sociais.	Ronaldo Carletto	PP	PP	BA	26/02/2015	CSSF - Aguardand o Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
22/2015	Legislativo	Altera o texto dos arts. 19 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal para dispor sobre limites de gastos com despesa de pessoal relativa a cargos em comissão. Explicação: Altera a Lei nº 101, de 2000.	Daniel Vilela	PMDB	PMDB	GO	04/03/2015	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Situação	Reforça
36/2015	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".	Max Filho	PSDB	PSDB	ES	24/03/2015	SGM - Aguardand o Autorização do Despacho	Oposição	Reforça
46/2015	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer a obrigatoriedade de um Anexo de Metas destinadas a Crianças e Adolescentes. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Erika Kokay	PT	PT	DF	31/03/2015	CSSF - Aguardand o Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
50/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências". Explicação: Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal regras que permitem o acompanhamento de dados das obras custeadas com recursos públicos federais, consignadas na Lei Orçamentária Anual.	Pauderney Avelino	DEM	DEM	AM	08/04/2015	CTASP - Pronta para Pauta	Oposição	Reforça
51/2015	Legislativo	Exclui das despesas de pessoal dos Municípios, para efeito do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as relativas às áreas de educação e saúde. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Elizeu Dionizio	SD	SD	MS	08/04/2015	MESA - Retirado pelo Autor	Oposição	Flexibiliza

58/2015	Legislativo	Estabelece a fixação na lei de diretrizes orçamentárias parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, limitando-as ao respectivo crescimento econômico. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Daniel Vilela	PMDB	PMDB	GO	17/04/2015	CTASP - Pronta para Pauta	Situação	Reforça
65/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de obrigar os chefes dos Poderes Executivo Federal, Estaduais e Municipais a deixarem saldo de caixa a fim de garantir o pagamento das despesas com pessoal no início do próximo mandato.	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	PMDB	TO	28/04/2015	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 310/2016]	Situação	Flexibiliza
67/2015	Legislativo	Acrescenta a Seção IV ao Capítulo IV da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de limitar as despesas governamentais com publicidade e propaganda.	Leopoldo Meyer	PSB	PSB	PR	28/04/2015	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 120/2011]	Oposição	Reforça
73/2015	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), para prever a observância da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado brasileiro.	Simão Sessim	PP	PP	RJ	07/05/2015	CFT - Aguardand o Parecer	Situação	É neutro
80/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", para incluir § 4º o art. 14. Explicação: Permite a utilização de excesso de arrecadação tributária para a concessão ou ampliação de incentivo a benefício de natureza tributária.	Carlos Manato	SD	SD	ES	13/05/2015	MESA - Arquivada	Oposição	Flexibiliza
87/2015	Legislativo	Insere o art. 24-A na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Explicação: Estabelece que o Tesouro Nacional é garantidor dos recolhimentos das contribuições e aportes destinados ao custeio e formação de reservas previdenciárias.	Indio da Costa	PSD	PSD	RJ	20/05/2015	CSSF - Aguardand o Designação de Relator	Neutro	Reforça
88/2015	Legislativo	Altera a redação do inciso II do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e insere os § 3º e § 4º. Explicação: Suspende a vedação de concessão de empréstimo consignado a segurado dos regimes oficiais de previdência utilizando a disponibilidade de caixa.	Indio da Costa	PSD	PSD	RJ	20/05/2015	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 11/2003]	Neutro	Flexibiliza
90/2015	Legislativo	Altera a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal. Insere o § 3º e § 4 ao art. 19 e o § 7º ao art. 20, da lei nº 101 de 04 de maio de 2000. Explicação: Altera critério para cumprimento de percentual de despesa com pessoal.	Afonso Florence	PT	PT	BA	21/05/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 463/2009]	Situação	Flexibiliza
92/2015	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para excluir do cômputo do limite de despesa total com pessoal, os gastos voltados à execução de programas federais e estaduais.	Moema Gramacho	PT	PT	BA	26/05/2015	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
94/2015	Legislativo	Dispõe sobre transparência das contas públicas prevista no Artigo 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.	Cícero Almeida	PRTB	PRTB	AL	27/05/2015	CTASP - Aguardand o Parecer	Neutro	É neutro
95/2015	Legislativo	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece "normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)." Explicação: Estabelece a manutenção das transferências voluntárias no primeiro ano de novo governo.	Sóstenes Cavalcante	PSD	PSD	RJ	28/05/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Neutro	Flexibiliza
96/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000. Explicação: Determina a atualização dos valores repassados aos Estados e Municípios referentes a convênios celebrados entre a União e os referidos entes ou referentes a programas executados em	João Gualberto	PSDB	PSDB	BA	28/05/2015	CFT - Aguardand o Parecer	Oposição	Flexibiliza

		parceria.								
105/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para regulamentar as transferências voluntárias no caso de inadimplência do ente beneficiário.	Roberto Sales	PRB	PRB	RJ	10/06/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Neutro	Flexibiliza
120/2015	Legislativo	Acrescenta alínea ao inciso IV, do §1º, do art. 25 da Lei Complementar 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.	Irmão Lazaro	PSC	PSC	BA	01/07/2015	CSSF - Aguardando Designação de Relator	Oposição	Flexibiliza
132/2015	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	Comissão de Legislação Participativa	-	-	-	21/07/2015	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	-	Flexibiliza
133/2015	Legislativo	Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3o da Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências", para incluir a obrigatoriedade de repasse dos recursos do FUNPEN para os Estados e o Distrito Federal; altera a alínea a, do § 1º do inciso IV, do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".	Subtenente Gonzaga	PDT	PDT	MG	03/08/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 128/2012]	Situação	Flexibiliza
143/2015	Legislativo	Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para redefinir características do Conselho de Gestão Fiscal com vistas a viabilizar a sua efetiva instalação e funcionamento.	Leonardo Quintão	PMDB	PMDB	MG	12/08/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 210/2015]	Situação	É neutro
149/2015	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para condicionar a destinação de recursos a pessoas jurídicas de direito privado cujos mandatos dos dirigentes tenham duração limitada. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Izalci	PSDB	PSDB	DF	25/08/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 242/2013]	Oposição	Reforça
154/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dispor sobre previsão de destinação de recursos para prevenção e combate a desastres naturais e incêndios.	Miguel Haddad	PSDB	PSDB	SP	02/09/2015	CFT - Aguardando o Parecer	Oposição	É neutro
173/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para prever que a revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e a atualização monetária dos valores que as compõem constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.	Junior Marreca	PEN	PEN	MA	01/10/2015	CCJC - Aguardando o Designação de Relator	Neutro	Reforça
182/2015	Legislativo	Acrescenta o § 5º ao art. 66 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para elevar o percentual dos limites máximos de despesas com pessoal em caso de crescimento negativo do Produto Interno Bruto.	Jose Stédile	PSB	PSB	RS	21/10/2015	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Oposição	Flexibiliza
196/2015	Legislativo	Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", para dispor sobre a suspensão de transferências voluntárias em caso de atraso de pagamentos devidos pela execução de obras.	Carlos Henrique Gaguim	PMDB	PMDB	TO	20/11/2015	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 473/2009]	Situação	Reforça

201/2015	Legislativo	Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer vedação ao contingenciamento de receitas próprias	Julio Lopes	PP	PP	RJ	26/11/2015	CFT - Aguardand o Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
208/2015	Legislativo	Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para regulamentar as transferências voluntárias no caso de inadimplência do ente beneficiário.	Ronaldo Carletto	PP	PP	BA	15/12/2015	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 313/2002]	Situação	Flexibiliza
209/2015	Legislativo	Exclui as despesas com o magistério das despesas de pessoal dos Municípios, para efeito de cumprimento do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Covatti Filho	PP	PP	RS	16/12/2015	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 251/2005]	Situação	Flexibiliza
210/2015	Legislativo	Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho.	Senado Federal - Paulo Bauer	PSDB	PSDB	SC	16/12/2015	CFT - Aguardand o Parecer	Oposição	É neutro
214/2015	Legislativo	Veda o contingenciamento de despesas destinadas à saúde e à educação. Explicação: Altera Lei Complementar nº 101, de 2000.	Ronaldo Carletto	PP	PP	BA	17/12/2015	CFT - Aguardand o Parecer	Situação	Flexibiliza
216/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, para estabelecer limitações ao uso das reservas cambiais depositadas no Banco Central do Brasil.	Mendonça Filho	DEM	DEM	PE	02/02/2016	CFT - Aguardand o Parecer	Oposição	Reforça
225/2016	Legislativo	Altera o artigo 11 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 acrescentando a observância das reservas constitucionais e legais para recebimento das transferências voluntárias.	Rogério Rosso	PSD	PSD	DF	17/02/2016	CFT - Aguardand o Parecer	Neutro	Reforça
227/2016	Legislativo	Exclui as despesas com o magistério das despesas de pessoal dos Municípios, para efeito de cumprimento do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Explicação: Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Covatti Filho	PP	PP	RS	18/02/2016	-	Situação	Flexibiliza
228/2016	Legislativo	Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Explicação: Trata do total da despesa dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público em cada exercício financeiro.	Silvio Costa	PTdoB	PTdoB	PE	23/02/2016	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 1/2007]	Situação	Reforça
238/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir as ações de combate à violência contra a mulher no rol de exceções à suspensão de transferências voluntárias a entes da Federação inadimplentes.	Luizianne Lins	PT	PT	CE	03/03/2016	CFT - Aguardand o Parecer	Situação	Flexibiliza
241/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Explicação: Amplia as situações possíveis de compensação na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.	Afonso Motta	PDT	PDT	RS	09/03/2016	CFT - Aguardand o Parecer	Situação	Reforça
244/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para proibir a limitação de empenho de despesas para conselhos tutelares.	Conceição Sampaio	PP	PP	AM	10/03/2016	CSSF - Aguardand o Designação de Relator	Situação	Flexibiliza
248/2016	Legislativo	Modifica a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para estabelecer restrições para o aumento das despesas de pessoal em fim de mandato titular de Poder ou órgão.	Alceu Moreira	PMDB	PMDB	RS	15/03/2016	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 310/2016]	Situação	Reforça

256/2016	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para destinar os recursos públicos recuperados em decorrência do julgamento de processos judiciais às finalidades que especifica. Explicação: Estabelece que os recursos públicos recolhidos ao Tesouro Nacional no curso de ações judiciais referentes a casos de corrupção serão destinados às ações de saúde, educação e segurança pública. Altera a Lei complementar nº 101, de 2000.	Ronaldo Carletto	PP	PP	BA	22/03/2016	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 164/2015]	Situação	Flexibiliza
257/2016	Executivo	Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências. NOVA EMENTA: Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Explicação: Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 1940 e a Lei nº 4.595, de 1964.	Poder Executivo	-	-	-	22/03/2016	MESA - Aguardando o Parecer do Senado Federal	-	Reforça
263/2016	Legislativo	Acrescenta a Seção I-A ("Da Transição entre Governos") ao capítulo IX ("Da Transparência, Controle e Fiscalização") da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal"), para disciplinar o processo de transição entre governos, nas três esferas da Federação.	Assis Carvalho	PT	PT	PI	06/04/2016	CTASP - Aguardando o Parecer	Situação	É neutro
270/2016	Legislativo	Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que especifica.	Senado Federal - Otto Alencar	PSD	PSD	BA	20/04/2016	CTASP - Aguardando o Parecer	Neutro	Flexibiliza
273/2016	Legislativo	Acrescenta o art. 7º-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo sobre a realização de gastos com publicidade no âmbito da administração pública direta e indireta.	Carlos Henrique Gaguim	PTN	PTN	TO	27/04/2016	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 120/2011]	Neutro	Reforça
275/2016	Legislativo	Disciplina a participação do Poder Público na promoção ou no patrocínio de festas, shows e eventos similares. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Luciano Ducci	PSB	PSB	PR	28/04/2016	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 280/2013]	Oposição	Reforça
277/2016	Legislativo	Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de impor restrições durante o afastamento do Presidente da República nos termos do art. 86 da Constituição Federal.	Rogério Rosso	PSD	PSD	DF	05/05/2016	CFT - Aguardando o Parecer	Neutro	Reforça
284/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir a dedução dos valores aplicados em ações de segurança pública pelos Estados e Distrito Federal dos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União.	Daniel Vilela	PMDB	PMDB	GO	19/05/2016	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Flexibiliza
285/2016	Legislativo	Acrescenta o art. 26-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para condicionar a transferência de recursos públicos a pessoas jurídicas de direito privado à previsão de limitação do prazo de gestão de seus administradores no estatuto e à vedação de sua recondução para o período imediatamente subsequente.	Tenente Lúcio	PSB	PSB	MG	23/05/2016	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 242/2013]	Neutro	Reforça

288/2016	Legislativo	Disciplina a participação do Poder Público na promoção ou no patrocínio de festas, feiras, exposições e eventos similares no País e no exterior. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Daniel Coelho	PSDB	PSDB	PE	07/06/2016	CFT - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 280/2013]	Situação	Reforça
295/2016	Legislativo	Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.	Senado Federal - Tasso Jereissati	PSDB	PSDB	CE	21/06/2016	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Reforça
299/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a fim de estabelecer tratamento simplificado a Municípios com menos de duzentos mil habitantes na obtenção e na prestação de contas de transferências voluntárias da União.	Carlos Henrique Gaguim	PTN	PTN	TO	12/07/2016	CTASP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 182/2012]	Neutro	Flexibiliza
300/2016	Legislativo	Altera o art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar a transparência das finanças públicas.	Leandre	PV	PV	PR	13/07/2016	CTASP - Aguardando o Designação de Relator	Neutro	Reforça
303/2016	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para proibir o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nas condições que especifica. Explicação: Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000.	Antonio Carlos Mendes Thame	PV	PV	SP	01/08/2016	CTASP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 182/2012]	Neutro	Reforça
305/2016	Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a liberação dos recursos financeiros para execução de transferências voluntárias pactuadas entre a União e Estados ou Municípios.	João Rodrigues	PSD	PSD	SC	10/08/2016	CTASP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PLP 182/2012]	Situação	É neutro
307/2016	Legislativo	Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), para tratar das transferências voluntárias relacionadas aos planos de resíduos sólidos.	Carlos Bezerra	PMDB	PMDB	MT	17/08/2016	CFT - Aguardando o Parecer	Situação	Flexibiliza
310/2016	Legislativo	Altera o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar aumento da despesa com pessoal nos casos que especifica.	Senado Federal - Ricardo Ferraço	PSDB	PSDB	ES	25/08/2016	CCJC - Aguardando o Designação de Relator	Situação	Reforça

APÊNDICE II – Análise dos dispositivos dos Projetos de Lei Complementar

Nº PLP	Tipo de mudança	Artigo mais próximo de inclusão	Artigo	Caput e inciso / §º	Valor
131/2000	Alteração	35	35	§ 1º	-1
131/2000	Inclusão	74	74	Caput ou incisos	-1
147/2000	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	-1
147/2000	Inclusão	24	24-B	Caput ou incisos	-1
147/2000	Alteração	53	53	Caput ou incisos	-1
147/2000	Alteração	55	55	Caput ou incisos	-1
151/2000	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
160/2000	Inclusão	26	26-A	Caput ou incisos	1
197/2001	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
205/2001	Inclusão	16	16-A	Caput ou incisos	1
206/2001	Inclusão	17	17	§ 8º	1
220/2001	Inclusão	22	22	Caput ou incisos	1
228/2001	Alteração	20	20	§ 1º	0
228/2001	Alteração	20	20	§ 2º	0
228/2001	Alteração	20	20	§ 4º	0
237/2001	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
246/2001	Inclusão	47	47-A	Caput ou incisos	1
257/2001	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	5º	5º	Caput ou incisos	0
257/2001	Inclusão	8º	8º-A	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	9º	9º	§ 2º	0
257/2001	Alteração	9º	9º	§ 3º	0
257/2001	Alteração	9º	9º	§ 4º	0
257/2001	Alteração	17	17	§ 2º	0
257/2001	Alteração	17	17	§ 6º	0
257/2001	Alteração	48	48	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	54	54	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	55	55	Caput ou incisos	0
257/2001	Inclusão	55	55-A	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	59	59	Caput ou incisos	0
257/2001	Alteração	59	59	§ 1º	0
257/2001	Inclusão	60	60-A	Caput ou incisos	0
257/2001	Supressão	55	55	§ 4º	0
266/2001	Inclusão	59	59	§ 4º	1
290/2002	Inclusão	16	16-A	Caput ou incisos	1
296/2002	Inclusão	1º	1º	§ 1º-A	0
296/2002	Inclusão	1º	1º	§ 1º-B	0
296/2002	Inclusão	1º	1º	§ 1º-C	0
296/2002	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
296/2002	Inclusão	4º	4º	§ 3º-A	0
296/2002	Alteração	5º	5º	Caput ou incisos	0
296/2002	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
296/2002	Alteração	9º	9º	§ 4º	0
296/2002	Alteração	16	16	§ 2º	0
296/2002	Alteração	48	48	Caput ou incisos	0
296/2002	Alteração	49	49	Caput ou incisos	0
296/2002	Alteração	50	50	Caput ou incisos	0

296/2002	Alteração	50	50	§ 3º	0
296/2002	Inclusão	54	54-A	Caput ou incisos	0
296/2002	Inclusão	55	55-A	Caput ou incisos	0
296/2002	Inclusão	55	55-A	§ 1º	0
296/2002	Inclusão	55	55-A	§ 2º	0
296/2002	Inclusão	55	55-A	§ 3º	0
296/2002	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	0
296/2002	Inclusão	67	67-A	Caput ou incisos	0
296/2002	Inclusão	67	67-A	§ 1º	0
305/2002	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
307/2002	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
308/2002	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	1
310/2002	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
310/2002	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
323/2002	Inclusão	73	73	Caput ou incisos	0
327/2002	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
328/2002	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
328/2002	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
9/2003	Alteração	4º	4º	§ 2º	1
10/2003	Alteração	42	42	§ único	1
10/2003	Inclusão	42	42	§ 2º	1
11/2003	Alteração	43	43	§ 2º	-1
23/2003	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
23/2003	Inclusão	9º	9º	§ 6º	-1
23/2003	Inclusão	9º	9º	§ 7º	-1
24/2003	Inclusão	49	49	§ 2º	-1
29/2003	Alteração	48	48	Caput ou incisos	1
29/2003	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
29/2003	Inclusão	48	48-B	Caput ou incisos	1
29/2003	Inclusão	48	48-C	Caput ou incisos	1
29/2003	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	1
31/2003	Inclusão	51	51	§ 3º	-1
37/2003	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	-1
37/2003	Inclusão	24	24-A	§ 1º	-1
37/2003	Inclusão	24	24-A	§ 2º	-1
37/2003	Inclusão	24	24-B	Caput ou incisos	-1
37/2003	Inclusão	24	24-B	§ 1º	-1
37/2003	Inclusão	24	24-B	§ 2º	-1
37/2003	Alteração	53	53	Caput ou incisos	-1
37/2003	Alteração	55	55	Caput ou incisos	-1
81/2003	Alteração	31	31	§ 1º	-1
85/2003	Alteração	52	52	§ 3º	-1
87/2003	Alteração	9º	9º	§ 1º	-1
95/2003	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
107/2003	Inclusão	42	42	§ 2º	-1
107/2003	Inclusão	43	43	§ 3º	-1
114/2003	Inclusão	19	19	§ 1º-A	-1
116/2003	Alteração	50	50	Caput ou incisos	1
126/2004	Inclusão	23	23	§ 5º	1
135/2004	Inclusão	56	56	§ 4º	0
170/2004	Inclusão	4º	4º	Caput ou incisos	1
171/2004	Inclusão	14	14	§ 4º	1
176/2004	Inclusão	48	48	§ 2º	1
191/2004	Alteração	9º	9º	§ 2º	0
194/2004	Inclusão	68	68	§ 3º	0

195/2004	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
205/2004	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
214/2004	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 1º	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 2º	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 3º	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 4º	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 5º	1
214/2004	Inclusão	48	48-A	§ 6º	1
217/2004	Alteração	48	48	Caput ou incisos	1
217/2004	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
217/2004	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	1
217/2004	Inclusão	73	73-B	Caput ou incisos	1
217/2004	Inclusão	73	73-C	Caput ou incisos	1
218/2004	Alteração	8º	8º	§ 1º	1
218/2004	Alteração	8º	8º	§ 2º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 1º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 2º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 3º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 4º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 5º	1
218/2004	Inclusão	9º	9º-A	§ 6º	1
220/2004	Alteração	14	14	§ 3º	-1
248/2005	Alteração	35	35	§ 1º	-1
251/2005	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
251/2005	Inclusão	19	19	§ 4º	-1
252/2005	Inclusão	19	19-A	Caput ou incisos	1
252/2005	Inclusão	19	19-A	§ único	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 3º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 4º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 5º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 6º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 7º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 8º	1
256/2005	Inclusão	18	18	§ 9º	1
257/2005	Inclusão	18	18	§ 3º	1
258/2005	Inclusão	49	49-A	Caput ou incisos	1
258/2005	Inclusão	49	49-A	§ único	1
259/2005	Alteração	43	43	§ 2º	-1
264/2005	Alteração	19	19	§ 1º	-1
264/2005	Alteração	19	19	§ 2º	-1
268/2005	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
268/2005	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
269/2005	Alteração	50	50	§ 4º	1
281/2005	Inclusão	49	49	§ 2º	-1
283/2005	Inclusão	58	58	§ único	1
287/2005	Inclusão	46	46-A	Caput ou incisos	1
287/2005	Inclusão	46	46-A	§ único	1
293/2005	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	1
293/2005	Inclusão	15	15-A	§ único	1
296/2005	Inclusão	16	16-A	Caput ou incisos	1
296/2005	Inclusão	16	16-A	§ 1º	1
296/2005	Inclusão	16	16-A	§ 2º	1
296/2005	Inclusão	17	17	§ 8º	1
296/2005	Inclusão	17	17	§ 9º	1

297/2005	Inclusão	21	21	§ 2º	1
306/2005	Inclusão	18	18	§ 3º	-1
306/2005	Alteração	19	19	§ 1º	-1
328/2006	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
328/2006	Inclusão	19	19	§ 4º	-1
331/2006	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
331/2006	Inclusão	19	19	§ 4º	-1
333/2006	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
347/2006	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
350/2006	Inclusão	15	15-A	§ 1º	1
350/2006	Inclusão	15	15-A	§ 2º	1
353/2006	Inclusão	4º	4º	§ 5º	0
353/2006	Inclusão	4º	4º	§ 6º	0
353/2006	Inclusão	4º	4º	§ 7º	0
353/2006	Inclusão	4º	4º	§ 8º	0
357/2006	Inclusão	9º	9º	§ 2º-A	1
357/2006	Inclusão	9º	9º	§ 2º-B	1
370/2006	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	1
370/2006	Inclusão	24	24-A	§ único	1
382/2006	Alteração	19	19	§ 1º	-1
1/2007	Inclusão	71	71-A	Caput ou incisos	1
1/2007	Inclusão	71	71-A	§ 1º	1
1/2007	Inclusão	71	71-A	§ 2º	1
1/2007	Inclusão	71	71-A	§ 3º	1
1/2007	Inclusão	71	71-A	§ 4º	1
8/2007	Inclusão	9º	9º-A	Caput ou incisos	-1
8/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 1º	-1
8/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 2º	-1
8/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 3º	-1
8/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 4º	-1
8/2007	Alteração	53	53	Caput ou incisos	-1
10/2007	Alteração	1º	1º	§ 3º	0
10/2007	Alteração	9º	9º	§ 3º	0
10/2007	Alteração	12	12	§ 3º	0
10/2007	Alteração	20	20	Caput ou incisos	0
10/2007	Alteração	53	53	Caput ou incisos	0
10/2007	Alteração	59	59	Caput ou incisos	0
10/2007	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
11/2007	Alteração	73	73	Caput ou incisos	1
13/2007	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
14/2007	Inclusão	17	17-A	Caput ou incisos	1
14/2007	Inclusão	17	17-A	§ único	1
14/2007	Alteração	19	19	Caput ou incisos	1
14/2007	Alteração	20	20	Caput ou incisos	1
14/2007	Alteração	20	20	§ 1º	1
15/2007	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
15/2007	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 3º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 4º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 5º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 6º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 7º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 8º	-1
18/2007	Inclusão	18	18	§ 9º	-1
21/2007	Inclusão	26	26	§ 3º	1

22/2007	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	1
26/2007	Inclusão	71	71-A	Caput ou incisos	-1
36/2007	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
36/2007	Alteração	19	19	§ 1º	-1
39/2007	Alteração	8º	8º	§ único	1
39/2007	Inclusão	8º	8º	§ 2º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 1º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 2º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 3º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 4º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 5º	1
39/2007	Inclusão	9º	9º-A	§ 6º	1
44/2007	Alteração	43	43	§ 2º	-1
44/2007	Alteração	43	43	§ 3º	-1
63/2007	Alteração	19	19	§ 1º	-1
68/2007	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
75/2007	Inclusão	52	52-A	Caput ou incisos	1
75/2007	Inclusão	52	52-A	§ único	1
83/2007	Alteração	20	20	Caput ou incisos	0
90/2007	Alteração	24	24	§ 1º	-1
118/2007	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	-1
118/2007	Inclusão	59	59-A	§ 1º	-1
121/2007	Alteração	19	19	§ 1º	-1
132/2007	Alteração	23	23	§ 3º	-1
134/2007	Alteração	9º	9º	§ 3º	1
134/2007	Alteração	23	23	§ 1º	1
134/2007	Alteração	23	23	§ 3º	-1
139/2007	Inclusão	10	10-A	Caput ou incisos	-1
139/2007	Inclusão	10	10-A	§ 1º	-1
139/2007	Inclusão	10	10-A	§ 2º	-1
143/2007	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	-1
249/2007	Inclusão	14	14	§ 3º	-1
249/2007	Inclusão	34	34-A	Caput ou incisos	-1
249/2007	Inclusão	34	34-A	§ único	-1
250/2007	Inclusão	49	49-A	Caput ou incisos	1
250/2007	Inclusão	49	49-A	§ único	1
253/2007	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	0
259/2007	Alteração	7º	7º	§ 1º	-1
259/2007	Inclusão	30	30	§ 8º	-1
259/2007	Inclusão	30	30	§ 9º	-1
264/2007	Inclusão	1º	1º	Caput ou incisos	0
264/2007	Alteração	1º	1º	§ 1º	0
264/2007	Alteração	1º	1º	§ 2º	0
264/2007	Alteração	3º	3º	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	3º	3º-A	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	3º	3º-A	§ único	0
264/2007	Alteração	4º	4º	§ 1º	0
264/2007	Alteração	4º	4º	§ 2º	0
264/2007	Alteração	4º	4º	§ 3º	0
264/2007	Alteração	4º	4º	§ 4º	0
264/2007	Inclusão	4º	4º	§ 5º	0
264/2007	Inclusão	4º	4º	§ 6º	0
264/2007	Inclusão	4º	4º	§ 7º	0
264/2007	Inclusão	4º	4º	§ 8º	0
264/2007	Alteração	8º	8º	Caput ou incisos	0

264/2007	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
264/2007	Alteração	9º	9º	§ 4º	0
264/2007	Inclusão	9º	9º	§ 6º	0
264/2007	Inclusão	9º	9º	§ 7º	0
264/2007	Alteração	10	10	§ 2º	-1
264/2007	Alteração	14	14	Caput ou incisos	0
264/2007	Alteração	19	19	§ 1º	-1
264/2007	Alteração	25	25	§ 3º	-1
264/2007	Alteração	31	31	§ 1º	-1
264/2007	Alteração	35	35	§ 1º	-1
264/2007	Alteração	40	40	§ 9º	-1
264/2007	Alteração	40	40	§ 10	-1
264/2007	Alteração	48	48	Caput ou incisos	0
264/2007	Alteração	48	48	§ único	0
264/2007	Alteração	49	49	Caput ou incisos	0
264/2007	Alteração	50	50	§ 3º	0
264/2007	Alteração	51	51	§ 2º	-1
264/2007	Alteração	53	53	§ 1º	0
264/2007	Alteração	54	54	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	55	55-A	Caput ou incisos	0
264/2007	Alteração	58	58	§ único	0
264/2007	Alteração	59	59	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-D	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-D	§ único	0
264/2007	Inclusão	73	73-E	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-F	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-G	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-G	§ único	0
264/2007	Inclusão	73	73-H	Caput ou incisos	0
264/2007	Inclusão	73	73-H	§ único	0
272/2008	Alteração	48	48	§ único	1
272/2008	Inclusão	48	48-A	Caput ou incisos	1
272/2008	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	1
272/2008	Inclusão	73	73-B	Caput ou incisos	1
272/2008	Inclusão	73	73-C	Caput ou incisos	1
272/2008	Inclusão	73	73-D	Caput ou incisos	1
279/2008	Alteração	48	48	§ único	1
279/2008	Inclusão	73	73-A	Caput ou incisos	1
290/2008	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
305/2008	Alteração	25	25	§ 1º	0
381/2008	Alteração	48	48	Caput ou incisos	1
382/2008	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
383/2008	Inclusão	13	13	§ único	0
388/2008	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
388/2008	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
389/2008	Alteração	19	19	Caput ou incisos	1
389/2008	Alteração	20	20	Caput ou incisos	1
406/2008	Inclusão	2º	2º	§ 4º	1
411/2008	Inclusão	20	20	§ 7º	0
411/2008	Inclusão	30	30	§ 8º	0
429/2008	Alteração	19	19	Caput ou incisos	1
429/2008	Alteração	20	20	Caput ou incisos	1
439/2008	Inclusão	49	49-A	Caput ou incisos	1
439/2008	Inclusão	49	49-A	§ 1º	1
439/2008	Inclusão	49	49-A	§ 2º	1

439/2008	Inclusão	49	49-A	§ 3º	1
439/2008	Inclusão	49	49-A	§ 4º	1
439/2008	Inclusão	49	49-B	Caput ou incisos	1
439/2008	Inclusão	49	49-B	§ 1º	1
439/2008	Inclusão	49	49-B	§ 2º	1
441/2008	Inclusão	73	73	§ único	1
445/2009	Alteração	5º	5º	Caput ou incisos	0
445/2009	Inclusão	9º	9º	§ 3º-A	1
445/2009	Inclusão	9º	9º	§ 3º-B	1
445/2009	Alteração	42	42	§ único	1
448/2009	Alteração	35	35	§ 1º	-1
449/2009	Inclusão	16	16	§ 5º	1
451/2009	Alteração	1º	1º	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-A	0
451/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-B	0
451/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-C	0
451/2009	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	4º	4º	§ 3º-A	0
451/2009	Alteração	5º	5º	Caput ou incisos	0
451/2009	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
451/2009	Alteração	9º	9º	§ 4º	0
451/2009	Alteração	16	16	§ 1º	0
451/2009	Alteração	48	48	Caput ou incisos	0
451/2009	Alteração	49	49	Caput ou incisos	0
451/2009	Alteração	50	50	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	50	50	§ 3º	0
451/2009	Alteração	51	51	Caput ou incisos	0
451/2009	Alteração	52	52	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	53	53	§ 1º	0
451/2009	Inclusão	53	53	§ 2º	0
451/2009	Inclusão	54	54-A	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	55	55-A	§ único	0
451/2009	Inclusão	55	55-A	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	55	55-A	§ 1º	0
451/2009	Inclusão	55	55-A	§ 2º	0
451/2009	Inclusão	55	55-A	§ 3º	0
451/2009	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	0
451/2009	Inclusão	59	59-A	§ único	0
451/2009	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
451/2009	Alteração	67	67	§ 1º	0
456/2009	Inclusão	35	35	§ 3º	-1
461/2009	Alteração	1º	1º	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-A	0
461/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-B	0
461/2009	Inclusão	1º	1º	§ 1º-C	0
461/2009	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	4º	4º	§ 3º-A	0
461/2009	Alteração	5º	5º	Caput ou incisos	-1
461/2009	Alteração	9º	9º	§ 2º	0
461/2009	Alteração	9º	9º	§ 4º	0
461/2009	Alteração	16	16	§ 1º	0
461/2009	Alteração	48	48	Caput ou incisos	0
461/2009	Alteração	49	49	Caput ou incisos	0
461/2009	Alteração	50	50	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	50	50	§ 3º	0

461/2009	Alteração	51	51	Caput ou incisos	0
461/2009	Alteração	52	52	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	53	53	§ 1º	0
461/2009	Inclusão	53	53	§ 2º	0
461/2009	Inclusão	54	54-A	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	55	55-A	§ único	0
461/2009	Inclusão	55	55-A	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	55	55-A	§ 1º	0
461/2009	Inclusão	55	55-A	§ 2º	0
461/2009	Inclusão	55	55-A	§ 3º	0
461/2009	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	0
461/2009	Inclusão	59	59-A	§ único	0
461/2009	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
461/2009	Alteração	67	67	§ 1º	0
464/2009	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 1º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 2º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 3º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 4º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 5º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 6º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 7º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 8º	1
464/2009	Inclusão	59	59-A	§ 9º	1
465/2009	Inclusão	43	43	§ 3º	-1
471/2009	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
473/2009	Inclusão	25	25	§ 4º	0
478/2009	Inclusão	5º	5º	§ 8º	0
478/2009	Alteração	9º	9º	Caput ou incisos	-1
478/2009	Inclusão	65	65-A	Caput ou incisos	0
480/2009	Inclusão	63	63	§ 3º	-1
496/2009	Alteração	14	14	§ 3º	-1
496/2009	Inclusão	14	14	§ 4º	-1
496/2009	Inclusão	14	14-A	Caput ou incisos	-1
496/2009	Inclusão	14	14-A	§ 1º	-1
496/2009	Inclusão	14	14-A	§ 2º	-1
501/2009	Alteração	48	48	Caput ou incisos	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	Caput ou incisos	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 1º	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 2º	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 3º	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 4º	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 5º	1
501/2009	Inclusão	48	48-B	§ 6º	1
510/2009	Inclusão	28	28-A	Caput ou incisos	1
513/2009	Inclusão	50	50	§ 4º	1
515/2009	Inclusão	19	19	§ 1º	-1
520/2009	Inclusão	25	25-A	Caput ou incisos	-1
520/2009	Inclusão	25	25-A	§ 1º	-1
520/2009	Inclusão	25	25-A	§ 2º	-1
524/2009	Inclusão	14	14	§ 4º	-1
524/2009	Inclusão	14	14	§ 5º	-1
530/2009	Inclusão	20	20	§ 7º	0
532/2009	Alteração	31	31	§ 1º	-1
539/2009	Inclusão	20	20	§ 7º	1

539/2009	Inclusão	21	21	Caput ou incisos	1
539/2009	Inclusão	22	22	§ único	1
539/2009	Inclusão	23	23	§ 4º	1
539/2009	Inclusão	25	25	§ 1º	1
539/2009	Inclusão	55	55	Caput ou incisos	1
539/2009	Inclusão	59	59	Caput ou incisos	1
539/2009	Inclusão	59	59	§ 1º	1
539/2009	Inclusão	59	59	§ 2º	1
548/2009	Inclusão	18	18	§ 3º	-1
548/2009	Inclusão	19	19	Caput ou incisos	-1
549/2009	Inclusão	71	71-A	Caput ou incisos	1
549/2009	Inclusão	71	71-A	§ 1º	1
549/2009	Inclusão	71	71-A	§ 2º	1
549/2009	Inclusão	71	71-A	§ 3º	1
549/2009	Inclusão	71	71-A	§ 4º	1
549/2009	Inclusão	71	71-B	Caput ou incisos	1
557/2010	Alteração	68	68	§ 3º	1
567/2010	Inclusão	40	40	§ 7º	-1
567/2010	Inclusão	64	64	§ 2º	-1
567/2010	Inclusão	64	64	§ 3º	-1
581/2010	Inclusão	72	72-A	Caput ou incisos	1
596/2010	Inclusão	9º	9º	§ 6º	-1
601/2010	Inclusão	5º	5º	§ 2º-A	1
601/2010	Inclusão	5º	5º	§ 4º	1
601/2010	Inclusão	7º	7º	§ 4º	1
601/2010	Inclusão	9º	9º	§ 5º	1
601/2010	Inclusão	35	35	§ 1º-A	-1
601/2010	Inclusão	53	53	Caput ou incisos	1
2/2011	Inclusão	17	17-A	Caput ou incisos	-1
2/2011	Inclusão	65	65	§ 2º	-1
7/2011	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
13/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
19/2011	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
25/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
28/2011	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
35/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
39/2011	Inclusão	10	10-A	Caput ou incisos	0
39/2011	Inclusão	10	10-A	§ 1º	0
39/2011	Inclusão	10	10-A	§ 2º	0
39/2011	Inclusão	10	10-A	§ 3º	0
39/2011	Inclusão	10	10-A	§ 4º	0
41/2011	Alteração	7º	7º	§ 1º	-1
41/2011	Inclusão	30	30	§ 8º	-1
41/2011	Inclusão	30	30	§ 9º	-1
49/2011	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
49/2011	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
51/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
52/2011	Inclusão	9º	9º	§ 6º	-1
55/2011	Alteração	59	59	Caput ou incisos	-1
55/2011	Alteração	59	59	§ 1º	-1
61/2011	Alteração	48	48-A	Caput ou incisos	1
63/2011	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
63/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
69/2011	Supressão	9º	9º	§ 3º	0
69/2011	Inclusão	9º	9º	§ 6º	-1

72/2011	Alteração	53	53	Caput ou incisos	1
73/2011	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
74/2011	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
75/2011	Inclusão	2º	2º	§ 4º	-1
75/2011	Inclusão	19	19	§ 1º	-1
89/2011	Inclusão	43	43-A	Caput ou incisos	1
89/2011	Inclusão	43	43-A	§ único	1
92/2011	Alteração	19	19	§ 1º	-1
92/2011	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
98/2011	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
105/2011	Inclusão	37	37-A	Caput ou incisos	-1
108/2011	Alteração	11	11	§ único	1
108/2011	Inclusão	11	11	§ 2º	1
114/2011	Alteração	1º	1º	§ 3º	0
114/2011	Alteração	9º	9º	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	9º	9º	§ 3º	0
114/2011	Alteração	12	12	§ 3º	0
114/2011	Alteração	20	20	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	52	52	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	54	54	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	56	56	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	59	59	Caput ou incisos	0
114/2011	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
114/2011	Inclusão	73	73-D	Caput ou incisos	0
114/2011	Inclusão	73	73-D	§ único	0
116/2011	Alteração	48	48	§ único	1
116/2011	Inclusão	48	48	§ 2º	1
119/2011	Alteração	48	48-A	§ único	1
120/2011	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	1
136/2012	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
141/2012	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 1º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 2º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 3º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 4º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 5º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 6º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 7º	1
141/2012	Inclusão	59	59-A	§ 8º	1
143/2012	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
143/2012	Alteração	42	42	§ único	-1
145/2012	Alteração	19	19	§ 1º	-1
146/2012	Alteração	32	32	§ 6º	1
150/2012	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
154/2012	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
159/2012	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
164/2012	Alteração	18	18	Caput ou incisos	-1
164/2012	Alteração	19	19	§ 1º	-1
169/2012	Alteração	3º	3º	Caput ou incisos	1
169/2012	Inclusão	3º	3º	§ 1º	1
169/2012	Inclusão	3º	3º	§ 2º	1
170/2012	Inclusão	14	14-A	Caput ou incisos	-1
173/2012	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	1
173/2012	Inclusão	15	15-A	§ único	1
174/2012	Inclusão	9º	9º-A	Caput ou incisos	-1

174/2012	Inclusão	9º	9º-B	Caput ou incisos	-1
174/2012	Inclusão	9º	9º-B	§ único	-1
174/2012	Inclusão	9º	9º-C	Caput ou incisos	1
174/2012	Inclusão	9º	9º-D	Caput ou incisos	0
175/2012	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
177/2012	Inclusão	59	59-A	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-B	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-C	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-D	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-D	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-E	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-E	§ único	1
177/2012	Inclusão	59	59-F	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-G	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-H	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-H	§ único	1
177/2012	Inclusão	59	59-I	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-I	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-I	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-I	§ 3º	1
177/2012	Inclusão	59	59-I	§ 4º	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	§ 3º	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	§ 4º	1
177/2012	Inclusão	59	59-J	§ 5º	1
177/2012	Inclusão	59	59-K	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-L	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-L	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-L	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-M	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-M	§ único	1
177/2012	Inclusão	59	59-N	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-O	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-O	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-O	§ 3º	1
177/2012	Inclusão	59	59-P	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-P	§ único	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 3º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 4º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 5º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 6º	1
177/2012	Inclusão	59	59-Q	§ 7º	1
177/2012	Inclusão	59	59-R	Caput ou incisos	1
177/2012	Inclusão	59	59-R	§ 1º	1
177/2012	Inclusão	59	59-R	§ 2º	1
177/2012	Inclusão	59	59-R	§ 3º	1
177/2012	Inclusão	59	59-R	§ 4º	1
178/2012	Alteração	7º	7º	§ 1º	-1
178/2012	Inclusão	30	30	§ 8º	-1
178/2012	Inclusão	30	30	§ 9º	-1

178/2012	Inclusão	30	30	§ 10	-1
178/2012	Inclusão	30	30	§ 11	-1
182/2012	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
186/2012	Alteração	4º	4º	§ 3º	-1
187/2012	Inclusão	14	14-A	Caput ou incisos	1
178/2012	Inclusão	20	20	§ 5º	-1
194/2012	Inclusão	48	48-B	Caput ou incisos	-1
203/2012	Inclusão	20	20	§ 5º	-1
208/2012	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
229/2012	Inclusão	24	24	§ 3º	-1
229/2012	Inclusão	24	24	§ 4º	-1
230/2012	Inclusão	20	20	§ 5º	-1
230/2012	Inclusão	73	73-D	Caput ou incisos	-1
238/2013	Alteração	14	14	Caput ou incisos	0
238/2013	Alteração	14	14	§ 1º	0
238/2013	Alteração	14	14	§ 2º	0
238/2013	Alteração	14	14	§ 3º	0
240/2013	Inclusão	14	14	§ 4º	0
240/2013	Inclusão	14	14	§ 5º	0
242/2013	Alteração	25	25	§ 1º	1
246/2013	Alteração	73	73-B	Caput ou incisos	-1
247/2013	Inclusão	19	19	§ 3º	0
258/2013	Alteração	73	73-B	Caput ou incisos	-1
264/2013	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
269/2013	Alteração	42	42	§ único	0
269/2013	Inclusão	42	42	§ 2º	-1
275/2013	Alteração	14	14	Caput ou incisos	-1
275/2013	Inclusão	14	14	§ 1º	-1
275/2013	Inclusão	14	14	§ 2º	-1
275/2013	Inclusão	14	14	§ 3º	-1
275/2013	Alteração	25	25	§ 1º	-1
276/2013	Alteração	19	19	§ 1º	-1
276/2013	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
277/2013	Alteração	19	19	§ 1º	-1
280/2013	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	-1
280/2013	Inclusão	15	15-A	§ 1º	-1
280/2013	Inclusão	15	15-A	§ 2º	-1
286/2013	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
290/2013	Alteração	15	15	Caput ou incisos	1
290/2013	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	1
292/2013	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
292/2013	Alteração	73	73	§ único	0
294/2013	Inclusão	42	42	§ 2º	0
294/2013	Inclusão	42	42	§ 3º	-1
296/2013	Alteração	19	19	§ 1º	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	Caput ou incisos	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	§ 1º	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	§ 2º	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	§ 3º	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	§ 4º	-1
299/2013	Inclusão	35	35-A	§ 5º	-1
301/2013	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	-1
319/2013	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
325/2013	Alteração	18	18	Caput ou incisos	-1
335/2013	Inclusão	37	37	§ único	1

337/2013	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
349/2013	Inclusão	25	25-A	Caput ou incisos	-1
349/2013	Inclusão	25	25-A	§ 1º	0
349/2013	Inclusão	25	25-A	§ 2º	0
360/2013	Inclusão	18	18	§ 3º	-1
364/2013	Inclusão	25	25-A	Caput ou incisos	-1
364/2013	Inclusão	25	25-A	§ 1º	-1
364/2013	Inclusão	25	25-A	§ 2º	0
365/2013	Alteração	25	25	§ 1º	-1
370/2014	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
371/2014	Inclusão	26	26	§ 3º	1
373/2014	Alteração	18	18	§ 2º	-1
373/2014	Alteração	22	22	Caput ou incisos	-1
374/2014	Inclusão	42	42	§ 2º	-1
376/2014	Inclusão	59	59	§ 4º	1
376/2014	Inclusão	59	59	§ 5º	1
376/2014	Inclusão	59	59	§ 6º	1
376/2014	Inclusão	59	59	§ 7º	1
393/2014	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
393/2014	Alteração	19	19	§ 1º	-1
398/2014	Alteração	20	20	Caput ou incisos	-1
422/2014	Inclusão	37	37-A	Caput ou incisos	0
423/2014	Inclusão	18	18	§ 3º	-1
426/2014	Alteração	31	31	§ 1º	-1
429/2014	Alteração	19	19	§ 1º	-1
15/2015	Inclusão	14	14	§ 4º	0
15/2015	Inclusão	14	14	§ 5º	0
17/2015	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
22/2015	Inclusão	19	19	§ 3º	1
22/2015	Alteração	22	22	§ único	1
36/2015	Alteração	19	19	Caput ou incisos	1
36/2015	Alteração	20	20	Caput ou incisos	1
46/2015	Inclusão	4º	4º	§ 5º	-1
46/2015	Inclusão	4º	4º	§ 6º	0
46/2015	Inclusão	4º	4º	§ 7º	0
46/2015	Inclusão	4º	4º	§ 8º	0
46/2015	Inclusão	4º	4º	§ 9º	-1
50/2015	Inclusão	48	48-B	Caput ou incisos	1
50/2015	Inclusão	48	48-B	§ 1º	1
50/2015	Inclusão	48	48-B	§ 2º	1
50/2015	Inclusão	48	48-B	§ 3º	1
51/2015	Alteração	2º	2º	Caput ou incisos	-1
51/2015	Alteração	19	19	Caput ou incisos	-1
58/2015	Inclusão	4º	4º-A	Caput ou incisos	1
58/2015	Inclusão	4º	4º-A	§ 1º	1
58/2015	Inclusão	4º	4º-A	§ 2º	1
65/2015	Alteração	42	42	Caput ou incisos	-1
65/2015	Alteração	42	42	§ único	-1
65/2015	Inclusão	42	42	§ 2º	-1
67/2015	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	1
67/2015	Inclusão	24	24-B	Caput ou incisos	1
67/2015	Inclusão	24	24-C	Caput ou incisos	1
67/2015	Inclusão	24	24-D	Caput ou incisos	1
73/2015	Alteração	1º	1º	§ 1º	0
80/2015	Inclusão	14	14	§ 4º	-1

87/2015	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	1
88/2015	Inclusão	43	43	§ 3º	-1
90/2015	Inclusão	19	19	§ 3º	-1
90/2015	Inclusão	19	19	§ 4º	-1
90/2015	Inclusão	20	20	§ 7º	-1
92/2015	Alteração	19	19	§ 1º	-1
94/2015	Alteração	49	49	Caput ou incisos	0
95/2015	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
96/2015	Inclusão	42	42-A	Caput ou incisos	0
96/2015	Inclusão	42	42-A	§ único	-1
105/2015	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
120/2015	Alteração	25	25	§ 1º	-1
132/2015	Alteração	19	19	§ 1º	-1
133/2015	Alteração	25	25	§ 1º	-1
143/2015	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
143/2015	Alteração	67	67	§ 1º	0
143/2015	Alteração	67	67	§ 2º	0
149/2015	Inclusão	26	26-A	§ 1º	1
149/2015	Inclusão	26	26-A	§ 2º	1
149/2015	Inclusão	26	26-A	§ 3º	1
154/2015	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
173/2015	Alteração	11	11	Caput ou incisos	1
173/2015	Alteração	11	11	§ único	1
182/2015	Inclusão	66	66	§ 5º	-1
196/2015	Inclusão	25	25	§ 1º	1
201/2015	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
208/2015	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
209/2015	Alteração	19	19	§ 1º	-1
210/2015	Alteração	67	67	Caput ou incisos	0
214/2015	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
216/2016	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	1
216/2016	Inclusão	15	15-A	§ único	1
225/2016	Inclusão	11	11	§ 2º	1
227/2016	Alteração	19	19	§ 1º	-1
228/2016	Inclusão	17	17-A	Caput ou incisos	1
228/2016	Alteração	19	19	Caput ou incisos	1
228/2016	Alteração	20	20	Caput ou incisos	1
238/2016	Alteração	25	25	§ 3º	-1
241/2016	Alteração	14	14	Caput ou incisos	1
241/2016	Inclusão	14	14	§ 4º	1
244/2016	Alteração	9º	9º	§ 2º	-1
248/2016	Alteração	21	21	§ 1º	0
248/2016	Inclusão	21	21	§ 2º	1
248/2016	Inclusão	21	21	§ 3º	0
256/2016	Inclusão	6º	6º-A	Caput ou incisos	-1
256/2016	Inclusão	6º	6º-A	§ único	-1
257/2016	Alteração	1º	1º	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-A	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-A	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-A	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-B	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	3º	3º-B	§ único	1
257/2016	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	1
257/2016	Alteração	4º	4º	§ 2º	1

257/2016	Inclusão	4º	4º	§ 5º	1
257/2016	Inclusão	4º	4º	§ 8º	1
257/2016	Inclusão	6º	6º-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	6º	6º-A	§ único	1
257/2016	Inclusão	6º	6º-B	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	6º	6º-B	§ único	1
257/2016	Inclusão	9º	9º	§ 6º	1
257/2016	Inclusão	9º	9º	§ 7º	1
257/2016	Inclusão	9º	9º	§ 8º	1
257/2016	Inclusão	9º	9º-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	9º	9º-A	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	9º	9º-A	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	9º	9º-A	§ 3º	1
257/2016	Alteração	12	12	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	14	14	§ 4º	1
257/2016	Alteração	16	16	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	17	17	§ 8º	1
257/2016	Alteração	18	18	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 4º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 5º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 6º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 7º	1
257/2016	Inclusão	18	18	§ 8º	1
257/2016	Alteração	19	19	§ 1º	1
257/2016	Alteração	20	20	Caput ou incisos	0
257/2016	Alteração	20	20	§ 5º	1
257/2016	Alteração	21	21	Caput ou incisos	1
257/2016	Alteração	22	22	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	22	22	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	22	22	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	22	22	§ 4º	1
257/2016	Alteração	23	23	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	23	23	§ 5º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 4º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 5º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 6º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 7º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 8º	1
257/2016	Inclusão	24	24-A	§ 9º	1
257/2016	Alteração	29	29	Caput ou incisos	1
257/2016	Alteração	32	32	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	32	32	§ 6º	1
257/2016	Inclusão	32	32-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Alteração	40	40	§ 8º	-1
257/2016	Inclusão	40	40	§ 11	1
257/2016	Alteração	42	42	Caput ou incisos	1
257/2016	Alteração	42	42	§ único	1
257/2016	Inclusão	42	42	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	43	43-A	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	43	43-A	§ 1º	1

257/2016	Inclusão	43	43-A	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 3º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 4º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 5º	1
257/2016	Inclusão	48	48	§ 6º	1
257/2016	Alteração	50	50	§ 2º	1
257/2016	Alteração	51	51	§ 1º	0
257/2016	Alteração	51	51	§ 2º	1
257/2016	Inclusão	51	51	§ 3º	1
257/2016	Alteração	52	52	§ 2º	1
257/2016	Alteração	54	54	Caput ou incisos	0
257/2016	Alteração	55	55	§ 3º	1
257/2016	Alteração	59	59	§ 1º	1
257/2016	Inclusão	60	60	Caput ou incisos	1
257/2016	Inclusão	69	69	§ único	1
257/2016	Inclusão	73	73	§ único	1
257/2016	Inclusão	73	73-D	Caput ou incisos	0
257/2016	Inclusão	73	73-D	§ único	0
257/2016	Inclusão	73	73-E	Caput ou incisos	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	Caput ou incisos	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 1º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 2º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 3º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 4º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 5º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 6º	0
263/2016	Inclusão	49	49-A	§ 7º	0
263/2016	Inclusão	49	49-B	Caput ou incisos	0
270/2016	Inclusão	23	23	§ 5º	-1
270/2016	Inclusão	23	23	§ 6º	-1
273/2016	Inclusão	7º	7º-A	Caput ou incisos	1
273/2016	Inclusão	7º	7º-A	§ único	0
275/2016	Inclusão	16	16-A	Caput ou incisos	1
275/2016	Inclusão	16	16-A	§ único	0
277/2016	Alteração	21	21	§ único	1
277/2016	Inclusão	23	23	§ 5º	1
277/2016	Inclusão	31	31	§ 3º	1
277/2016	Inclusão	38	38	Caput ou incisos	1
277/2016	Inclusão	42	42-A	Caput ou incisos	1
284/2016	Inclusão	35	35-A	Caput ou incisos	-1
284/2016	Inclusão	35	35-A	§ 1º	-1
284/2016	Inclusão	35	35-A	§ 2º	-1
284/2016	Inclusão	35	35-A	§ 3º	-1
284/2016	Inclusão	35	35-A	§ 4º	-1
284/2016	Inclusão	35	35-A	§ 5º	-1
285/2016	Inclusão	26	26-A	Caput ou incisos	1
285/2016	Inclusão	26	26-A	§ 1º	1
285/2016	Inclusão	26	26-A	§ 2º	1
288/2016	Inclusão	15	15-A	Caput ou incisos	1
288/2016	Inclusão	15	15-A	§ 1º	1
288/2016	Inclusão	15	15-A	§ 2º	1
295/2016	Alteração	4º	4º	Caput ou incisos	0
295/2016	Alteração	4º	4º	§ 1º	0

295/2016	Alteração	4º	4º	§ 2º	0
295/2016	Alteração	9º	9º	Caput ou incisos	0
295/2016	Alteração	9º	9º	§ 3º	1
295/2016	Alteração	9º	9º	§ 4º	1
299/2016	Inclusão	25	25	§ 4º	-1
300/2016	Inclusão	48	48-A	§ único	1
303/2016	Alteração	25	25	Caput ou incisos	1
305/2016	Inclusão	25	25-A	Caput ou incisos	0
305/2016	Inclusão	25	25-A	§ 1º	0
305/2016	Inclusão	25	25-A	§ 2º	0
305/2016	Inclusão	25	25-A	§ 3º	0
305/2016	Inclusão	25	25-A	§ 4º	0
307/2016	Alteração	25	25	§ 3º	-1
310/2016	Alteração	21	21	§ único	1
310/2016	Inclusão	21	21	§ 2º	1
310/2016	Inclusão	21	21	§ 3º	1